



v. 2, n. 1, jan/jun, 2024



VIVA OS POVOS DE
TERREIRO!



DIREITOS HUMANOS E TRANSDICCIPLINARIDADE

LOUCURA CIDADÃ

E-ISSN 2965-4432



DHT NOS
ESPAÇOS

Equipe Editorial

COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Luís Errirane Batista Leite

Maria Bianca Moizeis da Silva

Maria Stephanie Beserra Cardoso

Moisés Gonçalves Ludgério

Paloma Serafim de Barros

COMISSÃO DE FLUXO DE FUNCIONAMENTO

Jessica Thays de Almeida Claudino

Mariana Kimura da Costa

Mauren Kelly de Souza Santos

Maykon Costa Serrão

Renata Pereira da Silva Uchôa

Equipe Editorial

COMISSÃO DE FLUXO EDITORIAL

Giovanna Ignowsky Borba

Victor de Oliveira Martins

Antonio Pedro Casqueiro dos Santos

Beatriz Sousa Albuquerque

Gabriela Novaes Santos

CONSELHO CONSULTIVO DOCENTE

Duina Mota de Figueiredo Porto

Eduardo Fernandes de Araújo

Hugo Belarmino de Moraes

Ludmila Cerqueira Correia

Nelson Gomes de Sant'ana e Silva Júnior

Roberto Cordoville Efrem de Lima Filho

Tatyane Guimarães Oliveira

PARECERISTAS QUE ATUARAM
NESTA EDIÇÃO

Aléxia Carolina Gonçalves da Silva
Ana Júlia Pereira Alves de Souza
Ana Lia Vanderlei de Almeida
Anne Kelly Barbosa da Silva
Bárbara Juliana Nunes Rego Silva
Breno Marques de Mello
Cheísa de Arroxelas Macêdo Pereira
Diego dos Santos Reis
Eloísa Dias Gonçalves
Gilmara Joane Macêdo de Medeiros
Hugo Belarmino de Morais
Laís Gabrielle Batista da Silva
Lara Duarte Varela
Lucas Vittor de Carvalho Gomes
Luís Arthur Leal
Núbia Guedes de Barros Ferreira
Paulo Vieira de Moura
Roberta Candeia Gonçalves
Natália de Melo Medeiros
Natália dos Santos Moraes
Ronaldo Alencar dos Santos
Tatyane Guimarães Oliveira
Yasmin de Mero Omena

SUMÁRIO

Carta das Editoras.....05

DHT nos Espaços.....08

Direito Achado na Rua: Os movimentos sociais e a importância deles frente a desigualdade social no abastecimento de energia elétrica entre a comunidade e as “áreas nobres” do Recife.....18

Ana Cristina Carneiro Tavares Feitosa, Carolina Jéssica Carvalho da Silva, Giovanna Fonseca Silva Venceslau, Lorena Azevedo dos Santos e Nycolle Monteiro dos Santos

O Direito ao Esquecimento dentro das Garantias Fundamentais e dos Direitos Humanos.....37

Maria Eduarda Sousa Ismael da Costa

O Reconhecimento do Direito Humano ao Meio Ambiente Equilibrado e sua Relação com o Racismo Ambiental.....55

Brenna Tatiane Costa Vieira e Thais Silveira Pertille

“Porque a Luta, Além de ser de Cor, de Etnia, é também de Classe Social”: Uma entrevista sobre terreiro, política, cultura e educação.....77

Antonio Pedro Casqueiro dos Santos, Gabriela Novaes Santos, Giovanna Ignowsky Borba, Mauren Kelly de Souza Santos e Victor de Oliveira Martins

CARTA DA EQUIPE EDITORIAL E APRESENTAÇÃO DO NÚMERO

A quem nos lê,

O conhecimento não se produz apenas nos espaços formais de educação. Fora dos muros das instituições de ensino básico, fundamental, médio e superior, constituem-se espaços permeados por intensos fluxos de trocas sociais, culturais, políticas e religiosas, que se inserem de forma legítima nas disputas epistêmicas e ideológicas do nosso país em contradição.

O significado do que nós, que participamos da editoração de uma revista científica, estamos tentando apontar, está presente numa fala de Mãe Renilda de Oxóssi na entrevista que compõem o atual número: “o movimento negro é uma universidade”. Antes mesmo da entrevista, Nilma Lino Gomes já havia comprovado de que o movimento negro é educador, produz conhecimentos, disputa a política e detém um projeto revolucionário para esta nação¹.

Mas não apenas o movimento negro, também os movimentos feministas, a exemplo dos atos ocorridos em todo o Brasil contra o PL 1904/2024, o movimento de luta antimanicomial, a partir de suas ações pelo fim dos manicômios judiciários, o movimento LGBTQIAPN+, pelas paradas do orgulho e da diversidade que colorem as ruas brasileiras. Enfim, os movimentos de luta e de resistência, os territórios tradicionais, as bases populares, são tão dignos de nos ensinar (por vezes até mais) quanto as academias lotadas de doutores e de doutoras.

Este número chega até vocês com extrema satisfação da equipe editorial da Revista Direitos Humanos e Transdisciplinaridade, a qual tem conseguido construir cada dia mais seu próprio formato com a participação

¹GOMES, Nilma L. *O movimento negro educador: Saberes construídos na luta por emancipação*. Petrópolis, RJ: vozes, 2017.



não só de exímios discentes do curso de Direito do Departamento de Ciências Jurídicas de Santa Rita, mas de colaboradores(as) de outras áreas e universidades extremamente competentes e que têm sido essenciais para esta caminhada.

Entretanto, como argumentamos, a beleza do número e a sua capacidade de articular a produção de conhecimento com a urgência de uma transformação da nossa realidade, não se restringe aos artigos, mas abarca todos os elementos textuais e não textuais, as fotografias, a entrevista, até mesmo a presente carta. Esta é a noção de transdisciplinaridade, aliada às lutas de e por direitos humanos, que permeia o atual número, bem como os anteriores. Boas leituras!

Santa Rita, 28 de junho de 2024.



v. 2, n. 1, jan/jun, 2024

DHT NOS ESPAÇOS

DHT nos Espaços nasce da necessidade sentida pela equipe editorial desta revista de não apenas se fazer presente junto a coletivos e movimentos sociais, mas de expor essas experiências e os conhecimentos absorvidos em cada atividade, cada contato, cada mobilização. A Revista Direitos Humanos e Transdisciplinaridade tem o compromisso de agregar às lutas por Direitos Humanos para todos, todas e todes, em especial no combate às desigualdades de gênero, raça, sexualidade e classe. Assim, o corpo editorial da DHT tem prazer em apresentar este novo formato de produção textual em seus números, convidando todes es leitores a adentrar os espaços de luta e resistência conosco.

11 E 14 DE MAIO DE 2024 - SEMANA DE LUTA ANTIMANICOMIAL

relatado por *Mauren Kelly de Souza Santos*
Componente do Fluxo de Funcionamento da Revista Direitos Humanos e
Transdisciplinaridade.

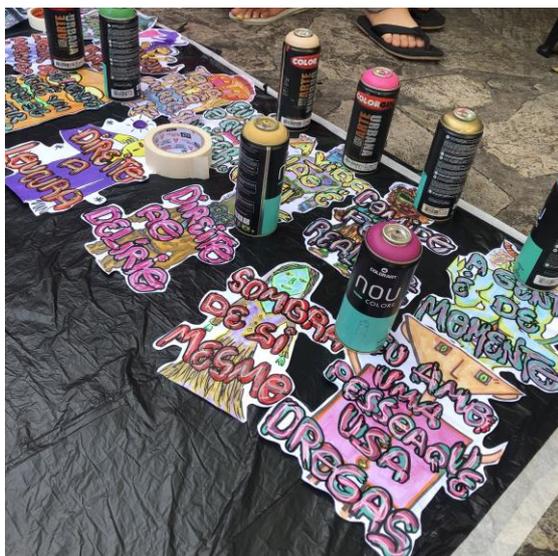
O dia 18 de maio celebra o Dia Nacional da Luta Antimanicomial, sendo uma data que, além de celebrar as conquistas alcançadas até os dias atuais, também escancara o quanto precisamos avançar na garantia dos direitos de pessoas com sofrimento mental, principalmente no contexto brasileiro. O Movimento dos Trabalhadores em Saúde Mental (MTSM), em sua maioria formado por trabalhadores da área da saúde mental, familiares e pessoas em sofrimento mental, surge então, entre as décadas de 70 e 80, como forma de resistência e reivindicação destes

direitos. O dia 18 de maio é marcado, em 1987, por dois eventos que fortalecem a luta antimanicomial: o Encontro dos Trabalhadores da Saúde Mental, em Bauru/SP, e a I Conferência Nacional de Saúde Mental, em Brasília. Desde então, durante todo o mês de maio são realizados eventos, rodas de conversa, protestos e encontros para lutar pela garantia de direitos estabelecidos e requerer outros.

No dia 11 de maio de 2024, portanto, parte da equipe da Revista Direitos Humanos e Transdisciplinaridade teve a honra de participar da oficina “Rumo a Liberdade Louca: Arte Urbana, Luta

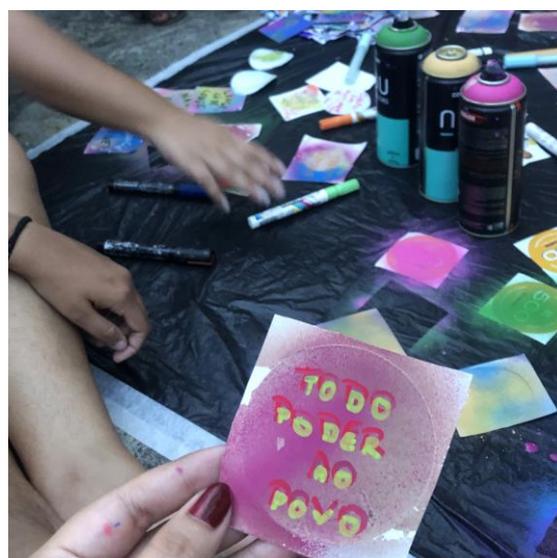


Antimanicomial e Direito à Cidade” realizada pela Articulação Nacional de Psicólogas(os) Negras(os) e Pesquisadoras(es) (ANPSINEP), e ministrada pelo artista e educador social Cassicobra.



A oficina aconteceu como programação da semana de luta antimanicomial, em ateliê localizado no centro da cidade de João Pessoa, e foi dividida em dois momentos: uma roda de conversa sobre direito à cidade e arte como forma de reivindicação de direitos de pessoas loucas/em sofrimento mental e, confecção de adesivos com palavras e frases de reivindicação, que seriam utilizadas na caminhada que aconteceria no dia 17 de maio, em alusão ao Dia Nacional da Luta Antimanicomial, dia 18 de maio.

Na roda de conversa foi possível conhecer um pouco do trabalho de Cassicobra e falar sobre a importância da política de redução de danos, uma estratégia de saúde pública pautada nos direitos humanos, que busca reduzir possíveis consequências adversas ao consumo de psicoativos, sejam lícitos ou ilícitos, buscando promover cidadania e inclusão social para os usuários, sem necessariamente interromper o uso de forma irresponsável. Neste sentido, Cassicobra aborda a importância da arte como um método de redução de danos, nos contando um pouco da sua experiência nos Centros de Atenção Psicossocial de João Pessoa.



Utilizando da arte urbana como forma de terapia, as pessoas em sofrimento mental conquistam também um espaço



de reivindicação de direitos que, historicamente, lhe são negados. São, em sua maioria, pessoas que sempre foram esquecidas e oprimidas pelo sistema por causa de sua cor, classe social, gênero, sexualidade e condição mental. São pessoas pertencentes a grupos vulnerabilizados que, com a arte, puderam expressar sua revolta e lutar por seus direitos. A arte urbana salva a vida desses indivíduos que a sociedade tanto tenta esconder, então, quando fazem adesivos, lambes e cartazes, estão se fazendo vistos, ocupando os espaços da cidade e mostrando que a arte, além de salvar, também tem o poder de revolucionar.

No segundo momento da oficina, quando Cassicobra nos ensinou a fazer a mesma arte da qual ele falava, conseguimos também expressar nossas reivindicações por meio de palavras de ordem e ajudando uns aos outros em coletividade, nos dando conta da importância do momento quando Cassicobra, no final da atividade e em um momento de descontração, pergunta: *“Aposto que todo mundo aqui é viciado em algo, mesmo que ilícito, como um docinho, café, refrigerante... enquanto a gente ‘tá’ aqui fazendo essas coisas, com a*

mão na massa, ninguém pensou em usar nada, não é?”



Ainda, no dia 14 de maio, a equipe DHT participou também da abertura oficial da XIV Semana de Luta Antimanicomial, realizada no Auditório do curso de Terapia Ocupacional da Universidade Federal da Paraíba. O evento contou com uma mesa de abertura com a participação de representantes de áreas da saúde, da justiça e dos movimentos sociais como, por exemplo, o Movimento dos Usuários, Familiares e Amigos da Rede de Atenção Psicossocial (MUFARAPS), a Defensoria Pública do Estado da Paraíba e a Secretaria Estadual de Saúde. A ocasião também contou com uma mesa de conversa com a professora, doutora, extensionista, pesquisadora e militante



da luta antimanicomial Ludmila Cerqueira Correia; e com José Nilton Monteiro Junior, presidente do Instituto Ruas e Museus e o primeiro usuário do Brasil a ser eleito presidente de um conselho de álcool e outras drogas. Ao final, o microfone foi aberto para os presentes e os usuários da Rede de Atenção Psicossocial puderam fazer falas e perguntas aos convidados.



presente e devemos, continuamente, lutar para garantir que todos os tipos de manicômios sejam extintos e derrubados. Por isso, a Revista Direitos Humanos e Transdisciplinaridade se coloca como participante dessa luta, buscando que todos os espaços de aprisionamento sejam dissipados e que as pessoas em sofrimento mental tenham seus direitos e cidadania garantidos.

O lema do Movimento da Luta Antimanicomial, “Por uma sociedade sem manicômios”, ainda se faz muito

8 DE JUNHO DE 2024 - 18º ENCONTRO DAS RELIGIÕES DOS ORIXÁS

relatado por *Victor de Oliveira Martins*
Editora Chefe da Revista Direitos Humanos e Transdisciplinaridade.

No dia 08 de junho de 2024, a Revista DHT participou do 18º Encontro das Religiões dos Orixás (ERO), que contou com a presença de lideranças

de terreiro do estado da Paraíba, de representantes do governo estadual e



de representantes da Defensoria Pública do Estado da Paraíba (DPPB). O evento foi dividido em atividades durante o período da manhã e da tarde, contando com amostras culturais, mesas de debate, rodas de diálogo e momentos de refeição.



Historicamente, o ERO constitui-se como a materialização da organização política, social, religiosa e cultural dos povos de terreiros que situam-se na Paraíba, sobretudo, a partir da Federação Independente dos Cultos Afrobrasileiros da Paraíba (FICAP). Em luta, pais e mães de santo, mas também pessoas de terreiro que cumprem outras funções e se situam

em outras posições, debatem temas essenciais na manutenção e valorização de suas práticas religiosas, tais como: racismo religioso, educação antirracista, assistência social inclusiva, soberania alimentar, democratização dos espaços institucionais, entre outros.

Desde o início, com a composição de uma mesa de debate com autoridades representantes das religiões de matriz africana do Estado da Paraíba, com a fala de Mãe Renilda de Oxóssi, presidente da FICAP, e com o canto de acolhimento às Yabás, o ERO solidificou a sua potência ancestral que permeou todas as atividades ao longo daquele sábado. Enquanto segunda mesa, a discussão ocorreu em torno das autoridades políticas, que representavam secretarias diversas do Governo do Estado da Paraíba, e da DPPB, pela representação da Defensora Pública Lorena Cordeiro.



O confronto, mas ao mesmo tempo confluência, entre lideranças de terreiro e de representantes de órgãos públicos permite problematizar e complexificar a relação entre o poder executivo e o sistema de justiça com setores da sociedade civil mais subalternizados. Para além do reconhecimento de que as instituições necessitam se comprometer com a luta contra o racismo religioso que impede que povos de terreiro possam acessar direitos básicos garantidos pela Constituição Federal, a exemplo da liberdade de culto, há uma necessidade de concretização dos direitos já positivados no direito interno e no direito internacional. Tanto nas mesas, quanto nas palestras, evidenciaram-se os temas mais

urgentes de serem debatidos na 18ª edição do encontro, destacando-se as políticas públicas, as questões ambientais e a sonorização, e alimentação para povos de terreiro.



Enquanto uma revista científica que debate direitos humanos e transdisciplinaridade, a DHT reitera que a participação de espaços como esses não apenas fortalece o sentido coletivo da luta de grupos socialmente vulneráveis, mas que aperfeiçoam o trabalho editorial de sujeitos e sujeitas comprometidos(as) com as causas que atravessam os artigos e os números que compõem o periódico crítico e engajado.



15 DE JUNHO DE 2024 - INTERVENÇÃO NA RUA CONTRA O PL 1904/24

relatado por *Giovanna Ignowsky Borba*

Editora Chefe da Revista Direitos Humanos e Transdisciplinaridade.

A discussão sobre o aborto livre e seguro para todas as pessoas que gestam ainda é um enorme tabu no Brasil, indo contra a corrente de seus vizinhos e semelhantes da América Latina, como México, Argentina e Chile. Apesar de o tema já ter sido debatido na Suprema Corte brasileira, o Supremo Tribunal Federal, através da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 442, a “ADPF do Aborto”, falar de aborto no Brasil é ainda falar sobre milhares de mortes todos os anos e procedimentos realizados de maneira insalubre.

É indiscutível que os argumentos utilizados nas audiências públicas do STF na oportunidade demonstram o cenário precário brasileiro em relação à interrupção da gravidez, o que reflete em um problema de saúde pública. Apesar do forte indicativo de que a ilegalidade do aborto gera um conflito com a garantia de diversos direitos fundamentais, a discussão ainda é pautada nas altas cúpulas brasileiras por discursos moralistas e religiosos

que pregam sobre controle de corpos e das decisões das mulheres.

Apesar da criminalização da interrupção da gravidez apenas atingir uma determinada parcela de mulheres, as mais socialmente vulneráveis, a única forma de conseguir realizar o procedimento de forma legal e segura no Brasil é se enquadrar em uma das três possibilidades previstas em lei, sendo elas 1. quando a gravidez representa risco de vida à pessoa grávida, 2. no caso do feto portar anencefalia, ou 3. em caso de a gravidez ser resultado de estupro.

A qualificação do aborto como crime na legislação brasileira é representante de incoerência jurídica e inconstitucionalidade, ainda que da forma posta atualmente, com as exceções supracitadas. Eis que em junho deste ano, o Partido Liberal (PL), na figura do deputado Sóstenes Cavalcante (PL-RJ), apresenta à Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 1904/24, o qual possui o objetivo de igualar todas as práticas de realização de aborto, em quaisquer



casos e circunstâncias, ao crime de homicídio (art. 121 do Código Penal de 1940), cuja pena é de reclusão de 6 a 20 anos.

Não se pode perder de vista que a maior parte das pessoas que gestam que são contempladas pela possibilidade de interromper uma gravidez fruto de estupro são crianças, menores de idade abusadas e que muitas vezes sequer entendem o que é abuso, gravidez, aborto. Na letra do PL 1904/24, essas e outras vítimas não apenas não seriam mais contempladas pelo direito ao aborto legal e seguro, mas seriam condenadas a uma pena maior do que a de seus algozes, visto que a pena para o crime de estupro no Brasil é de reclusão de 6 a 10 anos (art. 213 do CP/1940).

É a partir de todo este contexto que as redes em prol do aborto legal e seguro em todo o Brasil tem se reunido, protestado e se mobilizado para que o PL 1904/24 seja enterrado, além de reforçar o clamor pelo aborto descriminalizado para todas as pessoas que gestam, em qualquer tempo e circunstância. Em João Pessoa, o primeiro ato contra o PL 1904/24 ocorreu no dia 15 de junho de

2024 (sábado), às 11 horas da manhã, na Praça Barão do Rio Branco, organizado pela Frente Paraibana pela Legalização do Aborto em parceria com diversas outras organizações feministas do setor da saúde e da diversidade.

A Revista DHT, em seu entendimento de que a luta pelo aborto livre e seguro está completamente alinhada com a garantia de Direitos Humanos para todas as pessoas que gestam, esteve presente na manifestação, que contou com falas da liderança da Frente Paraibana pela Legalização do Aborto, de representantes do Partido dos Trabalhadores, além de membras do Cunchã Coletivo Feminista.



A Praça Barão do Rio Branco é tradicionalmente conhecida em João Pessoa por sediar apresentações de

chorinho e forró aos sábados, o evento chamado “Sabadinho Bom”. Apesar de o ato contra o PL 1904/24 e a apresentação de forró terem sido iniciados quase no mesmo momento, isso não impediu que as lideranças fizessem suas falas e que es manifestantes colassem cartazes nos arredores da praça e amarrassem bandeiras pró aborto nos postes e árvores do espaço, com dizeres como “Nem Presa, Nem Morta” e “Criança Não É Mãe”.



Ao contrário, após cerca de um hora de falas, a manifestação tomou rumo à frente da praça, onde ocorria a apresentação de música, e tomou a pista de dança e a frente do palco bradando “*Fora Lira¹, criança não é mãe!*” Com a ação, es manifestantes

¹Arthur Lira, presidente da Câmara dos Deputados, que aprovou urgência para a discussão do PL 1904/24.

conseguiram a atenção do público do Sabadinho Bom que dançava despreocupadamente enquanto se discutiam questões sérias de saúde pública e violência de gênero no mesmo ambiente.



A manifestação foi encerrada depois da interrupção de mais de 20 minutos na programação das apresentações de música, contando com mais intervenções das lideranças presentes e palavras de ordem.

As manifestações contra o PL 1904/24 continuam acontecendo em todo o país, pautando a descriminalização do aborto e criação de políticas públicas que garantam às mulheres o respeito e acesso aos seus direitos reprodutivos.

v. 2, n. 1, jan/jun, 2024

ARTIGOS ORIGINAIS

DIREITO ACHADO NA RUA: Os Movimentos Sociais e a Importância deles frente à Desigualdade Social no Abastecimento de Energia Elétrica entre a Comunidade e as “Áreas Nobres” do Recife

Ana Cristina Carneiro Tavares Feitosa¹
Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco.

Carolina Jéssica Carvalho da Silva²
Graduanda em Direito pelo Centro Universitário Frassinetti do Recife.

Giovanna Fonseca Silva Venceslau³
Graduanda em Serviço Social pela Universidade Federal de Pernambuco.

Lorena Azevedo dos Santos⁴
Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco.

Nycolle Monteiro dos Santos⁵
Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco.

Resumo: Este artigo trata-se da explanação do direito achado na rua, através dos movimentos sociais, ressaltando sua importância diante da desigualdade social, mas delimitando ao acontecimento do abastecimento de energia elétrica, contrastando a realidade entre a comunidade e as áreas nobres do Recife. Ao longo do texto, são levantados questionamentos com o objetivo de estimular o leitor a refletir e desmistificar a estereotipização dos movimentos sociais. Além disso, são retratados conhecimentos sobre as condições dos moradores nas áreas marginalizadas do Recife, assim, compreendida a insatisfação com a negação de serviços básicos para moradores dessas localidades.

Palavras-chave: Direito achado nas ruas; Movimentos Sociais; Energia Elétrica; Desigualdade Social; Recife.

RIGHT FOUND ON THE STREET: Social Movements and their Importance in the face of Social Inequality in the supply of Electricity between the Community and the “Upscale Areas” of Recife

¹ Integrante do Núcleo de Assessoria Jurídica Popular (NAJUP) da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). anacristina.feitosa@ufpe.br.

² Integrante do NAJUP/UFPE. carolinajessicacarvalho@grad.fafire.br.

³ Integrante do NAJUP/UFPE. giovanna.fonsecav@ufpe.br.

⁴ Integrante do NAJUP/UFPE. lorena.azevedo@ufpe.br.

⁵ Integrante do NAJUP/UFPE. nycolle.monteiro@ufpe.br.

Abstract: This article is about explaining the right found on the street, through social movements, highlighting its importance in the face of social inequality, but delimiting it to the event of electricity supply, contrasting the reality between the community and the noble areas of Recife. Throughout the text, questions are raised with the aim of encouraging the reader to reflect and demystify the stereotyping of social movements. Furthermore, knowledge about the conditions of residents in marginalized areas of Recife is portrayed, thus understanding the dissatisfaction with the denial of basic services for residents of these locations.

Keywords: Law found on the streets; Social movements; Electricity; Social inequality; Recife

INTRODUÇÃO

O presente artigo surge a partir de uma observação dos fatos que ocorreram em meados de dezembro de 2023 até abril de 2024, na cidade do Recife e Região Metropolitana, em relação ao abastecimento de energia elétrica. Em particular, destaca-se o protesto que ocorreu em 05 de janeiro de 2024, que bloqueou a Avenida Caxangá e a BR-101, Recife. Segundo os manifestantes, moradores da comunidade Cardoso, estavam sem energia elétrica há cerca de três dias, afetando principalmente crianças, idosos e pessoas com deficiência, além dos pequenos comerciantes, que por não terem muita infraestrutura não são preparados e nem tem instrumentos para esse tipo de situação.

Assim, a partir desses acontecimentos, despertou-se o interesse sobre o conceito de Roberto Lyra Filho, “Direito Achado nas Ruas” e a importância dos movimentos sociais frente às desigualdades.

É importante destacar também o papel das AJUPS, as Assessorias Jurídicas Universitárias Populares, que consiste em um trabalho desenvolvido por advogados e estudantes para auxiliar os movimentos sociais e as pessoas em geral, as AJUPS existem em todo território nacional e no Estado de Pernambuco, desde 2003, fundou-se o NAJUP — Núcleo de Assessoria Jurídica Universitária Popular, na faculdade de direito do Recife enquanto extensão universitária, no qual teve sua importância, através do método Paulo Freiriano, para despertar o interesses dos alunos em elaborar este artigo crítico.

Posto isto, o artigo buscou realizar uma análise mais ampla sobre as desigualdades sociais relacionadas à falta de acesso à energia elétrica na Cidade do Recife. O capítulo inicial, intitulado “*Quem pode ficar no escuro? As contradições na aplicação dos direitos fundamentais e humanos na realidade antagônica entre as comunidades e os ‘bairros nobres’ do Recife*”, explora como as desigualdades socioeconômicas se manifestam no acesso à energia elétrica. Busca elucidar, pautado na contraposição entre a realidade das áreas mais abastadas da capital, em contraste com as regiões mais pobres da cidade, como as desigualdades socioeconômicas se manifestam, ao arripio da Constituição brasileira, e dos mecanismos internacionais de direitos humanos. O tópico destaca os desafios e os interesses contraditórios presentes na concretização dos mecanismos legais para a justa distribuição de energia elétrica. Finalmente, conclui, respondendo à pergunta proposta, com base na atuação dos movimentos sociais.

Em seguida, no segundo capítulo, é desenvolvido o tema da desigualdade social refletindo a partir dos três tipos de estratificação social. Este capítulo também traz a questão da cidade, como a expressão clara das classes sociais, a cidade reflete a sociedade e sua história.

O terceiro capítulo aborda a questão das contraposições da privatização das atividades públicas nas comunidades do Recife. Com base nisso, o Serviço Social questiona a ação como o princípio da criticidade da questão social que centraliza as necessidades básicas do indivíduo em sociedade. Essa abordagem é analisada dentro da graduação de Serviço Social como mediação da possibilidade de integração das funções para ampliar o acesso à comunidade, ou seja, o fator da questão social prioriza o bem-estar social como facilitador de políticas públicas e de equidade. A partir disso, são constituídas narrativas compromissadas aos movimentos sociais com o viés político e social para a soma da luta da classe trabalhadora e áreas periféricas.

Por fim, volta-se para trabalhar com mais destaques o conceito de Roberto Lyra Filho.

METODOLOGIA

Nesse processo metodológico terá como abordagem quali-quantitativa tendo em vista as suas funcionalidades no desenvolvimento do artigo com a atividade de resultados em áreas de pesquisas que utiliza também estatísticas com a intencionalidade de demandas articuladas em relação às pesquisas e referências do texto.

Ao decorrer da produção do artigo são analisadas as fases da privatização do serviço público e como esta interrupção pode afetar outras estruturas sociais como classe, raça e gênero. Com isso, são destacados textos com informações para suprir a argumentação com o intuito de legitimar a necessidade do tema, neste formato a criticidade dos eventos ocorridos dentro da localidade citada para evidenciar a pesquisa.

Contribui como pesquisa explicativa a partir da identificação das consequências estudadas com o controle da análise e a observação dos serviços negligenciados foi realizada uma observação comparativa dos casos de falta de energia elétrica em áreas mais privilegiadas, ênfase nas áreas nobres.

QUEM PODE FICAR NO ESCURO?: As contradições da aplicação dos direitos fundamentais na realidade antagônica entre as comunidades e os “bairros nobres” do Recife

A Constituição é a lei fundamental de um país, que orienta e estrutura os objetivos de operação das forças políticas, econômicas e sociais de um Estado juridicamente organizado. Na experiência brasileira, a Carta Magna de 1988, marcou o período de redemocratização pós Ditadura Militar. Este período foi aquecido pela efervescência do surgimento de novas formas de participação político-social, dando origem a “sujeitos políticos novos”, como o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (1984) (Almeida, 2015).

A interação desses “novos sujeitos” com as organizações “tradicionais”, partidos e sindicatos, ligados à classe trabalhadora, que também estavam ressurgindo e se transformando nesse momento pós-ditadura, a exemplo da

criação do Partido dos Trabalhadores (1980), foi fundamental para a formação de uma nova Constituinte. Dessa forma, ainda que ela não seja “a Constituição ideal de nenhum grupo nacional”, como escreveu José Afonso da Silva (2007), esta Constituição traz uma consciência cidadã e uma participação popular, que a possibilitam representar um instrumento de mudanças na busca da concretização da justiça e da igualdade social. (Almeida, 2015).

A percepção da discriminação direcionou a determinação democrática dos cidadãos brasileiros para a instituição das garantias aptas a erradicar a pobreza e a marginalização, reduzir as desigualdades sociais e regionais, promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (Artigo 3º). Mais ainda, deu origem à lista de “direitos e garantias fundamentais”, assim como a “dos direitos sociais”, presentes na Constituição de 1988 (Brasil, 1988).

Entretanto, esta Constituinte resiste à incessante luta de classes, norteadora dos principais embates quanto às decisões das políticas públicas capazes de concretizar as garantias fundamentais prometidas na norma. É a partir dessa perspectiva que este trabalho se vale da pergunta, “Quem pode ficar no escuro?”. Isto porque, como bem argumentado por Lassale, quando a Constituição contrasta com a realidade material de um Estado, o que está escrito é o que menos importa, se as forças político-econômicas contrárias às suas normas têm mais poder do que seus preceitos legais, esta Constituição não passará de mera folha de papel (Lassale, 2008).

É nessa perspectiva que interessa aprofundar os problemas de desigualdade social, tendo como foco o direito à energia elétrica na cidade do Recife. Quando se observa uma cidade como Recife, reconhecida como grande centro histórico, a sensação de acolhimento da beleza urbana carrega um encantamento que, aos olhos atentos, não se mantém. Recife ocupa o segundo lugar no ranking que compara os índices de desigualdade entre 26 capitais brasileiras, desenvolvido pelo Instituto Cidades Sustentáveis (ICS). Esta pesquisa clareia a verdadeira vivência dos recifenses, onde a beleza da

cidade é privilégio dos ricos e a disparidade social, escurece a cidadania dos pobres (Bittar, 2011).

Moradores interditam trânsito no Centro do Recife em protesto contra falta de energia na Ilha Joana Bezerra. Manifestantes queimaram pneus na pista de acesso ao Viaduto Capitão Temudo. Segundo testemunhas, falta de energia começou há cinco dias. (G1 Pernambuco)

Em dimensão à perspectiva prática da crítica, essa foi a manchete de jornal escolhida para destacar o descaso no fornecimento do serviço de energia elétrica nas comunidades do Recife. Entre o final do ano de 2023 e o primeiro trimestre de 2024, houveram diversas interrupções temporárias no fornecimento do serviço em determinadas localidades da região.

O paradoxo da má distribuição de energia elétrica é que ela é, em princípio, um instrumento fundamental do cotidiano mas, ao mesmo tempo, para as comunidades, a falta de energia vai muito além do trabalho da faculdade, do lucro perdido durante algumas horas sem produção, ou do banho frio sem aquecedor. Significa ficar literalmente no escuro, melhor dizendo, é a intensificação das vulnerabilidades quanto às instâncias mais fundamentais para a sobrevivência de regiões já muito devastadas pela indiferença estatal.

Isto porque, para quem não tem acesso a um serviço de saúde, a falta de remédios ou de atendimento adequado, pode custar a vida. Ademais, a falta de energia elétrica prolongada pela negligência da empresa privada que deveria fornecer adequadamente o serviço, Neoenergia Pernambuco, aprofunda problemas relacionados à fome, falta de água, cansaço e miséria, já presentes nas comunidades do Recife.

Ao considerar os baixos índices de renda dos habitantes das comunidades da Capital, as problemáticas se aprofundam. Sem água potável, os moradores precisam gastar com água mineral para tomar banho e fazer os serviços domésticos, os dias sem energia elétrica equivale a perder os alimentos, que apodrecem sem a devida refrigeração, além dos prejuízos causados aos eletrodomésticos, o dano físico e emocional gerado por tanto

abandono é imensurável. Ademais, uma vez esquecidos pela segurança pública, a falta de energia intensifica a criminalidade e a proteção fica ainda mais comprometida.

Esta realidade é própria das comunidades, regiões propositadamente esquecidas pelo poder estatal. Todavia, é importante enfatizar que, nesse sistema de discriminação constante, para os que não tem capital, a moeda de troca correspondente à aquisição dos direitos essenciais, é a vida. Dessa maneira, para as comunidades, a energia elétrica não é apenas um item fundamental, ela é sinônimo de dignidade humana.

Entretanto, ao tratar do tema nesses parâmetros, é necessário enfrentar a seguinte questão: o direito à energia elétrica não está expressamente descrito na Constituição. Não por falta de interesse parlamentar, uma vez que a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 44/2017, proposta pelo senador Telmário Mota, apresentava a seguinte ementa: “Altera o art. 6º da Constituição da República Federativa do Brasil para que o acesso à energia elétrica seja direito social”. Todavia, a proposta foi arquivada com base no art. 332 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), segundo este instrumento legal, as proposições em tramitação no Senado, que não foram definitivamente apreciadas até o fim da legislatura do seu representante, devem ser arquivadas.

Nessa medida, ao considerar o processo de gentrificação urbana, é possível identificar a hostilidade presente nas práticas de controle exercidas pelos órgãos do poder público junto ao interesse privado. Uma amostra de tamanho controle, é que, meticulosamente, a prefeitura do Recife tem demolido o lar de famílias residentes, inclusive, de Zona Especial de Interesse Social (ZEIS), com o objetivo de ligar as zonas oeste e norte do Recife, mediante a construção da Ponte Jaime Gusmão. De acordo com a notícia veiculada pela prefeitura, a Ponte reduzirá a distância entre o Parque de Exposições do Cordeiro e a Praça de Casa Forte, bairros nobres do Recife, com a média de aluguel proporcional a cerca de três salários mínimos, e a população preta habitante é de 7,48% e 1,81%, respectivamente.

Nesse sentido, a dinâmica de luta de classes, parte da observação das contradições humanas no ambiente regido pela economia capitalista, em direção ao combate contra a hostilidade política, com o propósito de obter a titularidade dessas garantias jurídicas, tão bem descritas na lei fundamental e nos mecanismos legais de direitos humanos que regem o País. Entretanto, na busca pela efetivação desse objetivo, enfrenta a utilização da esfera jurídica apenas como mais um instrumento de manutenção do capital.

Por conseguinte, o direito intensamente formalista das universidades, reproduz uma postura legalista completamente deslocada da realidade, a ideia da “primazia da lei para afastar o caos social”, se tornou um discurso indispensável para a reprodução dos estigmas sociais nas salas de aula. A autora Ana Lia Almeida nomeia essa dinâmica de manutenção da sociedade de classes, de “espontaneidade”. Isto significa que a doutrinação excessivamente dogmática direciona os acadêmicos do curso a se conformar e respeitar o *status quo* dominante, isso conforta os graduandos e demais profissionais da área jurídica a agir “segundo a lei”, independentemente de suas consequências e a reproduzir os preconceitos da classe que a produz de forma espontânea, protegidos pela capa superficial da atuação em nome de uma ficção jurídica (Almeida, 2015).

Em contraponto, os núcleos de assessoria jurídica atuam, geralmente, por meio das atividades de extensão, dentro da percepção que, uma vez que esta convenção foi criada, ela deve ser tensionada em nome da dignidade humana. Desse modo, importa salientar que esta atuação vai além da assistência jurídica individualizada, não obstante a esfera jurídica, a atuação das AJUPS compreende um trabalho político de orientação ideológica no campo jurídico e de tensão prática focada na integração com a dinâmica das lutas dos movimentos sociais (Almeida, 2015).

É um trabalho eminentemente político, que compreende o direito mas não se esgota nele. Participam de protestos por direitos sociais, acompanham ações processuais coletivas, fazem trabalho de base em comunidades e atividades que contribuem para o fortalecimento das organizações populares em geral (Almeida, 2013, p.14).

Assim, o NAJUP, enquanto extensão universitária engajada, principalmente, com o trabalho dos movimentos sociais ligados ao direito à moradia, atua significativamente no combate às desigualdades, em nome das comunidades no Recife. Esta atuação utiliza os mecanismos legais e as garantias fundamentais desprezadas pelo poder público, a fim de criar o direito pensado para os excluídos diante da aplicação das leis. O direito achado na rua é o esforço destes agentes de luta pelos direitos humanos unidos à população, que respondem diariamente à questão: “quem pode ficar no escuro?”. Em alto e bom som, declaram em nome das comunidades que: “ninguém” (Almeida, 2015).

PRIVATIZAÇÃO COMO MANOBRA DE DESIGUALDADE SOCIAL: a precarização de serviços básicos nas comunidades do Recife pela perspectiva de classe social, gênero e raça.

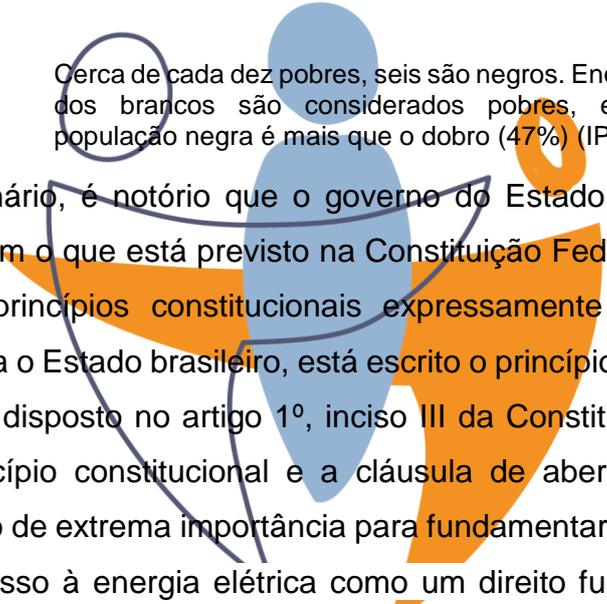
Na sociedade atual é possível observar que os indivíduos são diferentes em relação à raça, sexo, classe social, costumes e crenças, entre outros aspectos sociais, e nessa perspectiva é interessante pontuar que os principais detalhes para destacar a diferença entre os indivíduos são os aspectos: físicos ou sociais (Tomarzi, 1993).

Nesse sentido, a cidade do Recife expressa a diferenciação econômica entre os indivíduos, que é resultante, muitas vezes, de questões históricas que refletem até os dias atuais na má qualidade de vida dos cidadãos que residem nas zonas periféricas do Recife. O autor Andrade (1979) analisou a trajetória da urbanização de Recife no fim do século XIX, mostrando que já havia então uma situação de trabalho informal e desigualdade social daquela população. Dessa forma, a ausência de oportunidades de trabalho para a população de ex-escravizados liberados pela abolição foi uma das características mais importantes do processo de urbanização, com o consequente aumento populacional e refletiu na criação de favelas com a escassez de serviços básicos da cidade no início do século XX.

O crescimento da cidade intensificou-se após a Abolição da escravatura (1888), quando grande parte da população liberada abandonou as propriedades à procura de novas oportunidades de vida e de trabalho, e

a facilidade de transportes intensificou a migração para o Recife. Daí o aumento considerável da construção de palafitas – os chamados mocambos – suspensas sobre os manguezais da cidade (Andrade, 1979, p. 93).

O reflexo dessa problemática ainda ocorre na atualidade, prova disso são as condições econômicas das camadas sociais menos favorecidas e em sua maioria composta por pessoas negras nas comunidades do Recife — indivíduos que mais sofrem com a desigualdade social e econômica, sobretudo, com a escassez de gestão pública, tendo em vista, que os serviços básicos como o abastecimento de energia elétrica pouco funcionam nas favelas, enquanto nas “áreas nobres” do Recife todos os serviços básicos funcionam.



Cerca de cada dez pobres, seis são negros. Enquanto cerca de 22% dos brancos são considerados pobres, este percentual da população negra é mais que o dobro (47%) (IPEA, 2006).

Nesse cenário, é notório que o governo do Estado de Pernambuco pouco cumpre com o que está previsto na Constituição Federal de 1988, em que dentre os princípios constitucionais expressamente definidos como fundamentos para o Estado brasileiro, está escrito o princípio da dignidade da pessoa humana, disposto no artigo 1º, inciso III da Constituição Federal de 1988. Esse princípio constitucional e a cláusula de abertura aos direitos fundamentais são de extrema importância para fundamentar a caracterização do direito de acesso à energia elétrica como um direito fundamental social materialmente constitucional (PES, 2010, p. 64-68).

Na atividade de privatização da distribuição de energia elétrica nas comunidades do Recife que persistem nas realidades periféricas dos indivíduos, diante dessa situação os condicionamentos sociais tornam segundo plano para a pauta de ampliação e efetivação para o Governo do Estado de Pernambuco, essa interrupção ocasiona nas condições precárias e a falta de acesso aos outros serviços.

Esta pesquisa aborda a necessidade que propõe a instituição privada com irregularidades na comunidade Metropolitana do Recife, isso contribui para intensificar, por exemplo, as condições de vida precária nas áreas

periféricas, pode-se afirmar, as contraposições da privatização na distribuição de energia elétrica nas comunidades do Recife. Com base nisso, o Serviço Social intervém com a criticidade da questão social — esse princípio tem como objetivo promover o direito da classe trabalhadora para fins dos seus direitos básicos em sociedade como promoção do bem-estar social, assim considera como fundamental princípio da questão social no Brasil para a regulamentação das normas do Serviço Social como articulador político e social.

A generalização dos serviços sociais expressa, portanto, vitórias da classe operária na luta pelo reconhecimento de sua cidadania na sociedade burguesa, mais do que a manifestação de um possível espírito solidário e humanitário de um caricato Estado de Bem Estar Social. (Iamamoto; Cortez, 1990, p. 119).

Com isso, é nítido observar que nessas comunidades também estão associados às fases históricas anteriores, neste caso o consenso de Washington — foi a fase de 1989 estabelecida como uma “bula” de princípios e normas para as instituições privadas como formato de regulamentação de bens públicos para a privatização. Mesmo com o distanciamento deste fato, existe a escassez da autonomia pública no Estado de Pernambuco referente ao fornecimento de energia elétrica nas periferias da cidade, por este motivo o aumento da privatização do governo do Estado resulta a funcionalidade de estruturas normativas de responsabilidades internas em meios públicos, no intuito de benefício e valores. Este vínculo é criticado pelo geógrafo brasileiro Milton Santos que afirma “território como matriz social, econômica e política” que considera, a partir disso, as condições sociais e históricas para além do contexto de suas precariedades na distribuição de energia, mas sim, submissões nas áreas que está invisível aos interesses públicos.

A partir dessa contextualização, também na condição de privatização do Estado constitui a utopia de realização e suficiência para as regulamentações públicas, ou seja, é realizado o formato de poder neoliberalista dentro das suas afirmações dos contratos estaduais com que ocorra a má distribuição dos direitos públicos, em consequência, o prejuízo maior dentro da comunidade. Em diálogo com a desapareição dos seus

direitos, o termo interseccionalidade — como informativo para as atitudes estruturadas dentro da questão do racismo institucional e habitacional — afirma que a maioria da população que reside nessas áreas são pretas e pardas, este fator interliga o afastamento do poder público na resolução de problemáticas que permeia distante das pautas para a efetivação dos direitos sociais. Com essa afirmação, a doutora e professora Carla Akotirene relata que a interseccionalidade está direcionada aos prejuízos que se encontram, mesmo que distantes, alinhados por questões de classe social, mas também de gênero e raça.

Por isso, a questão da regulamentação da distribuição de energia elétrica torna algo pontual, mas que dirige as outras vertentes sociais como a questão urbana, social e racial. A maioria da população que está diante da inércia de serviços básicos reside nas comunidades do Recife em meio ao desapego apresentado ao Estado, visto que existe uma população relutante nas tentativas de afastamento social e racial. Nessas condições, afirmar também a intervenção dos movimentos sociais baseado em luta e articulações que incorpora e reivindica as suas questões de consciência de classe — termo direcionado ao vínculo da classe e ideologia, de certa forma, a classe social integra a luta com embasamento das suas ideologias teóricas discutidas, que exista assim a condição do conhecimento da luta para que considere as marcações ideológicas como participação dentro do movimento social — de acordo com a discussão o livro de Estado, Classe e Movimento Social deve existir a luta ativa para compor suas insatisfações com o Estado:

[...] para alcançar uma “consciência de classe” pelo proletariado é fundamental o desenvolvimento e a incorporação do conhecimento científico do movimento do real. A consciência de classe, a ideologia revolucionária, a definição das metas, das táticas e estratégias, e os meios para as lutas de classes, precisam, para esses autores, do papel que cumpre o intelectual (orgânico, militante de classe) e o partido político (Montaño; Duriguetto, 2014, p; 101).

Em suma, as consolidações dos movimentos sociais e as suas manifestações constituem em contribuições relacionadas ao contexto intelectual. Neste caso, os movimentos sociais juntamente com a classe trabalhadora, compõem a atividade de afirmação dos seus direitos sociais que

de certa forma tornam negligenciados devido ao distanciamento de interesse nas construções de políticas públicas e afirmativas para a concretização da concessão dos direitos sociais nas favelas da Região Metropolitana do Recife.

EMPODERANDO VOZES MARGINALIZADAS: a importância do Direito Achado na Rua e dos Movimentos Sociais na luta popular por dignidade e acesso à direitos básicos

O “Direito Achado na Rua” é um fenômeno que tem um papel essencial na transformação da realidade de pessoas que se encontram em situações de extrema desigualdade, vulnerabilidade e que enfrentam diariamente diversos desafios, como a falta de acesso a direitos e serviços básicos, como a energia elétrica.

A expressão “Direito Achado na Rua” foi idealizada a partir das ideias de Roberto Lyra Filho (1926; 1986). Lyra defende a ideia de que

O Direito, em resumo, se apresenta como positivação da liberdade conscientizada e conquistada nas lutas sociais e formula os princípios supremos da Justiça Social que nelas se desvenda. (Lyra Filho, 1983).

Assim, ele argumenta que o direito não é apenas um conjunto de regras e leis impostas, mas sim um reflexo das batalhas e aspirações das pessoas por justiça e igualdade com o objetivo de romper com a concepção do direito apenas enquanto normas e trazer como um produto a partir das interações sociais.

Ademais, o conceito de "Direito Achado na Rua" surge como uma abordagem para fortalecer e expandir a luta das pessoas excluídas pelo ordenamento formal pelos seus direitos e reconhece que o direito não é apenas um agente de manutenção do *status quo*, que atua de maneira extremamente elitista e propositalmente distanciado da população. Mas sim, um agente capaz de transformar a realidade social por meio de práticas mais inclusivas. Portanto, o Direito Achado na Rua é a voz das pessoas excluídas do direito formal que provém do Estado. Logo, o Direito Achado na Rua, de acordo com o pensamento de Eugênio de Aragão, propõe um resgate da

dimensão política do direito, em contraposição ao formalismo jurídico que muitas vezes ignora as demandas populares (Aragão, 2017).

É, para mais, necessário citar que os movimentos sociais, em conjunto com o Direito Achado na Rua, desempenham um papel fundamental na luta ao acesso aos direitos que são positivados, mas não são usufruídos pela população mais vulnerável. Desse modo, os movimentos sociais mobilizam as pessoas para lutar por seus direitos garantidos, mas não oferecidos, esses movimentos dão vez e voz a demandas básicas, mas que normalmente são negligenciadas por organizações públicas. Assim, eles atuam como agentes de transformação e pressão social, desafiando o *status quo* e lutando por mudanças concretas na vida da população. Portanto, os movimentos sociais possuem um papel fundamental na democratização da Justiça e do direito, pois promovem a participação ativa das comunidades na reivindicação de seus direitos, segundo Boaventura de Sousa Santos (2022).

Ilse Scherer-Warren pontua que os movimentos sociais atualmente visam estabelecer uma nova atuação na esfera pública, de engajamento com questões nacionais, mas com autonomia em relação à esfera governamental. Logo, de acordo com Scherer-Warren, os movimentos sociais visam empoderar e capacitar a sociedade civil para atuar na esfera pública estatal, lutando e negociando por seus interesses e reivindicações da sociedade civil, mas sempre leais às suas visões e posicionamentos, fazendo emergir, assim, movimentos cidadãos críticos, que atuam de diversas formas, seja por meio de organizações locais ou em rede, mobilizações e protestos (Scherer-Warren, 2008).

Dessa forma, a luta por acesso à energia elétrica em comunidades marginalizadas tem sido uma das prioridades dos manifestantes da cidade do Recife, como previamente dito, que por meio de protestos, campanhas e ações diretas, têm se mobilizado constantemente para pressionar as organizações estatais e instituições privadas a adotarem políticas mais inclusivas e voltadas para o atendimento das necessidades desses grupos historicamente excluídos. Assim, como dito por Ilse Scherer-Warren, essas mobilizações são resultado direto da articulação desses atores locais que

objetivam trazer visibilidade para as necessidades da população real e mostrar como essa é a única forma que eles têm de fazer pressão política para efetivar seus direitos (Scherer-Warren, 2006).

Contudo, um ponto extremamente importante de ser citado é como a estereotipização dos movimentos sociais pode interferir significativamente em sua eficiência na luta pela efetivação dos direitos da população mais necessitada. Pois, por serem constantemente julgados e reduzidos a rótulos completamente distorcidos, os movimentos são mal compreendidos, desacreditados e ignorados. Isso ocorre muitas vezes propositalmente para diminuir a eficácia de sua luta, seja por partes mais elitistas da sociedade ou pelas instituições formais, que se beneficiam dessa descredibilidade e marginalização dos movimentos sociais para a manutenção do *status quo*.

Assim, essa proposital estereotipização dos movimentos sociais ocasiona, em muitos casos, a diminuição da potência dos movimentos sociais e o questionamento da legitimidade de suas demandas, o que os afasta da população, pois leva as pessoas a desacreditarem no intuito de suas lutas.

A partir disso, pode-se pontuar que a luta por equidade social realizada pelos movimentos sociais por meio do Direito Achado na Rua é, sobretudo, uma luta para ocupar espaços que são historicamente negados a maior parte da população e para conseguir ter acesso a serviços básicos que são legalmente garantidos há décadas e que, ainda assim, parte da população não os tem completamente efetivos nas suas vidas.

Por fim, o Direito Achado nas Ruas é, como afirmado por Roberto Lyra Filho, um direito insurgente que brota da prática social cotidiana, desafiando as normas impostas pelo poder hegemônico e propondo uma justiça mais acessível e igualitária (Lyra Filho, 2009) que, juntamente a diversas práticas jurídicas alternativas, realiza um papel fundamental na luta pela construção de uma sociedade mais justa e equitativa, propagando e lutando pelas necessidades reais, e muitas vezes básicas, de pessoas em situações de vulnerabilidade social.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em síntese, o estudo dos Direitos Humanos por meio das lentes dos Núcleos de Assessoria Jurídica Popular, em especial, o NAJUP, uma vez unido à dinâmica de interdisciplinaridade com as demais áreas do conhecimento e com os esforços dos movimentos sociais, produz um conhecimento prático que desmonta o formalismo jurídico do plano de educação capitalista. A formação dessa experiência estudantil, neste artigo, foi construída a partir da análise crítica da realidade material das comunidades do Recife. Inicialmente pensada a partir do dilema das sistemáticas contradições jurídicas que transformam a Constituição em símbolo do que, sem o devido interesse político institucional, se tornam meros devaneios democráticos.

O contato com esta perspectiva jurídica de tensionamento das instituições políticas e sociais, ensejou o aprofundamento da pesquisa referente às desigualdades presentes na cidade do Recife, relacionadas à raça, classe, gênero e à esfera econômica, observando que as regiões mais abastadas da capital pernambucana concentram um alto poder aquisitivo, próprio de uma classe branca, conservadora e dominada por homens. Neste ponto, efervesceu a necessidade de dedicar enfoque à problemática da privatização da distribuição de energia elétrica. Pois a mercantilização dos serviços básicos para a contemplação desse direito, aprofunda a desigualdade nos recortes sociais supracitados apontando que esta dinâmica de especulação capitalista, somada à negligência do poder público, intensifica as vulnerabilidades sociais das áreas periféricas.

Em ativa resposta a este articulado desmonte das estruturas sociais jurídico-políticas, o NAJUP utiliza os mesmos instrumentos criados contra as minorias e movimentos a que se une, e os utiliza em nome da luta social por direitos humanos. Principalmente, fazendo-se valer do direito achado e produzido nas ruas, aquele que não é fruto de nenhuma convenção jurídica institucional, porque não é do interesse desse ambiente hostil a sua criação. Ao contrário, são mecanismos frutos da luta do corpo político, destacada a participação de cada indivíduo, nas ruas das cidades, por energia, por moradia, por dignidade.

REFERÊNCIAS

AFONSO, José da Silva. **Poder Constituinte e Poder popular: (Estudos sobre a Constituição)**. 1ª ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

AKOTIRENE. Carla. **Interseccionalidade**. São Paulo: Polém, 2019.

ALMEIDA, Ana Lia Vanderlei de. **Um estalo nas faculdades de direito: perspectivas ideológicas da Assessoria Jurídica Universitária Popular**. 2015. 340 f. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2016. Acesso em: 05 jun 2024.

ANDRADE, Manuel Correia de. **Recife: problemática de uma metrópole de região subdesenvolvida**. Recife: UFPE, 1979.

ARAGÃO, Eugênio José Guilherme de. O Direito Achado na Rua e a Revalorização da Justiça Social. In: SOUSA JUNIOR, José Geraldo de; KREIN, José Dari (orgs.). **Direitos Humanos, Justiça e Democracia**. Brasília: Editora UnB, 2017. p. 99-120.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO. **Audiência pública: desafios no fornecimento de energia elétrica ao setor produtivo**, 09 abr. 2024. Disponível em: https://www.youtube.com/live/VxyZocbLWtk?si=F_VyYMuJqix4P_z5. Acesso em: 11 abr. 2024.

BITTAR, Eduardo C. B. **Democracia, justiça e direitos humanos: estudos de teoria crítica e filosofia do direito / Eduardo C. B. Bittar**. - São Paulo: Saraiva, 2011.

BRASIL, Constituição 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília DF. Disponível em <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em 28. Abril.2024

BRASIL. Prefeitura do Recife. **Casa Forte**. Serviços para o cidadão. Recife. Disponível em: <https://www2.recife.pe.gov.br/servico/casa-forte?op=NTI4Mg==> Acesso em: 01 mai. 2024.

BRASIL. Prefeitura do Recife. **Cordeiro**. Serviços para o cidadão. Recife. Disponível em: <https://www2.recife.pe.gov.br/servico/cordeiro>. Acesso em: 01 mai. 2024.

BRASIL. Prefeitura do Recife. **Obras da ponte Engenheiro Jaime Gusmão avançam e chegam a 80% de conclusão**. Secretaria de Infraestrutura. Recife, 25. jul. 2023. Disponível em: <https://www2.recife.pe.gov.br/noticias/25/07/2023/obras-da-ponte->

engenheiro-jaimе-gusmao-avancam-e-chegam-80-de-conclusao. Acesso em: 30, abr. 2024.

BRASIL. Senado Federal. **Proposta de Emenda à Constituição nº 44, de 2017. Altera o artigo 6º da Constituição da República Federativa do Brasil para que o acesso à energia elétrica seja direito social.** Brasília, DF: Senado Federal, 2023. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/131846>. Acesso em: 24 abr. 2024.

EMBRASUL. **Energia elétrica no Brasil: história, conquistas, desafios e perspectivas.** Disponível em: <https://embrasul.com.br/energia-eletrica-no-brasil/>. Acesso em: 15 abr. 2024.

G1 PERNAMBUCO. **Moradores Interditam trânsito no Centro do Recife em protesto contra a falta de energia na Ilha Joana Bezerra.** G1 Pernambuco, Recife, 20 de abril de 2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/pe/pernambuco/noticia/2024/02/20/moradores-interditam-transito-no-centro-do-recife-em-protesto-contr-a-falta-de-energia-na-ilha-de-joana-bezerra.ghtml> Acesso em: 02 de abril de 2024.

IAMAMOTO, Marilda Vilela; CARVALHO, Raul de. **Relações sociais e serviço social no Brasil.** São Paulo: Cortez, 1982.

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Retrato das Desigualdades.** 2ª edição. Brasília, set. 2006. Disponível em <https://www.ipea.gov.br/retrato/pdf/segundaedicao.pdf>. Acesso em 7 jun 2024.

LASSALLE, Ferdinand. **Que é Uma Constituição?** [Trad. Walter Stöner]. São Paulo 1933: ebooksbrasil.org/, jun. 2008. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4134878/mod_resource/content/1/Ferdinand%20Lassalle-1.pdf. Acesso em: 24 abr. 2024.

LUCENA, Adelmo. **Recife é a segunda capital com mais desigualdade social, diz pesquisa; confira ranking.** Diário de Pernambuco: 26 mai. 2024. Disponível em: <https://www.diariodepernambuco.com.br/noticia/vidaurbana/2024/03/recife-e-a-segunda-capital-com-mais-desigualdade-social.html>. Acesso em: 27 abr. 2024

LYRA FILHO. Humanismo dialético (I). Em: **Direito e avesso: boletim da Nova Escola Jurídica Brasileira.** Brasília: Nair, ano II, n. 3, 1983, p. 15-103.

LYRA FILHO, Roberto. **O que é Direito?**. São Paulo: Brasiliense, 2009.

MONTAÑO, Carlos. DURIGUETO, Maria Lúcia. **Estado, Classe e Movimento Social**. Biblioteca Básica do Serviço Social, v. 5. São Paulo, Cortez: 2010.

NÓBREGA, Flavianna Fernanda Bitencourt. **Teoria Política e do Estado**. Recife: Ed. UFPE, 2018. (Coleção Livro Texto 2018). ISBN 978-85-415-1043-1. Disponível em: <https://editora.ufpe.br/books/catalog/book/152>

O DIREITO ACHADO NA RUA. **Direito achado na rua: Entrevista com o professor José Geraldo de Sousa Junior**. O direito achado na rua, 19. nov. 2019. Disponível em: <https://youtu.be/wdWhtTWbmD0?si=dXN2eTfcvHZ5GZRr>. Acesso em: 17 abr. 2024.

PES, João Hélio Ferreira. **A constitucionalização de direitos humanos elencados em tratados**. Ijuí: Editora Unijuí, 2010.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para uma Revolução Democrática da Justiça**. São Paulo: Cortez, 2022.

SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização – do pensamento único à consciência universal**. Rio de Janeiro: Record, 2006.

SCHERER-WARREN, Ilse. **Das Mobilizações às Redes de Movimentos Sociais**. Revista Sociedade e Estado, Brasília, v. 21, n.1, p. 109-130, jan./abr. 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/se/a/BF3dYyyqYgB7RX7fj7SrpQk/>

SCHERER-WARREN, Ilse. **Movimentos Sociais no Brasil Contemporâneo**. Revista História: Debates e Tendências - v. 7, n. 1, jan./jun. 2007, p. 9-21, publ. no 2º sem. 2008.

WEBER, Max. **Classe, estamento, partido**. In: Ensaios de sociologia. 5. ed. Rio de Janeiro: LTC., 1982.

ZAP IMÓVEIS. **144 anúncios de Imóveis para alugar em Casa Forte, Recife, PE**. Disponível em: <https://www.zapimoveis.com.br/aluguel/imoveis/pe+recife++casa-forte/>. Acesso em: 01. mai. 2024.

O DIREITO AO ESQUECIMENTO DENTRO DAS GARANTIAS FUNDAMENTAIS E DOS DIREITOS HUMANOS

Maria Eduarda Sousa Ismael da Costa¹
Graduanda em Direito pela Universidade Federal da Paraíba.

Resumo: O direito ao esquecimento, embora não tenha sido descrito na carta constitucional vigente no Brasil, apresenta matéria e características que levam a alguns doutrinadores defendê-lo como um direito fundamental. Ao considerá-lo de tal modo, ele passa a colidir com a liberdade de expressão, outra garantia fundamental que, por sua vez, está devidamente prevista no rol constitucional. Assim, como os direitos fundamentais estão inclusos na categoria dos direitos humanos, o presente artigo busca analisar se o direito ao esquecimento pode ser considerado tal direito e como ocorre o juízo de ponderação entre ele e outras garantias. A partir dessas assertivas, a pesquisa se volta para seu intuito principal que consiste em entender a posição do direito ao esquecimento dentro dos direitos humanos e seus mecanismos de proteção. A metodologia utilizada apresenta um caráter dedutivo, com análise da doutrina e jurisprudência do direito brasileiro, a qual conclui que o direito ao esquecimento pode ser garantido dentro do ordenamento vigente.

Palavras-chave: Direito ao esquecimento; Direitos humanos; Direitos fundamentais; Colisão; Proteção.

THE RIGHT TO BE FORGOTTEN AS A PART OF THE FUNDAMENTAL GUARANTEES AND THE HUMAN RIGHTS

Abstract: The right to be forgotten, even though it has not been described in the current constitutional letter of Brasil, presents matters and characteristics that lead some legal scholars to defend it as a fundamental right. Because of this consideration, the mentioned right begins to collide with the liberty of expression, another fundamental guarantee that, on the other hand, is properly provided in the constitutional list. So, since the fundamental rights are included in the human right category, the present article aims to analyze if the right to be forgotten can be considered such a right and how the collision between them and others guarantees occurs. From these assertives, the research focuses on its main purpose which is understanding the position of the right to be forgotten inside human rights and its protection mechanisms. The utilized methodology presents a deductive character, in addition to an analysis of the doctrine and the jurisprudence of Brazilian law, concluding that the right to be forgotten can be guaranteed in the current juridical disposition.

Keywords: Right to be forgotten; Human rights; Fundamental rights; Collision; Protection.

¹dudasic04@gmail.com

INTRODUÇÃO

Os direitos fundamentais são objetos para extensas discussões doutrinárias acerca da sua delimitação, alcance e aplicabilidade em geral, uma vez que a dinamicidade das relações sociais é responsável por gerar, constantemente, novas situações jurídicas. Ademais, consistem em matéria para um fenômeno jurídico de extrema relevância, que é a colisão de direitos em que não é cabível resolução por subsunção, necessitando do exercício do juízo de ponderação pelo magistrado.

É interessante notar que, a partir da modernização da comunicação social, sendo executada principalmente no ambiente virtual da internet, muitos fatos passaram a ter uma maior relevância ao interesse jurídico. A questão da disponibilidade perpétua de dados acerca de um indivíduo nas plataformas digitais é uma das consequências desse recente arranjo social. É a partir de tal circunstância que surgem diversos questionamentos acerca da garantia à liberdade de expressão e da imprensa, com vedação ao anonimato, contrapostas aos direitos individuais da personalidade, materializados na proteção da imagem, honra, intimidade e vida privada. Por isso, um conceito crucial para o debate é o do direito ao esquecimento, o qual já se encontra presente em algumas jurisprudências, não só internacionais, como também nacionais.

Um exemplo claro foi a apreciação do tema nº 786 pelo Supremo Tribunal Federal, em 2021, que, ao negar provimento a um Recurso Extraordinário e indeferir o pedido da recorrida, abordou o direito ao esquecimento. A tese de repercussão geral emitida provocou diversas discussões no âmbito jurídico nacional, uma vez que a temática está presente dentro do ordenamento jurídico brasileiro há alguns anos. Esse debate encontra embasamento constitucional, tendo em vista que o rol de direitos fundamentais previsto na Magna Carta brasileira prevê proteções e garantias às duas realidades conflitantes supracitadas.

Diante de tal prisma, o direito ao esquecimento é um dos pontos de interseção onde esses direitos fundamentais colidem, sendo uma das espécies da clássica problemática acerca de qual direito que deve prevalecer sobre outro. Após o julgamento realizado, a Corte optou por considerar incompatível com as disposições constitucionais esse direito que vai de encontro com as formas de liberdade de expressão previstas no ordenamento. No entanto, é possível afirmar, com fundamentos doutrinários, que o posicionamento do Supremo Tribunal Federal ainda permite uma determinada aplicação de tal direito, tendo, a sua tese, aplicações diversas.

O presente artigo busca entender essa aplicação do direito em questão, como também das proteções conferidas a ele. Para isso, utiliza-se o método hipotético-dedutivo, ao destacar conceitos legais, doutrinários e jurisprudenciais para analisar se o direito ao esquecimento pode ser considerado um direito fundamental. A partir das conclusões alcançadas, a pesquisa almeja examinar a possibilidade de proteções internacionais pela posição do direito ao esquecimento como parte dos direitos humanos. Logo, a principal finalidade do artigo consiste em enquadrar o direito ao esquecimento dentro dos direitos fundamentais e humanos, além de verificar quais mecanismos o indivíduo dispõe para se valer efetivamente de tal direito.

DIREITOS FUNDAMENTAIS

Nota-se, de início, que o principal objeto da pesquisa constitui um elemento imprescindível para a ordem jurídica do país, além de representar conceitos socialmente conquistados. Isso porque a sedimentação dos direitos fundamentais como normas obrigatórias é resultado de maturação histórica (Mendes; Branco, 2024, p. 71).

Nesse sentido, é inegável que os direitos fundamentais são pontos basilares para toda a construção e organização da atuação estatal frente à sociedade. Utilizando-se do seu monopólio da força, o Estado é o principal

responsável por garantir a efetivação dos princípios, preceitos e garantias positivadas no texto constitucional como tal. Como o doutrinador supracitado afirma:

Os direitos fundamentais assumem posição de definitivo realce na sociedade quando se inverte a tradicional relação entre o Estado e indivíduo e se reconhece que o indivíduo tem, primeiro, direitos, e depois deveres perante o Estado, e que os direitos que o Estado tem em relação ao indivíduo se ordenam ao objetivo de melhor cuidar das necessidades dos cidadãos (Mendes; Branco, 2024, p.71).

Diante do exposto, entende-se a prioridade desses direitos no funcionamento jurídico do país, além da finalidade do aparato burocrático construído. Isso porque os valores que tais garantias consagram são imperiosamente caros para a população que as pleiteia, ideia alcançada na conclusão de Paulo Branco, o qual defende: “os direitos e garantias fundamentais, em sentido material, são, pois, pretensões que, em cada momento histórico, se descobrem a partir da perspectiva do valor da dignidade humana” (Mendes; Branco, 2024, p. 73).

A grande problemática apresentada nos direitos fundamentais é a existência de duas correntes doutrinárias sobre como enxergá-los, seja como um valor intrínseco ao indivíduo ou como faculdades formalmente previstas, resultado de um processo histórico e social. Logo, é possível a existência de algumas decisões que identifiquem certas normas como fundamentais, haja vista sua relação direta com o princípio da dignidade humana, apesar de não se agruparem no catálogo específico dessas garantias.

Por isso, é crucial apontar as características dos direitos fundamentais, com o fim de identificar as normas que apresentam essa natureza jurídica. Primeiramente, têm-se que tais direitos são universais e absolutos, aplicando-se a todos os cidadãos quando gerais e ocupando a mais alta posição hierárquica. Em segundo plano, os direitos fundamentais são dotados de historicidade, sendo frutos da época que estão inseridos. A terceira característica abordada pela doutrina é a indisponibilidade e inalienabilidade,

que indica a impossibilidade do indivíduo de dispor de qualquer forma desses seus direitos. Por fim, destaca-se a constitucionalização dos direitos fundamentais, atributo que é comumente utilizado para diferenciá-los dos direitos humanos.

Acerca da última característica, observa-se certos debates nas produções científicas, tendo em vista que a delimitação entre os direitos humanos e fundamentais é doutrinária, variando com o posicionamento de cada autor. Assim, destaca-se o que se entende por direitos fundamentais:

A constitucionalização, por si só, não elimina os graus de abstração e indeterminação dos direitos à vida, liberdade, igualdade, segurança e propriedade. Daí porque a ciência dos direitos fundamentais (teoria e dogmática) e a jurisprudência são permanentemente desafiadas a delimitar o sentido e alcance normativos; a reafirmar, precisar ou reelaborar interpretações com base em fatos e acontecimentos resultantes das transformações sociais, econômicas, científicas e tecnológicas (Steinmetz apud Sarlet, 2022, p. 31).

De tal maneira, é compreensível que mesmo com a necessidade de que as garantias em questão estejam devidamente postas no ordenamento para concretizar a sua segurança jurídica, a sua extensão de aplicação é sempre uma variável. Isso porque, tendo como matéria valores abstratos, é fulcral a determinação do seu alcance diante dos fatos e dos outros direitos postulados.

O DIREITO AO ESQUECIMENTO

Para iniciar a análise do enquadramento do direito ao esquecimento como fundamental, vale ressaltar o que constitui essa garantia e quais as suas previsões legais. Nesse sentido, é necessário destacar o direito à privacidade, o qual, conforme indicam pesquisadores: “foi consagrado, por volta do século XIX nos Estados Unidos, como uma resposta à imprensa que excedia diversos limites da vida pessoal dos civis em busca de audiência” (Júnior; Oliveira; Sampaio, 2022, p. 4).

No caso brasileiro, a carta constitucional vigente assegura esse direito em seu artigo 5º, incisos X a XII, o qual é considerado cláusula pétrea, haja

vista que não poderá ser objeto de deliberação a proposta de emenda que tente abolir os direitos e garantias individuais. Dessa maneira, a intimidade, honra, vida privada e imagem das pessoas, são tidas como invioláveis conforme a redação constitucional, assegurando, inclusive, o direito de indenização dos danos decorrentes da sua violação.

Além disso, a casa, o sigilo das correspondências e das comunicações telefônicas também é considerado inviolável, salvo por ocasiões determinadas na lei. De tal modo, nota-se que o Estado brasileiro busca proteger aspectos individuais da vida íntima de seus cidadãos, mediante o direito de privacidade.

Outras legislações presentes no ordenamento jurídico brasileiro também ensejam a proteção dos aspectos apresentados em outras realidades comuns na vida civil, tais como o Marco Civil da Internet e a Lei Geral de Proteção de Dados. Pesquisadores da área apresentam algumas motivações para a existência do interesse público nessa temática, em especial dentro do contexto da era da informação:

Percebe-se que a proteção do direito à privacidade ganha relevância na sociedade da informação por dois motivos: (i) as consequências ao próprio indivíduo, que agora alcançam um patamar preocupante a ponto de provocar o legislador (a exemplo da chamada Lei Carolina Dieckmann, do Marco Civil da Internet e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e gerar casos emblemáticos, como o de Daniela Cicarelli; e (ii) as informações colhidas na web, que afetam as liberdades individuais e vulneram a sociedade como um todo, em razão da relevância que o poder informacional possui, conforme demonstram Castells (2016, p. 135) e Rodotà (2008, p. 24) (Júnior; Oliveira; Sampaio, 2022, p. 5).

Assim, mesmo com o destaque da disseminação da informação na configuração social hodierna, o interesse crucial do Estado na privacidade e proteção de dados se dá em razão dos fortes impactos na vida particular do usuário, além do comprometimento e ameaça às liberdades fundamentais conferidas constitucionalmente aos indivíduos de forma geral.

Diante do ponderado, esses direitos fundamentais apresentados possibilitam que seja definido o conceito de direito ao esquecimento. Tal questão ocorre pois só é possível especificar esse direito quando tratado

dentro de uma correlação entre os direitos à privacidade, vida íntima e honra, especificamente dentro do ambiente digital de convivência social. Essa conceituação dependente de outras definições legais se dá em razão do direito em questão não ser expressamente tutelado como uma garantia individual na legislação vigente (Ozorio, 2021).

Logo, para fundamentar o que propriamente consiste o direito ao esquecimento, os pesquisadores da discussão apontam o Regulamento Geral e Diretiva Geral sobre Proteção de Dados Pessoais da União Europeia, o qual prevê o direito ao apagamento de dados, ou o direito a ser esquecido, em seu artigo 19. Com essa normativa adotada no continente europeu, o direito ao esquecimento, que era debatido doutrinariamente só como um impedimento de novas divulgações sobre questões pessoais passadas, foi acrescido de um caráter autônomo, em que o indivíduo tem controle sobre suas informações:

Enquanto o “direito ao esquecimento” historicamente vinha sendo invocado para proteger a privacidade de indivíduos quando uma nova publicação sobre informações pretéritas ocorresse, surge uma nova atribuição ao significado do mesmo. Isto é, o “direito ao esquecimento” garantiria aos indivíduos um maior controle sobre a circulação de seus dados pessoais no âmbito da internet (Frajhof, 2018, p. 16).

Os dispositivos jurídicos positivados em outros ordenamentos acerca do direito ao esquecimento derivam, portanto, de uma atualização às proteções conferidas aos direitos da personalidade no âmbito digital, uma vez que novas demandas surgiram com a modernização crescente da comunicação.

Já que as normas brasileiras ainda não abordaram a temática de forma expressa, diversos juristas entendem o direito ao esquecimento como um mecanismo que tem potencial para proteger os direitos individuais já consagrados, representados principalmente pela privacidade, além do próprio princípio fundamental do respeito à dignidade da pessoa humana.

Portanto, essa garantia pode ser vista como uma extensão de um direito fundamental constitucionalmente previsto, configurando como parte de

um conceito amplo, ressaltada diante de casos concretos da modernidade, principalmente decorrente das relações estabelecidas dentro do meio virtual tecnológico.

LIBERDADE DE EXPRESSÃO

Por outro lado, é importante salientar o que está devidamente posto no contexto jurídico brasileiro sobre a liberdade de expressão, especificamente relacionado à informação e à imprensa. Esses direitos também estão previstos no artigo 5º da Constituição Federal, nos incisos IV, IX e XXXIII, consistindo, da mesma forma, em direitos fundamentais que não podem ser abolidos ou restringidos.

A carta constitucional estipula não somente a disseminação livre de ideias e opiniões, com repúdio à censura prévia, como também afirma o acesso à informação como um direito de todos, com exceção das informações sigilosas, tendo em vista que foi elaborada em um contexto após a ditadura militar (Ozorio, 2021, p. 25). Ademais, está previsto no ordenamento que tal liberdade acompanha, como cláusula pétrea, a vedação do anonimato, sendo imprescindível a identificação da pessoa que profere o pensamento, ideia ou opinião de forma pública, inclusive no meio digital.

Nesse sentido, evidencia-se que ao contrapor o direito ao esquecimento derivado dos direitos da personalidade, com a liberdade de expressão, é notório que há uma forte divergência entre diversos aspectos de ambos. De tal forma, para que o ordenamento jurídico atualmente posto seja concretizado, é necessário que algum desses direitos abdique de certas características, no sentido de que um deve prevalecer sobre o outro.

COLISÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS

A problemática em destaque é denominada pela doutrina do Direito Constitucional como colisão de direitos fundamentais, a qual deve ser

solucionada, consoante pesquisadores: “a partir de um juízo de ponderação, em que o sacrifício de um direito deve ser útil para a resolução do problema” (Mendes; Branco, 2022). Em especial, quando se trata de garantias que exigem uma delimitação do limite de abrangência entre ambas para que possam ser aplicadas simultaneamente.

Para abordar essa temática, destaca-se a Teoria de Alexy, o qual defende que os direitos fundamentais possuem caráter de princípios e, nessa condição, eles eventualmente colidem, sendo assim necessária uma solução ponderada em favor deles (Júdice, 2007). De início, precisa-se entender que, para essa corrente jusfilosófica, as normas são um gênero composto por duas espécies, as regras e os princípios, que se diferem por seu comportamento diante de uma colisão entre seus próprios elementos.

Para as regras, a solução em casos conflitantes é mais simples, tendo em vista que as normas têm força imperativa, devendo ser cumpridas exatamente como elas exigem. Deve-se, portanto, revogar ou conferir um caráter de excepcionalidade a alguma delas:

Assim, nos casos em que houver uma antinomia entre duas regras, só há duas soluções possíveis: a introdução de uma cláusula de exceção em uma das regras - o que permite que ela continue sendo válida no ordenamento jurídico - ou a declaração de invalidade de pelo menos uma das regras contraditórias (Ferreira, 2010, p. 122).

Para Robert Alexy, o juízo de ponderação apenas é realizado quando as normas colidentes se tratam de princípios, uma vez que não possuem a força imperativa da regra. Portanto, quem efetua ponderações no direito pressupõe que as normas, entre as quais é ponderado, têm a estrutura de princípios e quem classifica normas como princípios deve chegar a ponderações (Alexy apud Ferreira, 2010, p. 124).

A diferenciação mencionada apresenta relevância no estudo dos direitos fundamentais haja vista a necessidade de entender o comportamento dessas garantias diante de uma colisão, seja como regra ou princípio alguma delas:



A distinção entre regras e princípios constitui, além disso, a estrutura de uma teoria normativo-material dos direitos fundamentais e, com isso, um ponto de partida para a resposta à pergunta acerca da possibilidade e dos limites da racionalidade no âmbito dos direitos fundamentais. Nesse sentido, a distinção entre regras e princípios é uma das colunas-mestras do edifício da teoria dos direitos fundamentais (Alexy, 2006, p. 85).

Diante disso, ao analisar a essência dos direitos fundamentais, o autor entende que tal categoria jurídica não se enquadra apenas em uma das espécies de normas, mas em ambas. A questão se dá em razão de parte dos direitos fundamentais apresentarem uma forma em caráter de excepcionalidade, enquanto a outra parte enseja juízos de ponderação:

Mas as normas de direitos fundamentais adquirem um caráter duplo se forem construídas de forma a que ambos os níveis sejam nelas reunidos. Uma tal vinculação de ambos os níveis surge quando na formulação da norma constitucional é incluída uma cláusula restritiva com a estrutura de princípios, que, por isso, está sujeita aos pensamentos (Alexy, 2006, p. 141).

O ordenamento jurídico brasileiro se utiliza constantemente do instrumento apresentado por meio, principalmente, do Supremo Tribunal Federal, já que, entre outras funções, essa corte é responsável por julgar matérias constitucionais. De tal maneira, a colisão dos direitos fundamentais é uma questão rotineiramente tratada no tribunal em questão, já existindo, inclusive, certos precedentes que contribuem para a ponderação entre o direito ao esquecimento com o da liberdade de expressão.

É de suma importância mencionar que, acerca do direito ao esquecimento, existem julgados do Supremo Tribunal Federal favorável à sua prevalência em detrimento de outros direitos:

Cabe ressaltar, inclusive, o entendimento atual do Supremo Tribunal Federal, exteriorizado no julgamento a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 130 que analisou a recepção pela CF/1988 da Lei de Imprensa nº 5.250/1967, que entende que o direito à liberdade de expressão possui posição preferencial nas situações em que for verificado conflitos entre direitos fundamentais (Ozorio, 2021, p. 27).

Portanto, observa-se a existência de uma preferência, dentro do ordenamento jurídico brasileiro, pelo direito da liberdade de expressão e seus

correlatos. Tal questão se deve, em especial, por considerar o contexto da Constituinte de 1988, a qual objetivou construir um regime democrático após o período militar marcado pela censura. Nesse sentido, as interpretações juridicamente reconhecidas como válidas trazem, em sua maioria, uma maior importância para garantias de expressão e imprensa em detrimento de direitos individuais que restrinjam, de certo modo, a atividade comunicativa dos cidadãos.

Assim, o julgamento do Tema nº 786 no Supremo Tribunal Federal é apenas um reflexo de toda essa disposição normativa, inclusive da jurisprudência produzida pelo próprio órgão. Essa peça jurídica aborda justamente o confronto da liberdade destacada com propriamente a ideia de um direito ao esquecimento. Por meio do julgamento do recurso extraordinário nº 1010606, foi produzido um Acórdão que fixou a tese:

É incompatível com a Constituição a ideia de um direito ao esquecimento, assim entendido como o poder de obstar, em razão da passagem do tempo, a divulgação de fatos ou dados verídicos e lícitamente obtidos e publicados em meios de comunicação social analógicos ou digitais. Eventuais excessos ou abusos no exercício da liberdade de expressão e de informação devem ser analisados caso a caso, a partir dos parâmetros constitucionais – especialmente os relativos à proteção da honra, da imagem, da privacidade e da personalidade em geral – e das expressas e específicas previsões legais nos âmbitos penal e cível (Brasil, 2021).

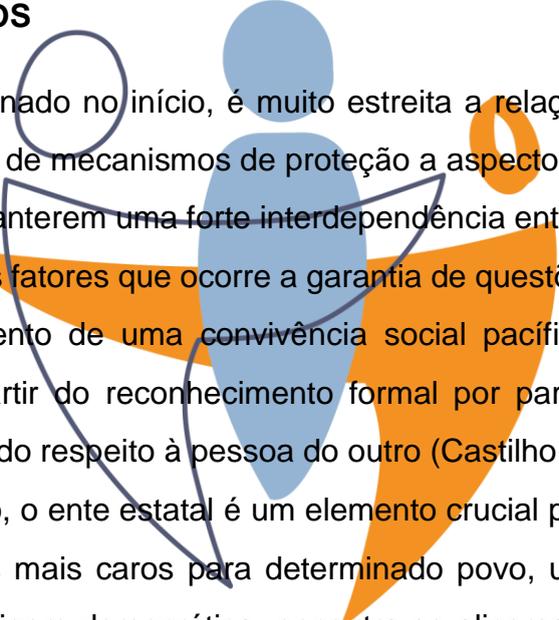
Nesse diapasão, pode-se afirmar que o direito ao esquecimento na realidade jurídica brasileira não apresenta posição de destaque e sofre limitações diante da liberdade de expressão e do direito à informação. Entretanto, não é possível afirmar que o direito ao esquecimento está expressamente proibido.

A partir desse entendimento reconhecido pelo ordenamento jurídico brasileiro, nota-se que é possível o estabelecimento de certos limites e o alcance do direito ao esquecimento. Para isso, vale ressaltar, de início, que o próprio Acórdão citado anteriormente afirma que os excessos da garantia à expressão devem ficar sujeitos à análise dos critérios de cada juiz responsável

pelo caso. Há, inclusive, a menção de que os direitos da personalidade atrelados à garantia do esquecimento devem ser minimamente resguardados (Brasil, 2021).

Diante da assertiva, nota-se que o direito ao esquecimento apresenta uma margem de aplicação em julgamentos comuns, a depender do foro competente de cada lide. Tal previsão deve ocorrer com o intuito de evitar o comprometimento completo do princípio da dignidade da pessoa humana, previsto na Constituição Federal de 1988 como um dos principais fundamentos da República Federativa do Brasil.

DIREITOS HUMANOS



Como mencionado no início, é muito estreita a relação entre a figura estatal e a aplicação de mecanismos de proteção a aspectos cruciais da vida humana. Além de manterem uma forte interdependência entre si, é a partir da comunicação desses fatores que ocorre a garantia de questões fundamentais para o estabelecimento de uma convivência social pacífica. Essa ocorre, primeiramente, a partir do reconhecimento formal por parte do Estado da necessidade basilar do respeito à pessoa do outro (Castilho, 2023).

Nesse sentido, o ente estatal é um elemento crucial para concretizar a garantia dos valores mais caros para determinado povo, uma vez que seu poder, quando de origem democrática, encontra-se alicerçado nos preceitos enraizados na consciência coletiva de tal população. Isso se deve ao monopólio de poder característico do ente estatal, o qual o utiliza em prol da defesa do interesse público. É notório, portanto, que a ordem social está intimamente ligada à ordem moral, que indica o sistema de valores e normas que governam o comportamento social em um grupo (Castilho, 2023).

Ao longo do processo civilizatório da humanidade, em especial após marcantes acontecimentos trágicos ocorridos durante o século XX como a Segunda Guerra Mundial, foi considerado urgente que a pessoa humana apresentasse ferramentas em sua própria defesa. Essa questão não se refere

propriamente a um âmbito personalíssimo e físico, mas à garantia de uma segurança geral e universal, na qual qualquer indivíduo pode se valer para proteger o conjunto de fatores que identificam o seu valor como pessoa humana. Por isso, falar de direitos humanos é reconhecer antes de tudo que as pessoas são merecedoras de um tratamento condizente com sua humanidade (Rabenhorst, 2016). Ademais, também defendem que “os direitos humanos são, nesse aspecto, indispensáveis a uma vida digna, e estabelecem um nível protetivo mínimo que todos os Estados devem respeitar” (Mazzuoli, 2022).

No entanto, ao analisá-los em um âmbito interno do ordenamento jurídico, o termo comumente utilizado é direitos fundamentais, apesar da consonância material de sentido desses direitos. Tal delimitação entre os conceitos apresentados é explicada pelo doutrinador Mazzuoli, o qual destaca como elemento de diferenciação a esfera de aplicação dos direitos da pessoa:

Essa diferenciação terminológica adveio do momento em que os direitos fundamentais (internos) começaram a ser replicados ao nível do direito internacional público, a partir da intensificação das relações internacionais e da vontade da sociedade internacional em proteger os direitos das pessoas numa instância superior de defesa contra os abusos cometidos por autoridades estatais, o que levou os direitos de índole interna (fundamentais) a deterem o novo status de direitos internacionalmente protegidos (Mazzuoli, 2022, p. 24).

De tal maneira, entende-se que os direitos fundamentais são os que estão presentes nos textos constitucionais de cada Estado, o qual é responsável por defender os interesses da população. Por outro lado, os direitos humanos consistem nas garantias positivadas em normas internacionais, como tratados e declarações, os quais gozam de mecanismos de proteção além dos limites estatais, transcendendo ao plano global. Nesse sentido, nota-se que os direitos de natureza interna encontram-se inclusos na concepção dos direitos humanos, os quais apresentam um caráter mais abrangente.

Consoante o doutrinador Mazzuoli: “tais direitos se fundam em três princípios apresentados na Declaração Universal de Direitos Humanos de

1948, sendo a inviolabilidade, a autonomia e a dignidade da pessoa humana” (Mazzuoli, 2022). Além dessas características, os direitos humanos dispõem de um sistema de proteção de caráter internacional e subsidiária aos mecanismos internos de cada ordenamento que ratificou tal acordo interestatal. Como afirma o professor supracitado: “a proteção dos direitos humanos prevista na Convenção Americana é coadjuvante ou complementar da que oferece o Direito interno dos seus Estados-partes” (Mazzuoli, 2022).

Logo, é inegável que qualquer cidadão pode, ao sofrer alguma violação de seus direitos que correspondem aos tutelados nesse âmbito jurídico, exigir reparação. Todavia, mesmo sendo mais abrangentes que os considerados fundamentais, os direitos humanos só podem ser pleiteados a partir do momento em que um Estado em específico ferir de forma definitiva tais garantias.

O professor Mazzuoli afirma que: “a interpretação conforme os direitos humanos impede, por igual, que seja aplicada norma menos favorável ao ser humano em detrimento da norma a ele mais favorável” (Mazzuoli, 2022). Assim, nota-se que todas as proteções conferidas aos direitos humanos pelo sistema internacional têm como base o princípio da dignidade da pessoa humana, seja por meio de fiscalizações das comissões ou pelo julgamento das cortes.

Nesse sentido, o direito ao esquecimento, uma vez que pouco protegido dentro do âmbito brasileiro, pode se valer dos mecanismos de defesa apontados pelo Direito Internacional Público, em especial os aplicados pelo sistema interamericano de direitos humanos. Isso ocorre, como já dissertado, em ocasiões que tal direito foi lesado e a violação já transcorreu em todas as instâncias judiciárias sem ter concretizado a sua reparação ou reconhecido a necessidade dessa garantia a quem a pleiteia. Além disso, vale salientar novamente que o direito ao esquecimento pode ser protegido pelo sistema internacional por ter caráter de direito fundamental, sendo um instrumento crucial a garantia dos direitos da personalidade como honra e imagem.

Dentre as proteções garantidas, em especial no continente americano, destacam-se a Comissão e a Corte Interamericana de Direitos Humanos. A primeira apresenta as principais funções de fiscalização e promoção, enquanto a segunda atua como um tribunal supranacional com capacidade contenciosa de condenar e punir os Estados-partes. Nesse cenário, qualquer pessoa humana pode se valer desses mecanismos para terem seus direitos protegidos em casos de violação ou omissão de responsabilidade dos entes estatais.

Portanto, uma vez que o Brasil é signatário da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, tendo a ratificado em 1992 e promulgado internamente por meio do Decreto 678, todos os brasileiros podem se sujeitar a tais mecanismos. Assim, em ocasiões de os direitos fundamentais não terem sido efetivados de forma alguma para os brasileiros, estes estão aptos para se valer das proteções internacionais dos seus direitos, considerados parte dos direitos humanos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O ordenamento jurídico precisa ser coerente e estabelecer quais direitos devem ter preferência sobre outros de forma útil para as demandas da sociedade. O direito ao esquecimento, diante do exposto, é um instrumento de proteção aos direitos de personalidade (Júnior; Oliveira e Sampaio, 2022), o qual se opõe a certas aplicações de outros direitos, em especial o da expressão livre com vedação ao anonimato. Tal questão se dá justamente pela importância dos direitos de personalidade como a intimidade, honra, vida privada e imagem das pessoas, que encontram seu mecanismo de proteção no direito ao esquecimento. Por outro lado, as disposições liberais acerca da informação, em determinadas aplicações, vão de encontro com as proteções conferidas à personalidade.

Logo, o julgamento do tema nº 786 do Supremo Tribunal Federal possibilitou uma clara delimitação do âmbito de aplicação da liberdade de

expressão diante da sua relação divergente com os direitos da personalidade. Tal quadro decorre da colisão de dois direitos fundamentais, imprescindíveis para a concretização dos preceitos consagrados na carta constitucional brasileira.

Conclui-se, portanto, que o direito ao esquecimento pode ser garantido dentro do ordenamento jurídico, mesmo que ainda não expressamente previsto, consegue ser aplicado dentro dos limites que não comprometam o outro direito fundamental colidente, que está atrelado também às liberdades fundamentais e da necessidade de informação.

Além da proteção limitada dentro do ordenamento jurídico brasileiro, os cidadãos que têm tal direito violado, também podem recorrer aos mecanismos internacionais, tendo em vista sua natureza jurídica que o permite ser englobado pelo conceito de direitos humanos. No caso do Brasil, por ser signatário do Pacto São José da Costa Rica, conhecido como a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, essas ferramentas supranacionais podem ser aplicadas pelo sistema interamericano.

REFERÊNCIAS

ALEXY, Roberto. **Teoria dos direitos fundamentais**. 5^o ed. São Paulo: Malheiros Editora, 2006.

BARRETO JUNIOR, Irineu Francisco; DE OLIVEIRA, Beatriz Martins; SAMPAIO, Vinícius Garcia Ribeiro. DIREITO AO ESQUECIMENTO NO BRASIL: VIABILIDADE APÓS A DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO TEMA 786. **Revista Direito Mackenzie**, v. 16, n. 1, p. 20-20, 2022. Disponível em: <<http://editorarevistas.mackenzie.br/index.php/rmd/article/download/15494/11494>>. Acesso em: 29 fev. 2024.

BARROSO, Luís Roberto. Neoconstitucionalismo e constitucionalização do direito: o triunfo tardio do direito constitucional no Brasil. **Bol. Fac. Direito U. Coimbra**, v. 81, p. 233, 2005. Disponível em: <https://heinonline.org/hol-cgi-bin/get_pdf.cgi?handle=hein.journals/bolfdiuc81§ion=11>. Acesso em: 26 mar. 2024.

BRANCO, Paulo Gustavo G.; MENDES, Gilmar. **Curso de direito constitucional**. (Série IDP). São Paulo: Editora Saraiva, 2024. E-book. ISBN 9786553629417. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553629417/>. Acesso em: 25 mar. 2024.

BRASIL [Constituição (1988)]. **Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República [2016]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 29 fev. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Convenção Americana sobre Direitos Humanos [recurso eletrônico]: anotada com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e da Corte Interamericana de Direitos Humanos**. 2 ed. Brasília [DF]: STF, Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação, 2022. E-book (470 p.). Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/jurisprudenciaInternacional/anexo/STF_ConvencaoAmericanaSobreDireitosHumanos_SegundaEdicao.pdf. Acesso em: 4 jun. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso extraordinário com repercussão geral nº 1.010.606 Rio de Janeiro**. Tema 786, Aplicabilidade do direito ao esquecimento na esfera civil quando for invocado pela própria vítima ou pelos seus familiares. Brasília, DF: Supremo Tribunal Federal, [2021]. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=5091603&numeroProcesso=1010606&classeProcesso=RE&numeroTema=786>. Acesso em: 29 fev. 2024.

FRAJHOF, Isabella Zalcborg. **O “Direito ao Esquecimento” na internet: conceito, aplicação e controvérsias**. 2018. Dissertação de Mestrado. PUC-Rio. Disponível em: <https://www.maxwell.vrac.pucRio.br/36944/36944.PDF>. Acesso em 29 fev. 2024.

GASPARETTO, Higor Lameira; OBALDIA, Bruna Andrade. O DIREITO AO ESQUECIMENTO NO BRASIL A PARTIR DO TEMA 786/STF: UMA INVESTIGAÇÃO HERMENÊUTICA ACERCA DO JULGAMENTO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 1.010. 606. In: **Anais do Congresso Brasileiro de Processo Coletivo e Cidadania**. 2021. p. 865-880. Disponível em: <https://revistas.unaerp.br/cbpc/article/view/2505>. Acesso em: 29 fev. 2024.

JÚDICE, Mônica. **Robert Alexy e a sua teoria sobre os princípios e regras**. Consultor Jurídico. 2007. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2007-mar-02/robert_alexys_teoria_principios_regras/#:~:text=A%20teoria%20de%2



0Alexy%20procura,em%20favor%20de%20um%20deles>. Acesso em: 06 jun. 2024.

MALDONADO, Viviane Nóbrega. **Direito ao esquecimento**. Novo Século, 2017. Disponível em: <https://books.google.com/books?hl=pt-BR&lr=&id=TzCQDwAAQBAJ&oi=fnd&pg=PT5&dq=direito+ao+esquecimento&ots=CBoJLaT5rR&sig=ZKP9_8dE1m34GcY47zmryvgwYoQ>. Acesso em: 29 fev. 2024.

MAZZUOLI, Valerio de O. **Curso de Direitos Humanos**. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2021. E-book. ISBN 9786559642328. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559642328/>>. Acesso em: 25 mar. 2024.

OZORIO, Brenda Bernardes. O direito ao esquecimento e a Constituição Federal de 1988: uma análise à luz da tese do Supremo Tribunal Federal estabelecida no Tema 786. **Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito)-Faculdade Nacional de Direito, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro**, 2022. Disponível em: <<https://pantheon.ufrj.br/handle/11422/1869>>. Acesso em: 29 fev. 2024.

PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO. Regulamento (UE) 2016/679. **Relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados**. 27.04.2016. Disponível em: <<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?qid=1552577087456&uri=C ELEX:32018R1725>>. Acesso em: 29 fev. 2024.

SARLET, Ingo Wolfgang. et. al. **Direitos Fundamentais**. Editora Thoth, 2022. Disponível em: <https://books.google.com/books?hl=pt-BR&lr=&id=x35yEAAAQBAJ&oi=fnd&pg=PP7&dq=o+que+s%C3%A3o+os+direitos+fundamentais&ots=PIGSC7aFiw&sig=0pQObvYSwnYzBcci0o_YX997-bQ>. Acesso em: 26 mar. 2024.

O RECONHECIMENTO DO DIREITO HUMANO AO MEIO AMBIENTE EQUILIBRADO E SUA RELAÇÃO COM O RACISMO AMBIENTAL

Brenna Tatiane Costa Vieira¹
Graduanda em Direito pelo Centro Universitário Estácio de Sá.

Thais Silveira Pertille²
Doutora em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina.

Resumo: O reconhecimento do direito humano a um meio ambiente equilibrado representa um avanço fundamental na proteção da relação entre seres humanos e a natureza. Este artigo buscou entender a afirmação internacional de que a Resolução 48/13 estabelece tal direito e destaca o fenômeno do racismo ambiental. Utilizando raciocínios dedutivo e indutivo, metodologia monográfica e pesquisas bibliográficas, foram analisadas as consequências do posicionamento dos Estados ao incentivar a implementação de políticas públicas socioambientais. A questão central foi: qual é a relação entre a proclamação da ONU de um direito humano ao equilíbrio ambiental e o fenômeno do racismo ambiental? A partir dessa análise, é possível dialogar e identificar métodos e medidas que promovam o bem comum ao meio ambiente.

Palavras-chave: Direito humano; ONU; Racismo ambiental; Direito Internacional; Meio ambiente.

THE RECOGNITION OF THE HUMAN RIGHT TO A BALANCED ENVIRONMENT AND ITS RELATIONSHIP WITH ENVIRONMENTAL RACISM

Abstract: The recognition of the human right to a balanced environment represents a fundamental advance in protecting the relationship between human beings and nature. This article sought to understand the international statement that Resolution 48/13 establishes such a right and highlights the phenomenon of environmental racism. Using deductive and inductive reasoning, monographic methodology and bibliographical research, the consequences of the States' position in encouraging the implementation of socio-environmental public policies were analyzed. The central question was: what is the relationship between the UN proclamation of a human right to environmental balance and the phenomenon of environmental racism? From this analysis, it is possible to dialogue and identify methods and measures that promote the common good of the environment.

Keywords: Human right; ONU; Environmental racism; International law; Environment.

¹ Acadêmica de graduação em Direito.

² Professora no Centro Universitário Estácio de Santa Catarina.

INTRODUÇÃO

Diversos eventos climáticos sem precedentes impulsionaram a discussão sobre a crise ambiental, culminando na edição da Resolução 48/13 pela ONU. A resolução propõe ações incentivadoras de grande relevância no âmbito internacional, de forma clara e objetiva, para combater a degradação ambiental, as mudanças climáticas e as injustiças ambientais, que têm um impacto direto no meio ambiente e na qualidade de vida das pessoas.

Compreende-se que a resolução não detém poder de obrigatoriedade sobre os países membros. No entanto, a partir dos objetivos do Direito Internacional, é possível criar um quadro de justiça ambiental global, onde as práticas de desenvolvimento sejam equitativas e inclusivas. A implementação dessas práticas pode contribuir significativamente para a mitigação dos impactos ambientais, promovendo um desenvolvimento sustentável que beneficia todas as comunidades de maneira justa e equilibrada.

Dentro desse contexto de problemas estruturais, os impactos afetam grupos em maior situação de vulnerabilidade social devido à distribuição inadequada dos recursos básicos. Isso caracteriza o fenômeno denominado racismo ambiental, um dos objetivos abordados na Resolução 48/13.

Assim, este trabalho tem como objetivo geral analisar o contexto da declaração internacional estabelecida na Resolução 48/13 e suas implicações para o direito ao meio ambiente saudável, assim como se evidencia o fenômeno do racismo ambiental. A hipótese de que a proclamação feita pela ONU da existência de um direito humano ao equilíbrio ambiental faz por evidenciar o racismo ambiental, pois demonstra que a vulnerabilidade social composta pela má distribuição de bens, são os maiores atingidos pelos impactos negativos do meio ambiente. Dessa forma, o problema de pesquisa perfaz-se em: Qual a relação entre a proclamação pela ONU de um direito humano ao equilíbrio ambiental com o fenômeno do racismo ambiental?

Para a concretização deste estudo, utilizou-se predominantemente o raciocínio dedutivo e indutivo, a metodologia de procedimento foi a

monográfica. Por sua vez, a técnica aplicada foi a bibliográfica. Os objetivos específicos foram divididos em capítulos de forma que o primeiro tópic versou sobre compreender o contexto da afirmação internacional de um direito humano ao meio ambiente equilibrado. O segundo trata de especificar as consequências do reconhecimento a um direito humano ao meio ambiente equilibrado no Direito Internacional; e por fim o terceiro, derradeiramente compreender o fenômeno do racismo ambiental em sua relação com o direito humano ao meio ambiente equilibrado.

OS PRIMEIROS IMPACTOS APÓS O RECONHECIMENTO DO DIREITO HUMANO EQUILIBRADO

Inicia-se com o intuito de buscar compreender o contexto e a repercussão do reconhecimento global do direito humano ao meio ambiente equilibrado, saudável e sustentável a partir da declaração das Nações Unidas (ONU) em 08 de outubro de 2021, o texto foi apresentado pela Costa Rica, Maldivas, Marrocos, Eslovênia e Suíça, passou com 43 votos a favor e com 4 abstenções da Rússia, Índia, China e Japão.

Em 1972, na cidade de Estocolmo, capital da Suécia foi realizada uma assembleia de conferência da ONU, após 11 dias de discussões entre representantes de 113 países, deu-se origem a 23 princípios que visam um bem comum global: a preservação do meio ambiente. O que deu início à luta pelo reconhecimento mundial do meio ambiente equilibrado como um direito humano.

O homem tem direito fundamental à liberdade, à igualdade e condições de vida adequadas, em um meio ambiente de qualidade tal que lhe permita levar uma vida digna, gozar de bem-estar e é portador solene da obrigação de proteger e melhorar o meio ambiente, para as gerações presentes e futuras. Os recursos naturais da Terra, incluídos o ar, a água, o solo, a flora e a fauna e, especialmente, parcelas representativas dos ecossistemas naturais, devem ser preservados em benefício das gerações atuais e futuras, mediante uma cuidadosa planificação ou ordenamento. (Declaração de Estocolmo, 1972).

Esse propósito de assegurar a mínima qualidade de vida das pessoas, também envolve a questão de bem-estar com o meio ambiente, garantindo

direitos que devem ser regulamentados e acrescidos de deveres e obrigações de preservação da flora, da fauna e dar esperanças de recuo da destruição do ecossistema.

O Direito Internacional valida e regula as relações entre os países membros da ONU, reúnem-se sob os seguintes princípios; proibição do uso ou ameaça da força; solução pacífica de controvérsias; não intervenção nos assuntos internos dos Estados; dever de cooperação internacional; igualdade de Direitos e Autodeterminação dos Povos; Igualdade soberana dos Estados; Boa-fé no cumprimento das obrigações internacionais.

O Estatuto da Corte Internacional de Justiça (CIJ), de 1920, em artigo 38, classifica como principais fontes do Direito Internacional a prática de atos realizados por cada Estado, considerado o Costume Internacional das Convenções Internacionais, Princípios Gerais do Direito. A partir dessa definição, o Direito Internacional Público é dividido em fontes formais e materiais, conforme suas características:

1. A Corte, cuja função seja decidir conforme o direito internacional as controvérsias que sejam submetidas, deverá aplicar;
2. as convenções internacionais, sejam gerais ou particulares, que estabeleçam regras expressamente reconhecidas pelos Estados litigantes;
3. o costume internacional como prova de uma prática geralmente aceita como direito;
4. os princípios gerais do direito reconhecidos pelas nações civilizadas;
5. as decisões judiciais e as doutrinas dos publicitários de maior competência das diversas nações, como meio auxiliar para a determinação das regras de direito, sem prejuízo do disposto no Artigo 59.
6. A presente disposição não restringe a faculdade da Corte para decidir um litígio ex aequo et bono, se convier às partes (Estatuto da Corte Internacional de Justiça, 1920).

Compreende-se como fontes materiais: as decisões que surgem a partir de fatores sociológicos, econômicos, psicológicos e culturais que determinam como uma norma jurídica será elaborada, “são materiais as fontes que determinam a elaboração de certa norma jurídica” (Mazzuoli, 2014, p. 26).

Já as fontes formais, entendem-se como processos adotados para a elaboração das normas jurídicas com base nas fontes primárias do Direito

Internacional a “expressão clara dos valores jurídicos” e que a “fonte formal informa-nos sobre as formas externas e claras com que um valor deverá revestir-se” (Soares, 2002, p.54).

A Resolução 48/13 da ONU, aprovada pelo Conselho de Direitos Humanos, é reconhecida por ambientalistas e defensores do meio ambiente como um marco histórico para a justiça ambiental. Esta resolução representa uma ação de grande relevância internacional, abordando de maneira clara e objetiva questões como a degradação ambiental, a perda da natureza e da biodiversidade, o excesso de resíduos e poluição, as mudanças climáticas e as injustiças ambientais, que têm um impacto direto na vida das pessoas.

Adotar esta resolução ajudaria as pessoas a defender seu direito de respirar ar puro e seus direitos de acesso à água segura e suficiente, alimentos saudáveis, ecossistemas saudáveis e ambientes não tóxicos. Adotar esta resolução enviaria uma mensagem de que ninguém pode tirar de nós a natureza, o ar e a água limpos ou um clima estável – pelo menos, não sem luta (Andersan, 2022).

A Organização Mundial da Saúde (OMS) alerta que 13,7 milhões de mortes por ano, o equivalente a 24% de todas as mortes globais, estão ligadas ao meio ambiente, que tem enfrentado transformações desordenadas e sem controle. O avanço das mudanças climáticas tem gerado preocupações globais, como o derretimento das geleiras e o aumento do nível do mar, consequências do aquecimento global. Em uma análise recente apresentada pelo Programa Mundial de Alimentos das Nações Unidas (WFP) em outubro de 2021, estima-se que um aumento de 2°C na temperatura global média em relação aos níveis pré-industriais poderá levar à fome de 189 milhões de pessoas, especialmente em grupos minoritários, se medidas urgentes não forem implementadas para mitigar esses impactos, conforme descrito pelo diretor executivo do WFP, Beasley (2021).

A crise climática tem o potencial de sobrecarregar a humanidade. O mundo não está preparado para o aumento sem precedentes da fome que veremos se não investirmos em programas que ajudem comunidades vulneráveis a se adaptarem e construir resiliência às mudanças climáticas. (Beasley, 2021).

A resolução não tem força coercitiva, mas contém fortes compromissos políticos dos Estados com intuito de desenvolver planos de

ações que possam garantir o direito humano ao meio ambiente equilibrado e a sadia qualidade de vida atual e das futuras gerações.

A definição do direito ao meio ambiente equilibrado obteve total apoio da alta-comissária da ONU, Michelle Bachelet, assim, como também do secretário-geral António Guterres e de diversas organizações da sociedade civil de todo o mundo, incluindo-se os mais de 150 países que já haviam reconhecido o direito, sendo um deles o Brasil em sua Constituição de 1988. De acordo com a alta-comissária:

Agora é necessária uma ação ousada para garantir que esta resolução sobre o direito a um meio ambiente saudável sirva como um trampolim para impulsionar políticas econômicas, sociais e ambientais transformadoras que protegerão as pessoas e a natureza (Bachelet, 2021).

Contudo, o reconhecimento do direito humano a um meio ambiente equilibrado demonstrou ter um impacto significativo mundialmente. O órgão responsável por essa aprovação tem como missão promover e proteger os direitos humanos relacionados a emergências ambientais e mudanças climáticas, incentivando os países a unir forças para enfrentar as diversas adversidades climáticas.

O ALINHAMENTO DO BRASIL NA TEMÁTICA: DIREITO HUMANO AO MEIO AMBIENTE

Compreende-se que o meio ambiente equilibrado é um direito fundamental no Brasil e tem como fundamento na Constituição Federal de 1988 o art. 225 — Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Tenha-se presente que a Constituição Federal, no artigo 225, eleva o meio ambiente ecologicamente equilibrado ao patamar de direito fundamental. Trata-se de um reflexo do princípio primeiro da Convenção de Estocolmo, uma vez que ambos os documentos citam a sadia qualidade de vida, o bem-estar, a dignidade da pessoa humana, o meio ambiente equilibrado, a responsabilidade conjunta, a proteção, a melhoria e o respeito para com as presentes e futuras gerações (Botelho, 2013, p. 22).

É cabível afirmar, pelo menos em âmbito legislativo, que o Brasil se posicionou como um aliado ao tema de interesse global, o meio ambiente, já que é dono de um dos Biomas mais ricos e diversos do mundo, tendo como a responsabilidade de assegurar a preservação quanto ao uso dos recursos naturais, promover políticas de desenvolvimento sustentável, assim, como no artigo disposto em sua constituição assegura.

Em 2015, o país firmou participação no Acordo de Paris, o qual surgiu na COP 21 (conferência das partes), a partir da revisão do plano estratégico fracassado, que foi o Protocolo de Kyoto, tendo como objetivo reduzir as emissões de gases de efeito estufa, como o dióxido de carbono e outros gases nocivos à atmosfera.

O Acordo de Paris é um tratado global, adotado em dezembro de 2015 pelos países signatários da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC, acrônimo em inglês), durante a 21ª Conferência das Partes (COP21). Esse acordo rege medidas de redução de emissão de dióxido de carbono a partir de 2020, e tem por objetivos fortalecer a resposta à ameaça da mudança do clima e reforçar a capacidade dos países para lidar com os impactos gerados por essa mudança (MCTIC, 2017).

O tratado não tem efetiva obrigatoriedade de execução, porém, exige a apresentação dos relatórios de monitoramento da evolução a cada 2 anos, uma vez que a revisão do acordo entre as nações acontece a cada 5 anos. São pontos importantes estabelecidos, além dos 16 parágrafos e 29 artigos que definem, desde então, o prazo para apresentação das metas e diagnóstico atual dos países foi determinado para o ano de 2020.

Após ratificar o acordo, o Brasil assumiu como meta, cortar os gases poluentes em 37% até 2025, com o indicativo de redução de 43% até 2030 comparado aos níveis de 2005, considerada NDC (Contribuição Nacionalmente Determinada).

Aumentar o uso de fontes alternativas de energia; aumentar a participação de bioenergias sustentáveis na matriz energética brasileira para 18% até 2030; utilizar tecnologias limpas nas indústrias; melhorar a infraestrutura dos transportes; diminuir o desmatamento; restaurar e reflorestar até 12 milhões de hectares (Souza; Brasil Escola, 2023).

O país enfraqueceu diante do cenário propondo uma nova NDC com menor redução comparada com a inicial proposta. Segundo o Observatório de política externa brasileira (2022), o país deixou de ser respeitado

internacionalmente em temáticas nas quais era visto como referência, por exemplo, saúde pública, direitos humanos e meio ambiente.

Após o reconhecimento da Resolução 48/13 do direito humano ao meio ambiente equilibrado, a nação brasileira regrediu, obteve um número recorde de 13 mil Km² em desmatamento, aumento das queimadas e ampliação dos gases de efeito estufa e avançou na extração ilegal de minérios em áreas protegidas, perdendo notoriedade.

Durante o período do reconhecimento do direito ao meio ambiente equilibrado pela ONU, a gestão federal brasileira já demonstrava pouco interesse na política de proteção ambiental interna, modificando projetos e órgãos importantes, como, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), a Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai), o qual foi defendido por estruturar e tornar mais eficientes, por outro lado criticado pelas extremas mudanças.

Segundo o Relatório Reconstrução, do Política por Inteiro e do Instituto Talanoa que monitoram políticas públicas nacionais sob a temática do clima e do meio ambiente, demonstra-se 401 atos do poder executivo federal entre os anos de 2019 a 2022 que deveriam ser revisados ou revogados para reconstituição da agenda climática e ambiental brasileira, um grande desafio a ser encarado por uma nova administração em 2023.

Um novo ocupante no Palácio do Planalto não colocará por si só o país no trilho das melhores práticas para uma economia de baixo carbono, socialmente mais justa e alinhada ao Acordo de Paris. Pois, como herança do Método da Desconstrução, restaram escombros. É preciso limpar o terreno e reerguer estruturas mais fortes rapidamente (Política Por Inteiro, 2022, p. 17).

Em recentes publicações o mundo acompanhou um novo posicionamento do Estado frente a temática do clima, desmatamento e principalmente o racismo ambiental. Projetos e planos de ações estagnados, vem se estabelecendo com uma nova proposta de reconstrução da política ambiental, propostas dessa retomada tendo como representante a ministra atual do Meio Ambiente e Mudança do Clima, Marina Silva.

O CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) desempenha um papel crucial e responsável ao estabelecer normas e critérios para o licenciamento ambiental, bem como ao definir padrões de controle da poluição ambiental. Outro exemplo é o Fundo Amazônia, que capta recursos financeiros com o objetivo de promover projetos de prevenção e combate ao desmatamento, além de conservar e utilizar de forma sustentável as florestas na Amazônia Legal.

O atual Ministro dos Direitos Humanos, Silvio Almeida, em Genebra, afirmou compromissos do Brasil em tratados internacionais e a Revisão Periódica Universal, durante uma sessão da ONU realizada em fevereiro.

Nesse sentido, reiteramos nosso profundo compromisso com o mecanismo de Revisão Periódica Universal (RPU), que trata de maneira equânime a situação de direitos humanos em todo o mundo, assim como com os procedimentos especiais, com os órgãos de tratados (Almeida, 2023).

Entende-se que é essencial promover planos estratégicos de desenvolvimento sustentável e abordar urgentemente as causas de maior impacto ambiental. A Resolução 48/13, aprovada no direito internacional, reconhece o direito humano a um meio ambiente equilibrado, com o objetivo de criar políticas públicas nacionais que assegurem um ambiente limpo, saudável e sustentável.

OS DESAFIOS DOS ESTADOS FRENTE A RESOLUÇÃO 48/13

A proclamação de direitos e deveres em relação ao meio ambiente celebra o início de uma longa jornada de descobertas e adaptações em meio a mudanças climáticas, problemas estruturais e racismo ambiental que gera grande impacto na sociedade, temas de pouca repercussão e alcance que ganhou força diante da Resolução 48/13.

As injustiças causadas pelo crescimento urbano excessivo e a força do poder que lidera sobre as minorias, essas que não têm seus direitos assegurados e são obrigadas a aceitarem as condições que lhes foram concedidas, comunidades de baixa renda, povos indígenas, ribeirinhos,

negros e entre outras etnias que sofrem um grande impacto com esses danos ambientais.

São minorias que se manifestam quanto às mudanças climáticas, injustiças ambientais que andam lado a lado com a desigualdade social, poucos movimentos jurisprudenciais e muitas dificuldades na interpretação das obrigações jurídicas frente ao direito humano ecologicamente correto.

A partir desse reconhecimento de um direito humano ao meio ambiente equilibrado, fundamenta-se deveres, esses, os quais o Estado e as empresas têm uma grande responsabilidade de manter o clima seguro através da sustentabilidade, saneamento adequado, biodiversidade e ecossistemas saudáveis, assim como, também o acesso à água potável.

A ONU estabeleceu uma agenda em 2015, com objetivos e metas a serem adotadas até 2030, com sugestões de suma importância para o planeta, promovendo uma parceria no plano de evolução dos países com menor potencial de crescimento, erradicação da pobreza, inclusão social, consumo sustentável, etc.

O plano indica 17 objetivos de desenvolvimento sustentável, os ODS (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável), e 169 metas, entre elas, a “10.3 Garantir a igualdade de oportunidades e reduzir as desigualdades de resultados”, e a “11.1 Até 2030, garantir o acesso de todos à habitação segura, adequada e a preço acessível, e aos serviços básicos e urbanizar as favelas”. A estratégia visa o alcance universal, uma vez que, são diversos os casos de exclusão das minorias, desigualdade social e racismo ambiental, ainda que, em países subdesenvolvidos e com maior potencial de evolução das políticas públicas sociais.

Esse é um esforço conjunto, de países, empresas, instituições e sociedade civil. Os ODS buscam assegurar os direitos humanos, acabar com a pobreza, lutar contra a desigualdade e a injustiça, alcançar a igualdade de gênero e o empoderamento de mulheres e meninas, agir contra as mudanças climáticas, bem como enfrentar outros dos maiores desafios de nossos tempos. O setor privado tem um papel essencial nesse processo como grande detentor do poder econômico, propulsor de inovações e tecnologias, influenciador e engajador dos mais diversos públicos – governos, fornecedores, colaboradores e consumidores (Pacto Global).

Em 2021, o presidente chinês, Xi Jinping, anunciou em Pequim durante uma conferência nacional a erradicação da pobreza extrema, utilizando como métodos de aplicação; Desenvolvimento e Produção, Mudança, Compensação ecológica, Educação e Assistência social transformando uma política nacional em realidade (CGTN, 2021).

Contudo, o engajamento inicial só depende inteiramente dos Estados de forma individual no qual os frutos serão colhidos coletivamente no futuro, diante do cenário atual ainda há muito o que se fazer para alcançar as metas estabelecidas por cada nação. Compreende-se aqui o quanto as questões ambientais estão ligadas aos problemas socioambientais a formação cultural e estrutural, resultado de desigualdades sociais e o racismo ambiental.

RACISMO AMBIENTAL

Compreende-se a importância internacional de enfatizar e disseminar as discussões sobre injustiça ambiental, desigualdade socioeconômica e subdivisão de classes no contexto racializado, especialmente a segregação residencial que afeta desproporcionalmente os grupos étnicos minoritários.

Trata-se de pensar o meio ambiente equilibrado como um direito humano, o termo racismo ambiental, um dos problemas estruturais que cercam essa temática geral, obteve sua origem através do líder afro-americano ativista pelos direitos civis, durante manifestações contra injustiças ambientais. “Racismo ambiental é a discriminação racial na elaboração de políticas ambientais, aplicação de regulamentos e leis, direcionamento deliberado de comunidades etc.” de acordo com (Franklin, 1981).

O racismo ambiental não se distancia do conceito do próprio racismo, segundo o professor e advogado Silvio Almeida “por ser um processo estrutural, o racismo é também um processo histórico” que evoluiu em diferentes formas, se intensificando através das mudanças climáticas e problemas estruturais que rodeiam as políticas públicas de desenvolvimento e crescimento agrário.

Em 1970, o Sociólogo, Robert Bullard foi convidado a participar de uma pesquisa sobre injustiça ambiental, analisando e coletando dados descobriu que maior parte dos resíduos de industriais da cidade de Houston, Texas, tinha como local de descarte os bairros de população negra, com base nesses dados coletados, foi possível se considerar que não era somente em Houston que isso estava acontecendo.

Situações de injustiça ambiental podem incluir a inacessibilidade a recursos naturais (como ar limpo, água potável e outros benefícios ecológicos), a exclusão da tomada de decisão sobre territórios tradicionais e recursos naturais locais, e também o sofrimento das mazelas das degradações ambientais, como: inundações, queimadas, poluição, contaminação pela extração de recursos naturais e industriais, exposição à resíduos tóxicos, ausência de saneamento básico, situação precária de moradia.

O racismo ambiental no contexto internacional tem como herança a desigualdade das relações entre países desenvolvidos e os mais pobres, com reflexos do Colonialismo e do Neocolonialismo que marcaram a história e que hoje ainda permeiam sub-regiões e se divide entre áreas urbanas, rurais e florestais.

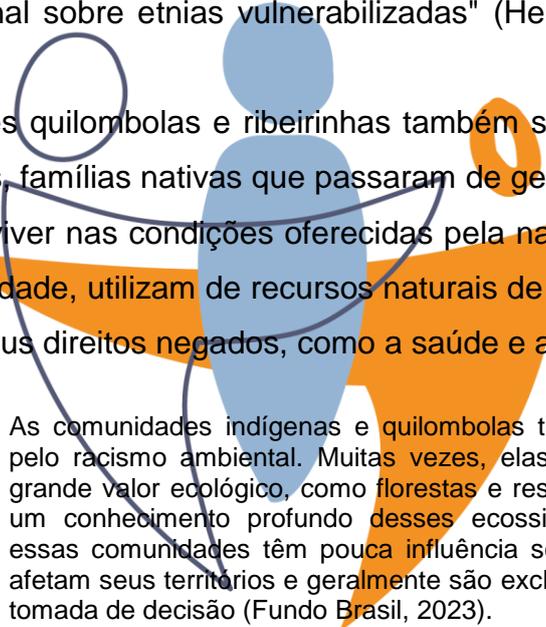
Fazem parte dessas cadeias, as favelas onde se abrigam milhares de famílias limitadas de recursos básicos necessários, maior parte negros, sem oportunidades e sem perspectiva de uma vida melhor. Na zona rural, florestal e terras indígenas estão expostos as injustiças ambientais, tendo como específico e inconstitucional o racismo ambiental.

No Brasil, através do mapa de conflitos injustiça ambiental e saúde, no qual a coordenadora Tania Pacheco apresenta um estudo com base em pesquisas e dados, traz dois esclarecimentos metodológicos: o primeiro, que o estudo tem como característica apresentar as divergências através das denúncias de pessoas atingidas pelos conflitos ambientais; o segundo, que o mapa continua se atualizando e já passa de 600 casos encontrados (Pacheco, 2006).

São conflitos mapeados de injustiças ambientais com atuações de entidades governamentais, causando danos à saúde e impactos socioambientais como alteração no regime tradicional de uso e ocupação do território sendo alguns deles.

Os povos indígenas sofrem racismo ambiental explícito, suas terras são almeçadas pelas riquezas, têm seus rios contaminados por agrotóxicos utilizados no agronegócio, são limitados dentro do seu próprio patrimônio e tem seus direitos negados por falta de força e representatividade com baixo alcance. Considerado a maior frente de defesa dos direitos do meio ambiente pelos ativistas indígenas, “As injustiças sociais e ambientais que recaem de forma desproporcional sobre etnias vulnerabilizadas” (Herculano, Pacheco, 2006, p. 25).

Comunidades quilombolas e ribeirinhas também são afetadas pelas injustiças ambientais, famílias nativas que passaram de geração em geração a tradição de sobreviver nas condições oferecidas pela natureza e produtos nativos da biodiversidade, utilizam de recursos naturais de forma sustentável e consciente, têm seus direitos negados, como a saúde e a educação.



As comunidades indígenas e quilombolas também são afetadas pelo racismo ambiental. Muitas vezes, elas vivem em áreas de grande valor ecológico, como florestas e reservas naturais, e têm um conhecimento profundo desses ecossistemas. No entanto, essas comunidades têm pouca influência sobre as políticas que afetam seus territórios e geralmente são excluídas do processo de tomada de decisão (Fundo Brasil, 2023).

Planos estratégicos de desenvolvimento econômico têm como conceito a inclusão e a distribuição de recursos adequados com intuito de gerar oportunidades e garantir direitos básicos necessários aos brasileiros, como proposto no PNDH-3 (Plano nacional de direitos humanos - 3): “[...] esse debate traz desafios para a conceituação sobre os Direitos Humanos no sentido de incorporar o desenvolvimento como exigência fundamental” (Pndh-3. Brasil, 2009, p. 35).

Por fim, o racismo ambiental é uma injustiça socioambiental que afeta desproporcionalmente minorias étnicas, originando-se de manifestações de líderes afro-americanos. Este termo descreve a discriminação racial na

criação de políticas ambientais e na aplicação de regulamentos. Injustiças ambientais incluem a falta de acesso a recursos naturais, exclusão de decisões territoriais e exposição à poluição. No Brasil, povos indígenas, quilombolas e ribeirinhos são especialmente afetados, enfrentando contaminação de suas terras e negação de direitos básicos. Promover a justiça ambiental exige políticas inclusivas e a participação ativa das comunidades impactadas.

JUSTIÇA CLIMÁTICA: A DIMENSÃO SOCIAL E ECONÔMICA

Direito humano ao meio ambiente equilibrado faz associação a diversos direitos violados que se interconectam, enraizados no processo histórico e político global, são reflexos do neocolonialismo, racionalismo que hoje se destaca e se camufla em desenvolvimento. Minorias historicamente marginalizadas sofrem as maiores consequências advindas da desigualdade social e econômica que se considera no contexto geral de “triplas injustiças” das mudanças climáticas (Lima, 2021, p. 19-20).

A Justiça Ambiental e Social se popularizou durante o movimento norte-americano contra o racismo ambiental, relaciona causas e efeitos das mudanças climáticas dando origem à Justiça Climática que defende o igualitarismo e direitos básicos dos seres humanos e ações legais como o litígio climático emergente na legislação ambiental, utiliza-se de práticas jurídicas e precedentes para promover esforços de mitigação da mudança climática de instituições públicas, como governos e empresas.

A justiça climática é um desdobramento da justiça ambiental, que evidencia especificamente os impactos desproporcionais das mudanças climáticas sobre determinados grupos sociais. Nesse sentido, os impactos climáticos são também impactos ambientais e podem ser analisados de acordo com a lógica da justiça ambiental aplicada ao clima (Observatório do Clima, 2022, p. 31).

Nesse contexto é possível analisar os ODS que propõem assegurar padrões de produção e consumo sustentáveis, ou seja, um comprometimento das empresas em reduzir os desperdícios e minimizar a geração de resíduos sólidos sem que prejudique a demanda presente e futura, assim como também “atingir níveis mais elevados de produtividade das economias por

meio da diversificação, modernização tecnológica e inovação, inclusive por meio de um foco em setores de alto valor agregado e dos setores intensivos em mão de obra” (ONU, 2015), são incentivos de inclusão e crescimento econômico.

Vários fatores dão surgimento aos problemas sociais, não somente pelas ações das organizações, e sim, por diversas disfunções da própria sociedade, entretanto, não há como as organizações esquivarem-se da responsabilidade social. Não se trata apenas de cuidar do meio ambiente, sustentabilidade organizacional é todo um contexto de boas práticas para melhorar a qualidade de vida de funcionários e comunidade, é privilegiar o bem comum (Pedroso et al., 2017, p. 14).

Contribuem com compartilhamento de informações o RDH, Relatórios de Desenvolvimento Humano, “um processo de ampliação das escolhas das pessoas” realizados por países e reconhecido pela ONU em resolução em 1990, surgiu com “conceito de que pessoas são a verdadeira riqueza das nações” (PNUD, 1990). Os RDHs, têm como objetivo apresentar dados relevantes à agenda global com relação a igualdade de oportunidades, crescimento individual e coletivo dos grupos minoritários e a pobreza.

O desenvolvimento humano, portanto, diz respeito a mais do que a formação de capacidades humanas, como melhoria da saúde ou conhecimento. Também diz respeito ao uso dessas capacidades, seja para trabalho, lazer ou atividades políticas e culturais. E se as escalas do desenvolvimento humano não conseguirem equilibrar a formação e o uso das capacidades humanas, muito do potencial humano será frustrado (PNUD, 1990, p. 1).

Compõem o relatório anual, o IDH (Índice de Desenvolvimento Humano), responsável por avaliar a evolução em três dimensões básicas do desenvolvimento humano a longo prazo: uma vida longa e saudável, acesso ao conhecimento e um padrão de vida decente. De acordo com o RDH 2021/2022, mais de 90% dos países observaram uma queda no índice significativamente maior se comparado em 2008, reflexos da pandemia de Covid-19, devido à insegurança econômica e financeira. É, portanto, uma importante ferramenta abordando “políticas públicas que colocam as pessoas no centro das estratégias de enfrentamento aos desafios do desenvolvimento” (PNUD, 1990).

Conclui-se que a justiça climática não se restringe apenas a questões ambientais, mas envolve também contextos estruturais, éticos e políticos. A poluição em grande escala, incluindo o desmatamento e a queima de combustíveis fósseis, intensifica o efeito estufa, tornando-se um tema de ampla discussão e repercussão global. Os impactos das mudanças climáticas afetam desproporcionalmente populações que têm menor responsabilidade pelas emissões danosas, destacando a necessidade de uma abordagem mais abrangente e equitativa para enfrentar esses desafios.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em virtude da Resolução 48/13 da ONU, que reconheceu o direito ao meio ambiente equilibrado, buscou-se responder: qual a relação entre a proclamação pela ONU de um direito humano ao equilíbrio ambiental com o fenômeno do racismo ambiental? A hipótese era de que a proclamação pela ONU da existência de um direito humano ao equilíbrio ambiental evidencia o fenômeno do racismo ambiental, pois demonstra que a vulnerabilidade daqueles atingidos pela má distribuição de bens, da mesma forma, serão atingidos de forma mais severa pelos impactos contra o meio ambiente.

Portanto, no tópico um, partindo do reconhecimento do direito humano ao meio ambiente equilibrado, com o objetivo de compreender o contexto dessa afirmação internacional, verificou-se que essa Resolução instiga os Estados a assegurar, regular e incentivar mudanças e aplicações de políticas públicas socioambientais que venham a contribuir com o desenvolvimento sustentável, como a redução do excesso de resíduos e poluição.

A partir do objetivo de compreender os desafios dos Estados frente à Resolução 48/13 em especificar as consequências do reconhecimento a um direito humano ao meio ambiente equilibrado, compreendeu-se conforme dados de ações como Agenda 2030 o quanto as questões ambientais estão ligadas aos problemas socioambientais, à formação cultural e estrutural, por estarem enraizados no processo histórico e político global, sendo reflexos do

neocolonialismo, racionalismo que hoje se destaca e se camufla em desenvolvimento.

Tendo em vista o fenômeno do racismo ambiental em sua relação com o direito humano ao meio ambiente equilibrado, concluiu-se que o tema constitui novidade no âmbito internacional, havendo uma necessária discussão para se obter maior dimensão de forma que as instituições possam atribuir políticas contemporâneas quanto aos direitos violados por meio das consequências do racismo ambiental.

Demonstrou-se, a partir do tema central relacionado ao racismo ambiental, o grau de importância para o acesso ao direito ao equilíbrio ambiental, garantindo a mínima qualidade de vida humana e do meio ambiente. Levantou-se que as desigualdades sociais sob avanços e retrocessos diante dos grupos vulneráveis mais atingidos pelos impactos ambientais que podem, de maneira gradativa, obter avanços utilizando-se de ferramentas essenciais, como também, a probabilidade de produzir efeitos irreparáveis a curto, médio e longo prazo.

Concluiu-se no último tópico que os planos de ações da ONU compartilham a preocupação acerca da crise climática e chamam a atenção dos Estados para que possam contribuir com os seguintes objetivos em comum: a redução do efeito estufa, problemas estruturais, meio ambiente saudável e sustentável têm força, porém, vale destacar que, diante disso, ainda existem conflitos de interesses superiores que freiam o desenvolvimento e desaceleram o acesso aos direitos específicos. Com isso confirmou-se a hipótese de que o reconhecimento do direito humano ao meio ambiente equilibrado evidencia a existência do racismo ambiental como parte de um problema estrutural exigindo aprofundamento da temática do racismo nessa esfera para que o direito ao equilíbrio ecológico seja passível de concretude.

REFERÊNCIAS

ANDERSEN, Inger. **Riscos Climáticos**. Context. 2022. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/173823-em-discurso-diretora-do-pnuma-pede-por-acordo-global-sobre-polui%C3%A7%C3%A3o-por-pl%C3%A1stico>. Acesso em: 25 ago. 2022.

BACHELET, Michelle. **ONU notícias. Acesso a um ambiente saudável, declarado um direito humano pelo conselho de direitos da ONU**, 2021. Disponível em: <https://news.un.org/en/story/2021/10/1102582>. Acesso em: 05 set. 2022.

BOTELHO, Tiago. **Publica Direito. O reconhecimento do meio ambiente ecologicamente equilibrado como direito humano e fundamental**, página. 21, 2013. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=ab73f542b6d60c4d>. Acesso em 25 de agosto de 2023.

OC.ECO.GT; OBSERVATÓRIO DO CLIMA. **Gênero e Clima. Quem precisa de justiça climática no Brasil ?**. Brasil, 2017. Página 31. Disponível em: https://www.oc.eco.br/wp-content/uploads/2022/08/Quem_precisa_de_justica_climatica-DIGITAL.pdf. Acesso em: 07 de junho de 2023.

CGTN, See the difference. **Alívio específico da pobreza – O caminho chinês para combater a pobreza**, 2021. Disponível em: <https://news.cgtn.com/news/2021-02-22/Targeted-poverty-alleviation-The-Chinese-path-to-fighting-poverty-Y5zJ1zO4Mg/index.html>. Acesso em 15 de agosto de 2023.

ENVIRONMENTAL RACISMO. **Uma crise de saúde pública**, Emily Spilman, 2021. Fontes estatutárias do Direito Internacional: o artigo 38 do Estatuto da Corte Internacional de Justiça, página. 67, 2013. Disponível em: [Environmental Racism: A Public Health Crisis | Environmental Working Group](https://www.environmentalracism.org/Environmental-Racism-A-Public-Health-Crisis). www.ewg.org (em inglês). Acesso em: 15 set. 2022.

FRANKLIN, Dr. Benjamin Franklin Chaves Jr; **Contexto de manifestações do movimento negro contra injustiças ambientais. Você sabe o que é racismo ambiental?** Ebook Clima e direitos humanos Vozes e ações, Conectas Direitos Humanos. Agosto de 2021.

FUNDO BRASIL. **O que é o racismo ambiental e como afeta as comunidades marginalizadas**. 2023. Disponível em: <https://www.fundobrasil.org.br/blog/o-que-e-racismo-ambiental-e-como-afeta-as-comunidades-marginalizadas/#:~:text=As%20comunidades%20ind%C3%ADgenas%20e%20quilombolas,um%20conhecimento%20profundo%20desses%20ecossistemas>. Acesso em 17 abril 2023.

GOVERNO SP. **Prateleira ambiental. Justiça Climática**, 2023. Disponível em:
<https://www.infraestruturameioambiente.sp.gov.br/educacaoambiental/prateleira-ambiental/justicaclimatica/#:~:text=Justi%C3%A7a%20clim%C3%A1tica%20%C3%A9%20o%20termo,apenas%20f%C3%ADsico%20e%20da%20natureza>. Acesso em: 20 de jun. 2023.

UNDP, Human Development Report. USA, 1990, página 1. Disponível em:
<https://hdr.undp.org/system/files/documents/hdr1990encompletenostatpdf>. Acesso em 29 de julho de 2023.

HERCULANO, Selene. PACHECO, Tania. (Org.). **Racismo Ambiental. I Seminário Brasileiro contra o Racismo Ambiental**. Rio de Janeiro: FASE, 2006.

IPHAN, Instituto do patrimônio histórico e artístico nacional. 1972.

SCHLOSBERG. David. **Justicia ambiental y climática: de la equidad al funcionamiento comunitario. Ecología Política**. 2011. Disponível em:
<https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/3720217.pdf>. Acesso em: 27 de mar. 2023.

LIMA, Bruno Avellar Alves de. **Para além da forma urbana**. Conflitos e contradições socioambientais da cidade compacta proposta para os eixos de adensamento do Plano Diretor Estratégico de São Paulo de 2014. página 19-20, 2021.

MCTIC, Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. **SEPED Coordenação-Geral do Clima – CGCL. Acordo de Paris**, Pag. 3, 2017. Disponível em: https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/sirene/publicacoes/acordo-de-paris-e-ndc/arquivos/pdf/acordo_paris.pdf. Acesso em 01 de dez. 2022.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Direito Internacional Público: Parte Geral, página 26**, 2014.

OPEB. Observatório de Políticas Externas Brasileiras. **Retrocessos na política externa: há esperanças?**. 14 de janeiro de 2022. Disponível em:
<https://www.brasildefato.com.br/2022/01/14/retrocessos-na-politica-externa-ha-esperanca>. Acesso em: 20 de fev. 2023.

PACTO GLOBAL. **Rede Brasil: Objetivos de desenvolvimento sustentável ODS**.
<https://www.pactoglobal.org.br/ods#:~:text=Em%202015%2C%20a%20ONU>

%20prop%C3%B4s,empresas%2C%20institui%C3%A7%C3%B5es%20e%20sociedade%20civil. Acesso em: 30 maio 2023.

PACHECO, T. (Org.). **Racismo Ambiental. I Seminário Brasileiro contra o Racismo Ambiental**. Rio de Janeiro: FASE, 2006. página, 53-72.

PNUD 1990. **Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. O que é o RDH**. Disponível em: <https://www.undp.org/pt/brazil/o-que-%C3%A9-o-rdh>. Acesso em: 08 jun. 2023.

FDEZ José. Luis. **racismo ambiental, conflictos climáticos y la revuelta Sioux en Dakota del Norte**. Eldiario.es. 7 de novembro de 2016. Disponível em: http://www.eldiario.es/ultima-llamada/Racismo-climaticos-Sioux-Dakota-Norte_6_577152290.html. Acesso em: 22 abril 2023.

UNDP, **Relatório do Desenvolvimento Humano de 2021/2022**. IDH, página 11, 2022. Disponível em: https://hdr.undp.org/content/human-development-report-2021-22?_gl=1*mqi59p*_ga*MTAxNjIzMjE0MS4xNjkxMDAxNzcx*_ga_3W7LPKOWP1*MTY5MTAwMTc3MS4xLjEuMTY5MTAwMTg2Mi42MC4wLjA. Acesso em 22 de julho de 2023.

SOUSA, Rafaela. **"Acordo de Paris"**; Brasil Escola. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/geografia/acordo-paris.html>. Acesso em 18 de junho de 2023.

SOARES, Guido Fernando Silva. **Curso de Direito internacional público**. 2. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2004

PEDROSO, Sandra Mara. et al. **Sustentabilidade e responsabilidade social – Volume 3**. Organizador José Henrique Porto Silveira– Belo Horizonte - MG: Poisson, 2017. Disponível em: <https://poisson.com.br/2018/produto/sustentabilidade-e-responsabilidade-social-volume-3-2/>. Acesso em: 12 de junho de 2023.

SILVIO, Almeida. **Racismo Estrutural: Feminismo Plural**. Brasil. Pólen Livros, 2019, p. 36.

TALANOA, 2022 - **Reconstrução: 401 atos do Poder Executivo Federal (2019 - 222) a serem revogados ou revisados para a reconstituição da agenda climática e ambiental brasileira**. Instituto Talanoa, p. 17, 2022. Disponível em: <https://www.politicaporinteiro.org/wp-content/uploads/2022/10/Relatorio-Reconstrucao.pdf>. Acesso em: 10 jun 2023.



UNIC RJ. Agenda 2030: **Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030** para o Desenvolvimento Sustentável, p. 29-30. Última edição em 13 de outubro de 2015.





Eu digo a todo mundo, eu sou formada na maior universidade do Brasil, que é o **Movimento Negro** e o **Movimento Popular**. Quem passa pelo Movimento Negro e pelo Movimento Popular aprende tudo que qualquer pessoa precisa aprender, aquilo que você não aprende numa universidade. Você aprende a **ser gente**, você aprende a **respeitar a outra ou o outro**. Você aprende **realmente a ser igual**.

- Mãe Renilda de Oxóssi



"PORQUE A LUTA, ALÉM DE SER DE COR, DE ETNIA, É TAMBÉM DE CLASSE SOCIAL": Uma entrevista sobre terreiro, política, cultura e educação.

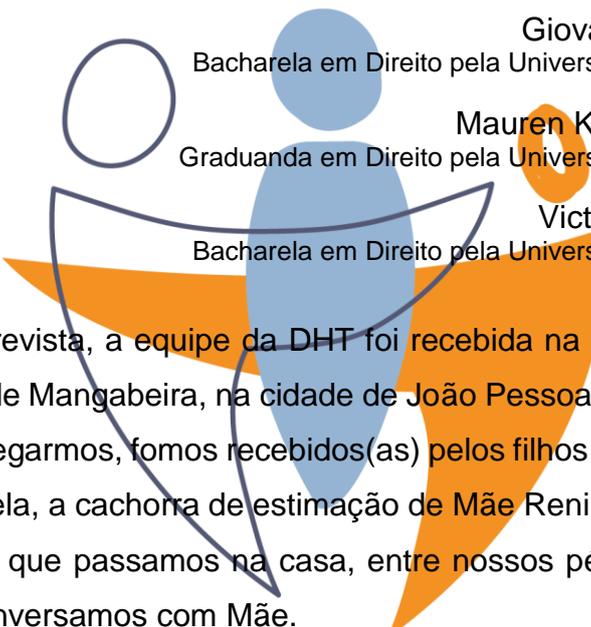
Antônio Pedro Casqueiro dos Santos¹
Graduando em Direito pela Universidade Federal da Paraíba.

Gabriela Novaes Santos²
Cientista Social pela Universidade Federal da Paraíba.

Giovanna Ignowsky Borba³
Bacharela em Direito pela Universidade Federal da Paraíba.

Mauren Kelly de Souza Santos⁴
Graduanda em Direito pela Universidade Federal da Paraíba.

Victor de Oliveira Martins⁵
Bacharela em Direito pela Universidade Federal da Paraíba.



Para esta entrevista, a equipe da DHT foi recebida na casa de Mãe Renilda, localizada no bairro de Mangabeira, na cidade de João Pessoa, na tarde do dia 18 de maio de 2024. Ao chegarmos, fomos recebidos(as) pelos filhos de santo que estavam presentes e por Estrela, a cachorra de estimação de Mãe Renilda, que ficou conosco durante toda a tarde que passamos na casa, entre nossos pés e recebendo nosso carinho enquanto conversamos com Mãe.

Nos acomodamos nas cadeiras do terraço ventilado da casa e não esperamos 5 minutos completos, quando Mãe Renilda logo apareceu e nos cumprimentou individualmente. Logo tratou de verificar se estávamos confortáveis e pediu que deixassem água disponível em uma mesa próxima. Também recomendou a uma de suas filhas de santo que fossem preparados lanches para toda a equipe.

Após informar à Mãe Renilda que a entrevista seria conduzida por Vic Martins (editora chefe) e Antônio Pedro (editor adjunto), mas com intervenções de Giovanna

¹Editor Adjunto da Revista Direitos Humanos e Transdisciplinaridade.

²Editora Adjunta da Revista Direitos Humanos e Transdisciplinaridade. Mestranda em Antropologia Social (PPGAS/UFRN). gabrielanovaesantos@gmail.com.

³Editora Chefe da Revista Direitos Humanos e Transdisciplinaridade. giovanna.ignowskyb@gmail.com.

⁴Componente do Fluxo de Funcionamento da Revista Direitos Humanos e Transdisciplinaridade. mauren.kellys@gmail.com.

⁵Editor Chefe da Revista Direitos Humanos e Transdisciplinaridade. vicdeoliveiramartins@gmail.com.

Ignowsky (editora chefe), Gabriela Novaes (editora adjunta) e Mauren Kelly (componente do fluxo de funcionamento) — com todas as pessoas do recinto confortáveis — pedimos permissão de Mãe Renilda para gravar a entrevista como forma de auxílio futuro para a transcrição que segue:

Vic: A senhora já quer começar?

Mãe Renilda: Sim, pode ser. (Em direção ao interior da casa) Ô, Irene! Eu só atendo o telefone quando terminar aqui, tá certo?

Vic: A senhora está com a tarde livre?

Mãe Renilda: Estou sim, estou livre.

Vic: Vamos ter um papinho, uma apresentação inicial só para situar. (Apontando para cada pessoa da roda) Essa é Giovanna Ignowsky, editora chefe da revista junto comigo. Essa é Gabi Novaes...

Mãe Renilda: Gabi eu já vi não sei aonde...

Gabriela: Já, eu toquei [berimbau] quando teve uma programação lá no CRAS do Roger, a senhora chamou...

Mãe Renilda: Ah! Foi o evento da igualdade racial, não foi?

Gabriela: Foi, eu fui com a Dani.

Mãe Renilda: Dani é minha filha de santo.

Vic: Gabi é nossa editora adjunta. Continuando, essa é Mauren, ela também compõe a revista; Pedro você já conhece, né?! E eu (Risos). Nós montamos um roteiro, bem básico, para apresentar a ideia, a proposta...

Mãe Renilda: Você acha que essa zoada vai atrapalhar? Aqui passa bastante carro.

Vic: Não, até porque a gravação é mais pra gente escutar depois e fazer algumas anotações.

Giovanna: Queria saber se a senhora autoriza tirar algumas fotos da senhora.

Mãe Renilda: Pode, pode sim!

Vic: Bom, boa tarde, primeiramente pedir agô, né? Saudar a senhora, Mãe Renilda, e saudar Oxóssi, Okê Arô. Estamos começando mais uma entrevista, meu nome é Vic Martins, sou a editora chefe da Revista Direitos Humanos e Transdisciplinaridade, mas nos conhecemos por causa da Defensoria, certo Mãe? Principalmente a Coordenadoria de Combate ao Racismo, supervisionada pela Dra Aline Mota, e vou pedir que a senhora se apresente, ninguém melhor que si mesma para falar um pouco de si.

Mãe Renilda: Eu sou Mãe Renilda, esse meu nome é um nome de conquista das lutas sociais, após um pastor se recusar a me chamar de “Mãe”. Mesmo chamando outras figuras com o título de padre ou pastor, não me chamava de mãe dizendo que eu não era mãe dele, levei [o caso] para a justiça e agora meus documentos constam “Mãe Renilda”. Iniciei no Candomblé e na Jurema aos 14 anos de idade, hoje estou com 69. Comecei num terreiro no bairro de Cruz das Armas nos anos 70 e tenho uma trajetória muito grande nos movimentos sociais, principalmente no movimento negro, e é no movimento negro que construímos essa política inclusiva das comunidades tradicionais de povos de terreiro. É o movimento negro que traz essa construção de política para povos de terreiro, para quilombolas, indígenas e também para os ciganos. Se não fosse o movimento negro, os terreiros não estavam com essa visibilidade hoje. No movimento negro entrei na política partidária, hoje sou do PSB⁶, mas também já fui do PT, e sou militante do movimento negro ativista. Já fui coordenadora das mulheres do PSB, atualmente coordeno a rede de mulheres de terreiro e o Ilê Axé Oju Ofá Dana Dana. Sou conselheira de saúde do Estado da Paraíba há mais de 15 anos, estou na construção do Conselho Estadual da Promoção da Igualdade Racial (CEPIR). Sou feminista, milito no movimentos das mulheres e, há mais de 20 anos, também sou madrinha do movimento LGBTQIAPN+. Inclusive, ontem (17/05) tivemos o Dia Internacional de Combate à Homofobia e hoje (18/05), dia da entrevista, é o Dia Nacional de Enfrentamento ao Abuso e à Exploração Sexual da Criança e do Adolescente, e nós sabemos que as crianças mais violentadas, neste sentido, são as pretas.

⁶Partido Socialista Brasileiro.



Mãe Renilda de Oxóssi concedendo entrevista à Revista DHT (Giovanna Ignowsky Borba/DHT)

Vic: Hoje é dia também de outra luta.

Mauren: Isso, é o Dia Nacional da Luta Antimanicomial, e interessante que a luta antimanicomial começa com os trabalhadores, familiares e pessoas que estavam nos manicômios ali no final da década de 70, e são essas pessoas que, de lá até hoje, estão nos manicômios, né?

Mãe Renilda: PPP: Pretos, pobres e putas. Todas as lutas sociais perpassam por isso aí. A gente precisa discutir que, ainda hoje, as pessoas que são de terreiro, médium, filhas de Orixá, são tratadas como pessoas loucas, e nós tivemos aqui na Paraíba um presidente de federação que foi para um jornal dizer que 90% das pessoas internadas em manicômios eram tudo gente de terreiro, nos culpabilizando. Tivemos um embate muito grande e esse preconceito, esse racismo, é diário. Não conseguimos passar meia hora sem sofrer, é estrondoso. Acontece quando vamos ao supermercado, acontece no trabalho... E olha que eu uso esse turbante desde os anos 70 aqui, viu? Eu estava lá quando João Agripino assumiu o governo e liberou a religião aqui, mas mesmo assim ainda não se acostumaram. Parece que esse turbante é uma coisa nova, e isso vem de pessoas mais velhas, não é da juventude.

Por isso, precisamos acreditar na educação que vem da criança, do adolescente, para mudar o mundo. Eu acredito na juventude. É como uma casa, tem que construir desde a base, no alicerce, se não construir no alicerce ela cai. O preconceito vem até da família, que dizem que “trata igual” mas a gente percebe que isso já é um racismo velado, até marcando encontros familiares na hora das obrigações do terreiro... “Ah tia, a senhora não vem não? Muda o dia da obrigação”... Eu sei que eles não fariam isso, eu tenho diácono, tenho pastor na família e eles não deixam os cultos deles para ir em uma festa, mas quer que a gente deixe os nossos, isso é velado. Hoje eu parabeno muito a Defensoria Pública porque é um espaço de poder onde podemos, ao menos, nos lamentar, porque quando chegamos às instâncias da justiça dificilmente essas pessoas são condenadas.

Vic: Eu pretendia perguntar se a senhora, como pioneira das casas de terreiro de Nação Jeje em João Pessoa, sente alguma mudança na intolerância que os povos de terreiro sofrem das instituições desde seu começo até os dias de hoje, após a expansão do Candomblé?

Mãe Renilda: Vamos nos reportar ao início, lá no anos 60, no governo ditatorial de Pedro Gondim. Nessa época, existia um tipo de polícia chamado “macaco do governo”, que eram os homens pretos que faziam de tudo para estar na polícia mas não tinham estudo para participar da força policial. Os “macacos do governo” eram considerados policiais e ficavam nos postinhos de polícia da época, que só tinha uma salinha minúscula que sempre estava cheia de pessoas pretas presas por estes “macacos do governo”. Começamos a revolução quando João Agripino se candidatou a governador e se comprometeu a, se eleito, liberar os terreiros e o jogo de bicho na Paraíba. Ele se elegeu e cumpriu com o prometido mas, mesmo com a assinatura da Lei 3.443/66, existia um policial chamado Seu Silva que ficava recebendo a documentação das pessoas de terreiro, levava para o cartório, depois trazia para a delegacia, para só então levar para um juiz assinar e liberar o terreiro para funcionar, mesmo com a lei permitindo. Daí surge Rodrigues, que era do governo do estado na época e sua mulher fazia parte de um terreiro, e ele funda a primeira Federação, mas cobrando um valor para levar os documentos do cartório para a delegacia. Esse Rodrigues, que não era pai de santo nem nada, fazia um teste com você para saber se você tinha capacidade de abrir um terreiro, pedindo que a pessoa que estava indo pegar a autorização de funcionamento recebesse uma entidade na frente dele. Tenho

para mim que ele queria ajuda espiritual e, nesses testes, ele conseguia falar com entidades, receber passe, e ele ficava de boa (risadas). Ele fez isso com muita gente. Após o falecimento de Rodrigues por conta de um acidente, a federação continuou com Pereira. Nossa luta, nessa época, era travada contra a polícia e contra as federações, só que as pessoas tinham muito medo pois, imaginem aí, nos anos 70, um cara chegar no sertão, colocar um pai de santo preso dentro da mala de um carro, levar para a delegacia e dizer que ele tá fazendo coisas erradas. Quando as pessoas lembram dessa época, sempre me dizem o quanto somos felizes hoje. Naquela época, quando não existia concurso para polícia e existiam esses “macacos do governo”, as federações e as instituições trabalhavam juntas para prender os povos de terreiros, impossibilitando qualquer denúncia que pudesse ter sido feita. Começamos então a entrar nos movimentos sociais, eu entrei na Rádio Tabajara onde ainda tenho um programa nos sábados pela manhã, e a coisa começa a mudar por causa da comunicação e da imprensa. Nessa época, os terreiros eram construídos atrás das casas, pois as pessoas tinham medo de que os terreiros fossem agredidos, e pelo tanto de preconceito que passamos as pessoas ainda têm esse medo. Para desconstruir isso temos o ERO, Encontro das Religiões dos Orixás, um espaço para confraternizar com os povos de terreiros e discutir estratégias políticas para nossa sobrevivência. Hoje, na secretaria municipal que faço parte, não deixei de sofrer preconceito mas ocupo esses espaços porque precisamos estar nesses espaços. Recentemente, uma moça de lá do RH, após uma visita de vistoria no prédio, soltou uma piada dizendo que por eu ser mãe de santo, deveria fazer um trabalho para consertar tudo, sendo que eu já sabia que ela estava perseguindo filhos de santo que trabalham ali e eu pretendo, junto com a Defensoria, fazer formações naquela prefeitura porque lá o preconceito é muito forte, como o caso dessa mulher que, quando soube que eu ia levar esse caso pra justiça porque configura como racismo religioso, veio conversar pessoalmente comigo dizendo que gostava muito de mim e não via necessidade de levar isso para a justiça.



Mãe Renilda de Oxóssi (Giovanna Ignowsky Borba/DHT)

Antônio Pedro: Mãe Renilda, a senhora já falou um pouco sobre a Jurema na Paraíba e me veio uma dúvida com relação a sua iniciação e sua formação religiosa para se tornar a referência que é hoje.

Mãe Renilda: Na Paraíba, quem não passou pela umbanda não está no candomblé. Quem é da minha época, todo mundo passou pela Umbanda, já que antes na Paraíba se cultuava umbanda com Nagô, pois era como acontecia em Pernambuco e as pessoas que iniciavam aqui vinham de lá. Meu Pai de Santo, no entanto, veio da Bahia e tinha uma tia que morava na Rua da Areia, e ele passou a atender o povo na Pensão de Dona Augusta, que ainda existe. Foi quando meu pai tinha acabado de sofrer um acidente no caminho para a cidade de Areia, e uma tia minha chamou minha mãe para visitar esse Pai de Santo, mas ele só quis falar com meu pai que, na época, não acreditava em nenhum tipo de religiosidade e saiu de casa dizendo “eu vou lá porque eu quero saber o que esse frango safado vai dizer, que eu vou com meu cinturão afiado *pra dá-lhe uma pisa*”. Chegando lá, antes mesmo de meu pai entrar dentro da casa, a entidade, por meio do Pai de Santo, perguntou “Cadê seu cinturão? Tá bem afiado?”. Aí meu pai se assustou e começou a ouvir a entidade, que alertou que no dia seguinte meu pai ia encontrar 3 pessoas mas só iria aceitar o que era dado pela ultima pessoa. Na época, estávamos passando fome, meu pai tinha perdido tudo, não tínhamos casa própria... Depois dessa conversa meu pai ganhou 3 casas e depois da terceira as coisas se ajeitaram, começou o desenvolvimento meu e da minha irmã, das minhas tias, das cunhadas, da família toda. Foi quando fiz minha Jurema, com 13 anos e 6 meses, pois nessa época só fazia o Orixá depois que fazia a Jurema. As coisas começaram a mudar muito rápido depois que eu fiz o Orixá e, naquele tempo, a fé era no mestre da Jurema, não no Orixá. Depois disso, trouxemos as nações de Candomblé para cá para Paraíba. Eu trouxe o Jeje, Afonso trouxe o Angola e Erivaldo o Ketu. A partir disso, os terreiros na Paraíba começam a se organizar politicamente e socialmente, a incentivar o estudo para as pessoas de terreiro e incentivar a saúde. Trouxemos o EJA para o nosso terreiro. eu acredito que, com a educação, nosso povo foi melhorando e hoje temos filhos de santo formados, como Kleiton, jornalista de profissão, com TCC defendido nesta última sexta! Tirou dez em tudo! (Risos)

Vic: Qual é o nome dele mesmo?

Mãe Renilda: É Kleiton de Ferrer. Baba Kleiton de Sobú. Ele é jornalista de rádio e TV. Ele é muito conhecido. Ele fez rádio e TV, passou em terceiro lugar no concurso na Rádio Tabajara. Apresenta o programa, na manhã ele apresenta a máquina do tempo e o samba da Rádio Tabajara é com ele. E de segunda a sexta, de nove às onze, é ele também. Fez o TCC, tirou nota dez em tudo! Agora, a banca [da defesa de TCC] não foi fraca não. Glória Rabay, minha filha. Glória Rabay! É o crânio, né? Porque Glória Rabay é o crânio da Paraíba. Quem passar por Glória, minha filha, passou por tudo na vida. Ali é demais. Ela foi da banca. Ela, Edilene, também professora Edilene, Fabi. Então, agora nós podemos dizer que temos um jornalista, do Candomblé, na Paraíba. (Risos) Porque não é qualquer jornalista, é do Candomblé! E mais, o documentário que ele fez foi todo sobre a Jurema. Foi maravilhoso. Está lindo o documentário, vou mandar para tu, para tu passar pro pessoal.

Vic: Eu vou querer. Uma coisa que eu ia perguntar sobre essa questão da educação, é que ela é muito forte, sobretudo pra gente que trabalha não necessariamente com educação, mas editoração e seleção de revistas, tem um pouco disso, de difusão de conhecimento.

Gabriela: É, divulgação de materiais sobre direitos humanos.

Vic: Exato, esse processo de inserção de povos de terreiro dentro do sistema educacional, o modelo da educação, desde antes até agora, serve?

Mãe Renilda: Não.

Vic: Porque às vezes é um modelo muito cristão, às vezes há muita catequização, tanto é que a Elza Soares sempre defendeu que Exú estivesse nessas escolas, né?

Mãe Renilda: Sim.

Vic: Sempre houve essa discussão, essa ampliação, não no sentido de doutrinação cristã, mas de respeito à diversidade religiosa. Como é essa discussão?

Mãe Renilda: Essa educação não serve, né? Porque a gente acredita numa educação diversa, da diversidade, né? Que lá não tenha religião. Lá tenha a orientação das religiões, a história da religião! A gente precisa cravar a Lei 10.639. Porque lá está a história, né? De quem é você, independente se você é preto, branco,



a gente vai tirar os indígenas daí. Se você é preto, branco, você está naquela história da África. Nada como você dizer que a África não existe e que as matrizes africanas não existem é negar que a África é o berço da humanidade. Que a gente sabe que a África é o berço da humanidade, certo? Disso nós temos certeza. Então, essa educação não serve para nós. Quando vem o curso de ciência das religiões, eu acredito que isso é pra desmistificar. Eu preciso dizer que nós temos um curso agora para esse povo. Esse povo agora também vai poder estar em um curso na universidade. Não sei se das religiões. Mas que curso é esse? Que você que é de religião... Aliás, porque quem é de Jesus não é cristão, porque ele não era cristão. Ele era judeu na época. Aí não sei. É preciso a gente trazer isso. O que é ser cristão? Porque Jesus não era cristão. Ele era um líder judeu. Ele era tão quanto um orixá, tão quanto um ancestral como eu ou você, que vamos subir e voltar. Cabe a nós deixarmos a nossa história aqui e alguém começar a contar. Então, você está lá na sessão das religiões, que é o curso que tem para o povo de terreiro, e todo mundo fica muito contente que vai pra lá, mas quando vai fazer um TCC, aí você que é evangélico diz “eu não vou lá para o terreiro”. Vem para o trabalho de campo, mas o evangélico não vem para o terreiro para esse trabalho de campo. Mas o povo de terreiro vai lá para a igreja deles. Quer dizer que nós vamos, mas eles não vêm. Então, eu acredito que esse curso só serviria se tivesse uma forma: Você não foi para esse trabalho de campo em um terreiro? Então você não vai terminar agora, enquanto você não for. Aí seria justo, porque eles continuam com o mesmo pensamento, com o mesmo modo de fazer, porque eles estão em um curso apenas para se graduarem. Para se graduarem, irem para os espaços públicos que nós pagamos, que as escolas particulares não querem a religião na escola. Vão preocupar as escolas públicas. E o que é que ocorre lá? Eles vão dar aula da religião deles. Quando chega novembro, eles não querem fazer um evento de promoção de igualdade racial. Nós tivemos uma filha de santo aqui, que o diretor do colégio do Valentina [onde ela estudou] era evangélico. Ela raspou o cabelo. Aí nós dissemos assim, não vamos nem colocar o turbante. Porque já sabe como é, né? O turbante é mais perigoso. É o ferrão para eles. Ela comprou uma boinazinha bem bonitinha, bem feminina, e colocou na cabeça. A diretora não deixou ela entrar no colégio. Agora me respondam, por quê? Não era por causa do terreiro, não. Porque boné... Quem é que usa boné? Não caiu a ficha? [Para eles é] Quem usa boné é maconheiro. Como é a história, menina? Ela disse que não pode entrar não porque a gente pode ser confundida com maconheiro



e com bandido que vem tendo na escola, porque usa boné. Está ruim. Porque todos nós colocamos um boné pra assistir um jogo, né? Todo mundo gosta de um bonezinho. E agora é tudo maconheiro e tudo bandido, por causa do boné. Aí eu, Balula, Tânia... Juntou a negrada. Chegou um comboio no colégio. (Risos) Olha essa diretora! Ela fazendo assim: “Mas eu não sou preconceituosa. Não sou preconceituosa, não. Realmente não. Não”. Pois a senhora, agora está sendo convidada para fazer uma formação. E nesse dia todo mundo de boné, viu? Essa formação vai ser de boné. Ela disse “E, é?”. É sim, nós já solicitamos à secretaria. Ainda está vindo a secretaria, querendo que a formação da sua escola e todos estando de boné. Por que você dizer que boné, minha filha, representa maconheiro? Aí eu disse, olha, eu não uso maconha, eu nunca usei. Aliás, eu conheço maconha, mas pela televisão, porque eu não conheço ninguém que tem maconha. Mas eu não tenho nada contra maconha. Eu não tenho nada contra quem fuma maconha. Agora, o que a senhora tem contra o povo que usa maconha, que usa um boné? A senhora já viu maconheiro usando boné? “Não”. E como é que a senhora colocou isso na sua cabeça? Isso não existe. Tudo isso acontece. Então, essa educação, esse ensino, ele não serve para nós. Tem que haver uma mudança nessa escola brasileira. Essa mudança, eu só acredito nela através da juventude. Nós temos um candidato aí que o pai foi onze vezes deputado. Aí a pessoa já foi três vezes, agora quer ser mais vezes.

Mãe Renilda: Onze vezes deputado o cara, ainda foi visto... É só olhar na internet. Foi onze vezes deputado e ainda foi uma vez vice-governador. E uma vez, foi deputado federal. Quem seria?

Antônio Pedro: Mãe...

Mãe Renilda: A família de Lacerda. [risos]

Antônio Pedro: A senhora falou sobre a negrada. Eu tenho uma pergunta sobre a sua participação no movimento negro e a importância que a senhora vê no movimento negro para a constituição de uma juventude informada, conscientizada e na luta, no geral.

Mãe Renilda: O movimento negro, eu acredito, quem vai para dentro do movimento negro original, não precisa de universidade, porque o movimento negro é uma



universidade. O movimento que eu sempre movimentei minha vida toda, foi pra mim uma faculdade. Eu digo a todo mundo, eu sou formada na maior universidade do Brasil, que é o Movimento Negro e o Movimento Popular. Quem passa pelo Movimento Negro e pelo Movimento Popular aprende tudo que qualquer pessoa precisa aprender, aquilo que você não aprende numa universidade. Você aprende a ser gente, você aprende a respeitar a outra ou o outro. Você aprende realmente a ser igual. Porque quando eu entrei no Movimento Negro, João Balula, depois ele veio ser meu filho de santo. Mas ele era aquele movimento negro feroz. Aí a gente chegava assim, ele fazia “Vamos fazer um lanche, vamos fazer uma merenda!”. Tudo pobre e lascado, os negros. Aí ele botava uma lata, ele cortava umas latinhas assim, aí era um cigarro, um cigarro, rodando a piola, na mesa. E água dentro da latinha, que era pra cair, assim, pra não ficar fedendo na mesa. Eu não esqueço disso nunca. Aí ele falou assim, isso ele acolhia o que era de preto que tinha ali naquela parte da [Rua] General Osório, porque o movimento funcionava ali no Silaio Ribeiro, e eu sinto muita falta daquilo ali, porque não era para o governo ter tirado aquilo ali do movimento negro, porque ali era onde acolhia a negrada, certo? A negrada estava sem ter onde dormir, ia para lá, para o Movimento Negro. Não tinha o que comer, ia para lá e a gente levava uma coisa, cada um levava uma coisa. Foi daí que surgiu o meu trabalho com o povo de rua, porque a gente ia para lá, fazia aquele caldo, aquele tacho de feijão, jogava arroz, tudo misturado, mas a negrada comia. E aí, na primeira vez que eu fui, João Balula disse assim: vamos fazer um lanche. Aí eu botei uma moeda. E ele: “Esse lanche não vai sair hoje não”. Aí eu abri a bolsa: “Mande comprar o lanche”. [Ele respondeu] “Mãe, com todo o respeito, pode tirar seu dinheiro”. “Mas, Balula...”. “Aqui é o coletivo”. E eu disse, que diacho é coletivo? Que eu pensava que coletivo é o ônibus (risos). Santa ignorância. Na escola me alfabetizando, lá no movimento dele, me alfabetizando. Aí eu disse, “Vai entrar um ônibus aqui? Coletivo?”. “Esse é um coletivo, deixe eu botar as moedas, que eu não quero essas moedas”. Deu pra comprar um pacote de bolacha *cream cracker* que é um só, assim, de uns quadradinhos que tem, para aquela ruma de gente, tudinho, cada um comia um pedacinho, mas comia. Ele queria mostrar que era igualdade. Que mesmo sendo aquelas moedinhas, mas vinha um pacote de bolacha e todo mundo comia. Aonde você tinha muito dinheiro, e aquelas rumas de gente ficavam sem comer, porque você não tinha coragem de tirar o seu dinheiro para comprar um pacote de comida para aquelas pessoas. E isso é um grande aprendizado, essa construção daquele



movimento. O movimento negro, ele faz com que hoje, nós tenhamos muitos pretos na universidade da Paraíba. A gente teve aquele movimento negro, que é Vandinho, que é Tutu, sabe? Que é João Balula, que sou eu, que é Solange Cavalcante, depois chega o Antônio Novaes, chega Solange Rocha, esses daí vão chegando depois. [Como] Socorro Pimentel... No começo é a gente, é esse grupão aí. Aí depois veio Vaninha, uma ruma de gente para dentro. Eu vejo hoje, os meus pretos na universidade, é com essa construção do movimento negro. Porque a gente ia para a assembleia, a gente ia brigar, a gente ia para o meio da rua, a gente não ia bater em ninguém, a gente ia buscar nossos direitos. Era chamado preto safado, preto ladrão, era tanta coisa que era dito. Que meu pai me dizia assim, “Mas minha filha, você agora se envolveu com esse negócio, de bandido, de ladrão...” Meu pai era preto, sabe, dos “pés de zamba”, só vendo. Mas se achava branco. Quando eu fui dizer que eu era preta, que tinha descoberto que era preta, hum... A culpa não é da mulher? “Maravéa, vem cá, minha velha. A sua filha já é xangozeira, vive com a ruma de sapatão, uma ruma de viado [Risos]. E ainda descobriu e ainda trouxe uma desgraça para nossa família. Você sabe o que foi que ela inventou agora? Que é preta”. Foi uma desgraça que eu levei para uma pessoa que é preta [Risos]. Aí mãe disse, “E agora você é preta?” e eu disse “Sou, e a senhora é o quê? Pai é o quê? Não quero desgraçar a família, não”. Foi desse jeito, então. Mas aí a gente vê, olha, como o movimento negro a gente vem discutir, lá na Constituição, porque a gente está na construção da Constituição. A gente está na construção do SUS! Eu fui para Brasília, eu tava lá na construção do SUS, eu e a doutora Joana. Então a gente está nessa construção. E quando fomos para essa construção, fomos para dizer que o preto tem que estar ali. E aí a gente foi conseguindo colocar nossos pretos em cada espaço. Hoje a universidade, ela é bem mesclada, né? Só no curso de direito, que a gente ainda está muito fora, que ainda precisa dessa política, justamente é o estudo que não dá certo para nós ainda, porque nós temos ainda o mínimo de pessoas na educação, lá no direito. Porque vocês sabem da dificuldade de quem é preto estar no direito. Eles não nos engolem, eles nos toleram, mas com vontade de botar para fora. “Vocês não podem ser doutores”. Hoje a gente tem essa ruma de preto, fazendo doutorado, né? Isso a gente deve à quem? Ao movimento negro. Quando é um belo dia, eu fui para a Secretaria da Educação. Havia saído os livros da Lei 10.619. Cheguei lá, encontrei um birô com o pé quebrado. Quem era que estava segurando o birô? Os livros da Lei 10.619. Livros caríssimos, que deviam estar em sala de aula,



mas estavam segurando o birô. Nessa época não existia muito desse negócio de celular. Aí eu tinha uma maquininha desse tamanhinho assim da rádio e tirei a foto. Aí vamos fazer a zoadinha no Movimento Negro. Vamos para o meio da rua, com os cartazes: “Olha o que que o governo faz, olha onde que está o livro, da Lei 10.639!”. Então, essa educação, ela não serve para nós, porque ela precisa ser aprimorada. Eu sou preta e eu quero educação para preto. Eu quero escurecer essa educação no Brasil, onde todos compreendam que eu sou preta, mas eu posso ser doutora. E você é branco. Porque você sabe que para a gente trazer hoje a igualdade, foi preciso 60 anos sem o branco ir pra escola. Os estudos já comprovam isso, né? É preciso de 60 anos. Porque a luta, além de ser de cor, de etnia, é também de classe social. De nós chegarmos em um restaurante, se entrar com o turbante você é olhado “de banda”. Gente, mais incrível é quando você entra com uma pessoa que a pigmentação da pele é mais do que a nossa. As pessoas ficam assim, ó. As pessoas assim, “Não, [estou olhando] porque eu estou achando bonito”. Não, você está incomodada, você não está achando bonito não. Eu vou estar olhando para a pessoa preta porque eu estou achando bonito? Não, eu estou incomodada porque essa pessoa não podia estar aqui. Eu levo logo por esse lado. A maioria acha que é porque eu estou passando do limite, mas não é não. É porque é real. É real. Você pode observar. Você entra no supermercado, fica lá de prontidão para você ver. Porque a gente tem o racismo. Já fizemos muito isso, de ficar no supermercado, ficar na loja. Fique ali naquela área que tem os desodorantes, os perfumes. Aí entra um negro, um menino negro, um rapaz de negro, né? O rapaz vai, acelera, é assim, o rapaz vai, fica em pé, aí o... Aí o menino de pé vai pra lá, e o segurança... [inaudível] Isso é em todo supermercado aqui. Isso acontece diariamente. Você vai [incompreensível]. Na loja, quantas negras tem aqui na loja trabalhando? “Não, tem! Olha, aqui nós temos preto, temos branco, se vier indígena entra, tudo bem”. Mas cadê a negra? Cadê o negro? Onde é que eles estão? Onde é que ele está? Porque aqui eu não tô vendo ninguém lá no Almojarifado, né? Agora que foi criado mais um padrão, negro padrão, preto padrão. Que aí, bem maquiado para poder conseguir uma vaga, você tem que modificar todo seu estereótipo. Tem que botar alguma coisa aqui pra afinar o nariz um pouquinho, bota um creme aqui para afinar. Bota uma maquiagem aqui para puxar, para usar e parecer com uma branquinha aqui. Bota um batom para ajustar os beijos, para não ficar aquele batom que diminui o beijo. Aí agora eles estão criando que os brancos querem beijos grandes. Já estão injetando a carne dos pretos na



boca para ficar com a boca grande e com a bunda grande, porque todo preto tem a bunda grande, mas eles agora querem a bunda grande também. Então, tudo isso perpassa justamente pelo racismo estrutural, porque essa é a estrutura do nosso país. Desse racismo, que vem lá da senzala. A gente precisa desconstruir o 13 de maio. Como é que você vai dizer que nós fomos libertos naquele dia? Nós fomos jogados no meio da rua, sem eira nem beira, fomos jogados ali. Quando a gente fala em Ebó para o Orixá, é porque as negras na senzala traziam uma vasilha com farofa, uma garrafinha de cachaça, deixavam ali, entendeu? Cozinham um milho, botava ali, que era para quando o negro passar, está ali, ó, ela botou os pés da galinha lá, ela botou a cabeça da galinha lá, que era para o negro comer. Esses são os Ebós que a gente fala, que a gente oferece ao orixá em homenagem a nossos ancestrais, que as pessoas recriminam. “Mas é porque o povo de terreiro gosta de cachaça, é porque o povo de terreiro...” Mas claro, o frio era muito grande, o negro passava ali, aquela garrafa de cachaça estava lá para alimentar, naquele frio dele, que ele não tinha onde dormir. Entendeu? Essa é a nossa história. A bebida dentro do terreiro vem dessa história. “Na favela só tem preto”. Por quê? Porque quem foi que botou, que jogou a gente para o fundo da favela? Os brancos. Porque jogaram a gente no meio da rua e ninguém nos deu um teto para morar, começou a construir a primeira favela. E assim foi. E hoje, com a construção do país, a cada dia se cria mais favelas. E agora querem botar o nome de comunidade. Para passar borracha, entendeu? Passar borracha. E a gente tem que ter muito cuidado com isso. Porque isso não é bom. Você desconstrói o nome favela para tirar a visibilidade desse povo preto aqui. Não é outra coisa. Vamos chamar de comunidade porque está todo mundo morando na comunidade. Que maravilha! Todo mundo na comunidade. Olha, já tem uma rua calçada. Nós estamos lá fazendo ação. Que ação? Eu sou dessas ações agora, agora. A gente observa quais são essas ações. A ação, ela começa a acontecer faltando meio ano para a eleição. Aí começa bem devagarinho. Olha, vamos juntar o povo. Vamos juntar. Você que já entende disso, faz bora! Bora! Que é pra mandar o povo pedir, né? Pra poder mandar o povo pedir. Porque esse ano, desde janeiro que é ação, tanto do Governo do Estado tanto da Prefeitura. Agora, desça lá no Gadanfo, desça lá [na comunidade do] S, desça lá no Terra do Nunca, para gente entrar em casa que não tem um pacote de fubá. Para você receber, fazer um bagulho direito. Então isso é muito sério. Desconstrução, desconstruir favela? Eu não quero não. Deixa o povo na favela mesmo. Pelo menos organizada, né? Como dizia Clara.



Mãe Renilda de Oxóssi acompanhada de Estrela, sua cachorra de estimação, enquanto concede entrevista à Revista DHT (Giovanna Ignowsky Borba/DHT)

Gabriela: Eu tenho uma pergunta para fazer. Quando a senhora respondeu à pergunta anterior, sobre a juventude. Eu fiquei pensando sobre isso da educação, nas pessoas que passam por essa educação.

Gabriela: E aí a senhora falou também que os episódios de racismo, quando vocês passam no dia a dia, como isso costuma vir de pessoas que são mais velhas, não dos jovens. Eu fiquei pensando nisso e sobre essa questão da educação, como a senhora disse, que ela não serve. Queria que a senhora falasse um pouco sobre como tem sido, dentro da sua casa, a relação com os jovens, como tem sido os jovens no terreiro, já que falta essa educação formal, como é que tem sido a educação que eles recebem na sua casa?

Mãe Renilda: Nós temos um grupo muito grande de jovens, aqui no terreiro, temos os mais velhos e as mais velhas e temos os mais novos e as mais novas. O pai de santo é formado também em Letras e é professor. E a professora já vem de uma escola, de duas escolas em Santa Rita. E lá, no alto das populares, onde está todo nó, onde o menino está em sala de aula e diz, “Professor, fica aí professor, eu vou ali e volto já, porque eu vou comercializar, vou fazer meu trabalho, vou fazer meu



comércio e volto já”. E o professor não pode dizer nada. “Ah, mas é porque...” Não, o professor compreende ele, mostra para a família o que poderia ser feito. Então aqui no terreiro, a gente traz essa discussão sem ter medo de conversar. Para ser filho dessa casa aqui, precisa querer conversar sobre tudo o que acontece na sociedade, a prostituição, a droga, entendeu? Sobre o que não serve para a gente, e o que é que serve pra gente. A gente tem um grupão aqui muito bom. Aliás, nós já tínhamos. Muitos advogados começaram aqui. Nós tínhamos um advogado [na casa] ele era lá de Lagoinha. E ali, em Lagoinha, só escapa quem sai voando. Quem não voa não escapa. Ali é rolo.. E a gente tem aqui hoje um advogado que morava lá, na Lagoinha, era do pé danado, mas não era dessa linha de droga. “Mas, cara, porque aquele menino, aquele menino danado que vocês falam é do Ogum, é porque ele é do Ogum... Ele chega já aqui”. Aí, eu dizia, “Você vai estudar, viu cabra? Porque você vai estudar”, ele fazia “Hum... Quem é que vai me forçar?”. “Eu não vou lhe forçar, não, mas você vai estudar”. Aí terminou a gente começando a fazer uma amizade. Eu pensando, que eu sou artista também, a gente pensando em umas peças lá para o Centro de Cidadania. Aí colocamos ele para fazer aquelas peças de Jesus, na época, porque o povo todo católico, a gente tinha que fazer as peças de Jesus. Até isso, para poder conquistar o homem, tinha que fazer a peça de Jesus. Aí a peça de Jesus, para ele ser um de Maria, outro de Jesus, outro de Satanás, sabe? E esse, esse dizia, eu só quero ser o padre. Era o passamento dos pecados. Olhe, quando a gente conversa sobre isso aqui, a gente bota para de rir, né? Porque ainda é jovem hoje, né? Aí, terminou que eu disse a ele, “Felipe, você *vai dar pra gente*. Você vai ser ainda um advogado”. Ele respondia, “Vou nada. Minha mãe, pobre do jeito que é, não tem nada na vida”. Eu disse, “Pois você vai ser”. Terminou, ele veio para o terreiro, que era em Cruz das Almas na época. Aí ele chegou no terreiro, sentou-se por ali, aí ele disse, mas e agora pra eu ser do terreiro? Aí eu disse, agora vai ter que estudar. Porque para ser do terreiro tem que estudar, porque não pode ser analfabeto. Quer dizer que a pessoa analfabeta não pode ser do terreiro? Não, não pode não, tem que estudar. Aí ele começou por ali, começou a estudar, ir para o terreiro, terminou que Felipe hoje é advogado. Vai fazer agora a [prova da] OAB.

Então, essa é a educação que serve pra gente. É de vir a educação para dentro do terreiro. Nós temos esse grupo de trabalho da nossa geometria no terreiro. Mas a gente não tem apoio de gestão. Porque podia, né? “Olha, nós vamos fazer o seguinte.



Já que vocês têm esse trabalho, vamos nos juntar. Levamos o trabalho pra dentro do terreiro”. Mas não, minha filha. Parece que é invisível. E olha que é comigo, hein? Imagina com os outros. E é porque eles me respeitam muito. O que a gente precisava para a educação do preto e do terreiro, porque nem todo preto é de terreiro. Mas se houver uma grande ação de educação dentro do terreiro, o preto vem. Então a gente pensava o quê? Que a prefeitura, que é município, por exemplo, disponibilizasse, né? Não. “Tem essa sala de aula aqui, eu vou fazer sala de aula no terreiro. Talvez por mês, eu vou pegar um grupo de professores, vai isso. O que é que vocês precisam?”. Mas eles não querem nem escutar a gente. Nós vamos fazer esse ERO agora no dia 8 de julho para provocar. É uma provocação. Por que provocação? Porque é o ano eleitoral. E todo mundo quer o voto dos terreiros. Então a gente quer conseguir trazer uma maioria de pais de santos para a discussão, para na hora a gente já estar com um documento. É tanto que eu vou até chamar Aline pra gente sentar antes, pra gente fazer um documento bem organizado, para nesse dia a gente já entregar esse documento, dizendo o que é que nós queremos para o nosso povo, né? O que é que nós queremos? Nós queremos que o nosso povo tenha a sua cota para estar dentro do município, em sala de aula, dando aula. Nós queremos isso. Mas fica a pigorna aqui, um trabalho particular ali, outro acolá. Mas a prefeitura ou o Estado contratam aí as pessoas, né? Fulano que tem a liderança de tal que votou. Mas a gente precisa ter uma cota dentro disso aí. Se você pode contratar os emergenciais e não serem povo de terreiro, nem ser povo preto, você tem que ter uma cota para o povo preto e para o povo de terreiro, porque o povo de terreiro, eles se formam em pedagogia e ficam desempregados. Nós temos assistentes sociais desempregadas. Por quê? Porque quem são contratados, são aquelas pessoas que têm tantos votos. Isso não existe, não pode existir. Até porque o dinheiro é nosso. Quando qualquer um bota a carinha feia, eu digo, “Não bote cara feia não, viu? Porque quem paga seu salário é o prefeito? Não! Quem paga é o usuário, viu? É a mulher aí do drogado que chegou agora para fazer bolsa família, que paga seu salário”. “E é?”, eu disse, “Sim! Ah, vocês não sabiam não? Ah, pois é, se ela não vier aqui, isso aqui fecha”. Então a gente tem que começar a fazer essa provocação.

Aí começou o ano eleitoral, nós vamos fazer o ERO em julho para já situar eles. Nós vamos discutir aqui no ERO o seguinte: que a gente vai querer votar em alguém, que a gente não vai querer ficar sem votar não. Agora nós vamos querer votar sim em

alguém que diga que vai chegar lá na Câmara e vai fazer uma lei para que a gente tenha uma cota lá na prefeitura. Isso é preciso, entendeu? Porque é a mesma coisa, você termina o direito, eles contratam eles advogados na prefeitura. Agora, conte quantos advogados e advogadas pretas eles contratam na prefeitura? Nenhum. E de terreiro? Só quem está de terreiro na prefeitura sou eu. Não levei nenhum currículo, fui convidada. E fui, e lhe digo, fui porque é preciso estar, porque senão, aí piora a situação, é que não acontece mesmo.

Mauren: Eu acho que eu sou a única da revista aqui que é de João Pessoa. Então, quando a senhora fala sobre os bairros, sobre as ruas, sobre os locais, sobre Cruz das Armas, eu me sinto muito abraçada pela territorialidade, que é importante também. Porque quando a senhora fala, por exemplo, sobre o terreiro em Cruz das Armas, eu sou do Bairro dos Novais, então é ali pertinho de casa...

Mãe Renilda: Mas você não é da rua Santo Antônio não?

Mauren: Não [Risos].

Mãe Renilda: Ali tem o terreiro de Hilda na Rua Santo Antônio.

Mauren: Eu sou quase no final do Bairro dos Novais, é... Rua da Cruz.

Mãe Renilda: Oxente, Rua da Cruz?

Mauren: É! Tinha um terreiro lá de pai Ronaldo, ele faleceu recentemente.

Mãe Renilda: Sim, eu conheci o Ronaldo.

Mãe Renilda: Ele era da Cruz, os associados dele eram meus associados.

Mauren: É, ele era incrível. Assim, confesso que eu não participava porque minha avó evangélica dizia pra passar do outro lado da rua.

Mãe Renilda: Na rua da Cruz também tinha quadrilha, tinha lapinha, né?

Mauren: Tinha, tinha. Vê? É essa coisa da territorialidade...

Mãe Renilda: O trio campinense tocava lá, o finado, Pisada. Você não deve ter ouvido falar de Pisada lá porque você é novinha. Porque Pisada era um artista muito conhecido, cantava muito. Então ele era chamado de Pisada, porque ele cantava

muito, dançava o forró, essa coisa de coco de roda, sempre fazia essas festas na Rua da Cruz, aquela rua estreitinha, pequena, que nunca, não sei se está agora, mas nunca foi asfaltada, nunca foi calçada.

Mauren: Agora está calçada.

Mãe Renilda: Está calçada? [Na época] Não tinha esgoto. Aí ele ia para a rádio, era uma agonia danada. Aí ele fazia as quadrilhas lá, a lapinha, ele cantava, às vezes eu ia cantar com ele também lá. Ficava aquela ruazinha assim, a gente cantava lá, e Pisada, fazia: “Mas mãe, será que um dia eu vou morrer e não vou ver essa rua calçada?” E eu dizia: “Rapaz, o negócio é meio difícil. Mas nada é difícil para os orixás”. Ele dizia “É, ou eles vão calçar essa rua ou vou começar a quebrar esses copos pra fazer o calçamento aqui de vidro”. Era desse jeito, sabe? Então, o Pisada era uma figura muito conhecida lá.

Mauren: É, eu lembro do meu avô falando isso. Porque enquanto minha avó não deixava eu participar de nada na rua, meu avô era assim, de tudo ele participava. Mas quando a senhora fala, e é logo agora que a senhora diz que conhece tanto a Rua da Cruz, eu me sinto muito abraçada.

Mãe Renilda: Ali na Santo Antônio, no terreiro de Hild de Oxum, lá na Rua do Bar São Jorge, era o de Mãe Penha de Iansã.

Mauren: Esse do Bar de São Jorge, eu escuto mais meus tios falarem.

Mãe Renilda: É, que ele saiu de lá e está aqui em Mangabeira, que é o de Penha. Eu passava as noites no Bairro dos Novais nesses terreiros, cantando seresta mais o povo [Risos]. O povo dizia que os terreiros eram de cachaça, mas é porque assim... a gente terminava as festas, aí ficava cantando seresta, rindo, conversando, porque era a única oportunidade que tinha de todo mundo se encontrar. Era quando tinha festa de terreiro.

Vic: E é bom demais.

Mauren: Eu fico muito feliz, de verdade, porque me sinto... é isso, a senhora faz parte da história do poder do movimento negro e também da construção de João Pessoa, de...

Mãe Renilda: ...dos forrós, minha filha, das quadrilhas, das lapinhas. Olha, eu vou dizer uma coisa para você, eu só não fui ainda ladra e nem roubei e nem matei, mas minha filha, uai, já fui juiz de quadrilha. Está igual àquela história do cabra que diz “Ah, mas eu sou juiz de futebol, pode ir preso”. Eu já fui juiz de quadrilha, já dancei lapinha. Já dancei em todas as escolas de samba daqui, agora por um desfile na Mangueira. Mas desfilei em todas daqui. Eu fui presidente da primeira escola de samba daqui, da Mel Rosa, da mais famosa, que foi a mais vencedora aqui. E eu estou, assim, em todas as construções do São João. Foi feito até um documentário. Esses bairros aqui são bairros novos, né? Mas a história de lá, é que até eu fico muito triste, porque ali perto da rodoviária, como é o nome lá?

Antônio Pedro: Porto do Capim?

Mãe Renilda: Porto do Capim! Ali eu ia buscar manga. Minha tia morava no Roger, ali no Baixo Roger. A maré baixava e a gente atravessava em cima de uma pedra para ir buscar manga do outro lado, que era no Porto do Capim. Porque lá a manga era barata e sabia que o povo não tinha dinheiro. E a mistura, chamava mistura, que é a carne, era a manga. Aí ia buscar a manga, comprar manga na barata, que era os caçoar, chegava os caçoar de manga, né? Aí jogava dentro dos balaios e a gente comprava. Não existia nem sacola. Eram as cestas, aquelas cestas de coisa, que aí trazia aquelas cestas, minha tia, aquelas cestas de manga, assim, agora tem muita mistura, porque a mistura era manga, né? Então, aquela história ali do Porto do Capim é a minha idade. Então, como é que a gente pode desconstruir um espaço que foi construído com todos esses anos. Eu vou tirar todo o povo que hoje já tem ali sua bodega para comercializar seu pão, que já tem aqueles ali que já sabe sabe a quantidade de pão que vai comprar pra vender, para eu trazer pra cá? Você vai fazer o quê? Roubar. É porque eles querem isso. “Esses pretos têm que ir para um lugar que eles devem ter, que é roubar, que é assaltar para morrer”. Porque é o extermínio do preto, a gente tem que entender isso, é extermínio.

Vic: Para ser preso, né?

Mãe Renilda: É, porque ou você morre ou vai preso. E lá na cadeia... Ah, é, se for homem, a mulher não tem condição de ir porque não tem nem [o dinheiro da] passagem. Ainda hoje Laura recebe mais de uns quarenta processos. Mas sabe de todos eles. É minha filha de santo, Laura Becó, que é *confuseira*, porque ela fez todo

aquele presídio feminino e descobriu realmente o que acontecia lá. Descobriu que as presas eram maltratadas, certo? Que menstruavam e não tinha um [absorvente] para colocar. Ainda era dito que elas pegassem a calcinha, botassem uma ali na outra, tudo isso. Então ela botou pra frente mesmo e lascou aí o governador, certo? Na época que era o “José”⁷. Então, a época tá nessa construção toda, é difícil, às vezes, deixar de chorar de tristeza. Às vezes as meninas vão fazer qualquer atividade, aí dizem “Mulher, não vou não, porque eu não me sinto bem”. Né? Quando tem essas discussões, a gente fica doente, porque na idade que eu estou, a gente vai ficando doente, de tanta coisa, de tanta luta, de tanta luta. E no final, a gente ainda vê, você quer tirar a gente daquele lugar que foi construído pelos nossos bisavós, que foi começado em Abelhinha da Maré, o povo comendo aqueles peixinhos ali. Então tudo isso passa. Quem é que tá naquela história ali da defesa de Porto do Capim? É Raíssa?

Antônio Pedro: É, Raíssa e Rossana.

Vic: São da Associação de Mulheres...

Mãe Renilda: Ah, são minhas amigas. Aí é uma luta muito grande, a gente está em defesa da vida lá. Agora não termina, porque não consegue discutir. Toda vez que tem uma discussão, eles [da prefeitura] querem sempre ter razão. São pessoas assim: “Nós dizemos que é isto e é isto”. Como é que você vai discutir dessa forma? Você já chega dizendo: é isso. Eu não me vejo vendo aquele povo sair dali pra ir pra um apartamento de uma salinha desse tamanho e um quarto. Por favor, né? Me poupe.

Mauren: E estão querendo fazer isso com outros lugares aqui em João Pessoa também. Mas aí, é conversa para outro momento [Risos]. É, ali perto do Bairro Novais mesmo, na feira de Oitizeiro, mas enfim.

Mãe Renilda: E você vê, aquela nossa feira, ela começou, sabe aonde? Na descida. Sim, ali na descida, quando a gente vem do posto de gasolina que desce aquela primeira rua à direita? Aquela feira descia ali, e à esquerda, que era o terreiro do final do Joca...

⁷ Nome fictício.

Mauren: Querem realocar a feira naquele mangue, que alaga direto.

Mãe Renilda: Ah, ali alaga direto. E o trânsito ali?

Mauren: É! E como é que vai chegar na feira?

Mãe Renilda: Sim, e o perigo? Justamente a desconstrução. Porque essa desconstrução é onde? Os feirantes. Não vão poder mais comercializar, porque não têm espaço. Vai ficar um número limitado. Vamos dizer, vamos fazer uma grande feira, mas uma feira bonita, como a de tal estado, né? Que o [mercado] padronizado ninguém vai, que a gente gosta dessa feira do Grito. Que é a de quarta-feira. Eu vou para a do Grito, toda quarta-feira. É isso que eles querem fazer, tirando aquela feira dali. Vai deixar um monte de gente desempregada.

Mauren: É. E aí eu volto com o ponto que é porque eles querem exterminar mesmo.

Mãe Renilda: Mas eles exterminam a população epassa pela questão de classe. Além de preto, você não tem nada na vida? É pra morrer mesmo e acabou-se, minha filha.

Mauren: E a gente sempre identifica os terreiros como locais de organização política e é outro motivo pelos quais eles tentam também exterminar.

Antônio Pedro: Espaços de resistência também.

Mãe Renilda: De resistência.

Mauren: Pois é, porque olha a sua história, olha o tamanho e o tanto de coisa que a senhora fez. Tudo isso é sobre resistência. Então, quando eles tentam exterminar o terreiro, quando eles tentam exterminar figuras de luta, é sobre dar um recado, é dizer, não, a gente não quer vocês, a gente quer essa coisa aqui.

Mãe Renilda: Nós queremos uma coisa organizada. Vocês não acreditam que aquele supermercado central, que hoje voltou a uns anos passados, nós tivemos várias pessoas ali que se mataram. Só existia um supermercado aqui, uma rede de supermercados aqui, que era o Pão de Açúcar. Aí veio a rede “Mercadão”⁸, que era para ficar ali em Jaguaribe, aonde agora fechou. Então, quando essa rede aí veio, então comprou toda a prefeitura... Foi como o “Shopping Compratudo”⁹ construiu

⁸ Nome fictício.

⁹ Nome fictício.

aquela central aqui no Geisel para poder fazer um Shopping aqui, para desorganizar esse bairro aqui. Conseguiu né?! E quantas pessoas se mataram no mercado central? O mercado central foi exterminado, ele acabou, ali na [Avenida] Pedro II. Aquilo ali acabou, aquilo ali é outro mercado central. Aí depois quando vem “Beltrano” que começa a prometer que ia construir para poder se eleger, aí é quando realmente reconstrói. Porque já tinha muita rede de mercado, supermercado, mas muita gente se matou ali. Muita gente. É o que vai acontecer em Oitizeiro. Desconstruir aquela feira. Aquela feira é histórica!

Mauren: Eu cresci lá. Meu avô é feirante, minha mãe é feirante.

Mãe Renilda: Minha mãe tinha banca de roupa naquela feira, viu? É muita história. Então, é o extermínio da nossa população. Porque [cantando nego sem emprego, nego sem dinheiro, né? E aí? Emprego não tem. Aí tenho meu banquinho lá e estou vendendo. Aí o “caba” quer que o povo vá comprar no supermercado. Porque na feira livre um 1kg de tomate eu comprei quarta-feira de 13 reais, mas no supermercado é 12 reais. Aí você vai para o médico e o médico diz “Você precisa comer verdura, você precisa comer cenoura, você precisa comer beterraba”, mas como se o KG é 15 reais e você ganha um salário [mínimo]? A gente tem que pensar muito como é que a gente vai realmente construir, construir mesmo esse país, porque estão desconstruindo.

O problema é assim, [fala-se mais em] Lula, mas gente nós estamos falando aqui é como uma construção para mais 100 anos, a gente não está falando de uma construção porque tem uma pessoa que foi eleita não. A gente sabe o que era importante naquele momento de eleger Lula, mas ele não vai dar conta mais do que a gente precisa, até porque já se vendeu completamente aos grupos de extermínio. Porque quem está mandando no país, quem é? É o bloção, né? Então se o bloção tá mandando, a gente não tem direito. Porque para construir qualquer política é preciso dar um ministério e você observa que não tem ninguém... Eu fico achando ridículo: “Ah, mas a irmã de Marielle está”. Sim, qual o problema? Para calar a boca, porque tudo é para calar a boca da gente. “Olha fulano tá lá viu?!”.

Mauren: Já tem [o mínimo], ache bom [Risos].

Mãe Renilda: É! “Você está reclamando, mas fulano está lá”.

Vic: E o orçamento deste tamanhinho.

Mãe Renilda: Deste tamanhinho, não dá condição de fazer nada na vida.

Mauren: Mas está lá. Aí a gente vê os terreiros, principalmente todos estes que a senhora citou durante toda essa entrevista, como espaços de resistência. E sabendo de uma pessoa e a gente falando aqui a tarde inteira sobre como João Pessoa não é a mesma coisa. Politicamente, sempre é essa coisa de terreiro sofrendo racismo religioso, nenhuma gestão pública que se importe com os povos, como os terreiros de João Pessoa estão articulados? Porque é ano eleitoral, a senhora já citou isso várias vezes. Tem o ERO que vai acontecer. Vocês estão planejando fazer reivindicações e partir disso. Mas, como está? Porque você ser pessoa negra, de santo, pobre nesse Brasil é pedir para sofrer.

Mãe Renilda: É pedir para morrer, para ser exterminado.

Mauren: É. Como que a senhora, como mãe de santo, como liderança, acalenta seus filhos nessa realidade?

Mãe Renilda: O acalento... Hoje eu venho chamando os grupos, com a mesma chamada que eu fiz para o Rio Grande do Sul, aos pais de santo, às mães de santo, vamos nos juntar, juntos nós somos fortes, a gente precisa começar a pensar no preto na Câmara, na Assembleia, nós precisamos pensar no povo... Eu estou mandando o povo de terreiro em todas as cidades a se candidatarem. “Ah, por que a senhora não vai?”. Não, não quero me candidatar, mas eu quero que você se candidate para a gente ter um nome para votar. Aí liguei agora para Remígio, como está a candidatura daí? O senhor pai fulano vai votar em pai Tiago? Não Mãe Renilda. Mas por que? Não porque se ele se eleger... O “caba” não tem quase condições de se eleger. Mas se ele se eleger vai crescer mais que todos os outros terreiros. Vamos sentar para discutir isso, não é isso que a gente tá pensando. A gente não pode pensar dessa forma. Porque ou a gente tem alguém lá na Assembleia... Numa Câmara Municipal, onde só uma mulher foi eleita que não está mais nem lá, só temos um vereador que defende a nossa causa que se chama “Fulano de Tal”, mas claro você defende porque você tem os seus interesses, não vai dar uma de bobo né? Porque claro é muito prático... Não tem ninguém que faça a defesa desse povo aqui, mas esse povo aqui é forte, esse povo aqui tem voto, eu vou segurar esse povo aqui. Aí, vamos organizando, pedindo para que as pessoas comecem a ser político realmente... Já faz duas campanhas de deputados que estamos pensando na formação do nosso



partido preto e das comunidades de terreiro, porque isso seria uma boa, né? Agora precisa de muita assinatura porque é preciso de muita assinatura para formar um partido, eles botam para lascar, né? “Porque você não tem partido não, você tem que entrar no da gente”. Agora onde a gente vai estar? Não é que a gente queira só esquerda, mas é que os partidos de direita que são contra o que a gente discute e não querem nos ouvir.



Mãe Renilda de Oxóssi concedendo entrevista à Revista DHT (Giovanna Ignowsky Borba/DHT)

Aí eu venho pedindo uma organização assim, nós vamos fazer o ERO e vamos tirar uma proposta que seja conjunta, é nossa. O que nós queremos é isso para povo de terreiro. Eu não quero reformar o nosso terreiro. A gente não quer apoio para uma festa... Aí, o que nós precisamos é construir isso, que é justamente que todo mundo diga “a nossa proposta é essa”. Porque não dá para colocar tudo de uma vez, vamos botar uma proposta só, nós queremos isso. É isso que nós queremos. Ainda que não seja todos, mas que seja a maioria das lideranças. E ficar fortalecendo e continuando a discutir. Porque o que quebra muito os terreiros é o seguinte, as igrejas elegeram-se todas. Chega o período eleitoral, então as igrejas se juntam, as pentecostais se



juntam. Vamos dizer, tem um candidato da Assembleia, todas as Assembleias se juntam para eleger aquele candidato, mas o povo de terreiro não vota em povo de terreiro e o povo preto não vota em povo preto. Lasca a gente! Nós temos uma galera deputada, vários pretos candidatos... “Mas não me representa”. Por que não lhe representa? Você conversou com o candidato? “Não, mas é porque sei lá”. É porque o que representa é a pessoa que vai trazer o dinheiro para eu fazer a minha festa, então isso representa e eles pegam nisso. Quando chega o mês de agosto aqui na Paraíba, é festa para todos os cantos, aí está bombando a campanha e tome dinheiro para fazer festa aqui e festa ali. Minha gente, a gente tem que acabar com isso, não pode. Graças que tem uma boa maioria que me acompanha. Eu descobri mais ainda agora nessa campanha do Rio Grande do Sul, que assim que eu abracei a campanha, disseram “A gente está com a senhora, para onde a senhora for a estamos juntos”, aí isso é bom porque proporciona outra discussão. Mas a gente precisa pensar o que nós queremos para o povo preto nessa campanha agora para vereador. O que nós queremos para o povo de terreiro?

Quando João Balula era vivo era uma coisa, a gente conseguia sentar e decidir. Uma vez, quisemos ter uma audiência na Assembleia. “Guilherme Ferreira”¹⁰, que é desse grupo que está aí mandando, falou assim “Agora danou-se, como que eu descobro se eu sou branco ou se eu sou preto?”, só que a pele dele é branca. Aí Balula tinha uma marca, que era um espelhinho daqueles redondinhos, conhece, né? Ele tirou bolso e falou assim: “Mas tu quer descobrir mesmo se tu és preto ou és branco?”, e ele respondia “Sim Balula, porque até agora eu sei que a minha pele é branca mas você disse que minha pele pode ser branca e eu não ser branco”. Balula disse “Está aqui o espelho, desça as calças e bote embaixo, se for roxo você é preto e se for vermelho, você é branco” [Todos riem]. A Assembleia estava lotada, foram pedir para Balula tirar da ata, ele disse “Não, o que? Se for tirar da ata isso vai ser uma confusão...”. Ficou na ata, até hoje está na ata [Todos riem]]. Ele fazia isso na hora com a maior naturalidade, certo? Isso com Balula era bem natural. Ou então ele fazia: “As mulheres deem uma rodadinha, bunda grande é preta, bunda pra dentro é branca” [risos]. Essas coisas ele fazia e ficava muito engraçado, ele era muito respeitado. É tanto que ele nunca quis um cargo de gestão. O povo dava secretaria, mas ele... [sinal de recusa]. Ele era concursado, mas não queria.

¹⁰ Nome fictício.



Meu filho dizia assim: “Mãe, esse povo se faz de besta, eles sabem mais do que a gente só que eles são safados, eles não prestam”. Aí quando chegava a época eleitoral, sentava com todo mundo e falávamos “Vamo votar em fulano, porque depois se ele não fizer nada a gente tira ele de novo”. E ficava nessa confusão, né? Olha, a gente entregou um documento a Cássio da Cunha Lima, até hoje nenhuma política dessa foi executada. Passa governador, aí sai governador, outro documento... Então a gente precisa ir agora para uma coisa básica. A gente quer isso, mas a gente quer uma política, a gente quer uma lei que garanta, porque a 10.639 é uma vergonha. Está aniversariando novamente e nada acontece. Agora o pior é que não é só aqui na Paraíba não, viu meu irmão? É nesse Brasil “véi” todo. Nos outros estados ainda é melhor. Aqui na Paraíba o povo tem muito... não é medo, a pobreza que é grande também... Aí os “caba” já sabe, vai ali na favela do Timbó, faltam dois dias para eleição, eles já pegam o nome, “Está precisando de quê?”, “Quero uma cesta básica”, aí já vai anotando os nomes. E a gente não corre pouco não na véspera de eleição, viu? Que é os carros com a moléstia da gente, que é ele dando as coisas e a gente atrás com o carro e chamando a polícia, é um confronto tão grande que tu não sabe. A gente com os carros atrás chamando a polícia, chamando o TRE, porque eles vão dar mesmo na cara de pau assim. Ali no Conjunto Mariz em Bayeux, os muros das casas são baixos por isso, porque quando é época eleitoral, na véspera de eleição, eles passavam a noite todinha acordado, com a luz do terraço apagada, que aí quem é candidato passa, joga dentro a sacola com o santinho e o dinheiro. Aí o “caba” passa os meses todinhos fazendo campanha aí o eleitor vai e vota naquele que deu algo.

Vic: Mãe, antes da gente encerrar, eu queria que a gente retomasse um pouco esse tema que estava permeando a entrevista, mas eu queria trazer uma questão mais pessoal que é a necessidade de combate ao racismo religioso aqui na Paraíba, né? A senhora recentemente foi vítima de dois episódios, um que foi na Assembleia e outro mais recente.

Mãe Renilda: O primeiro foi no dia 20 de fevereiro, na Assembleia Legislativa. Inclusive, nesse episódio nasce o dia do turbante que eu já quero convidar todos vocês para fazerem parte desse grupo. A gente tem que ir para a Assembleia com todo mundo de turbante. No dia 20 de fevereiro, nós tivemos uma audiência pública sobre liberdade religiosa. Porque nós temos um grupo que é um fórum que traz várias religiões em um contexto de discutir que todos estão em paz, cada religião se

entendendo. E quando eu saí daqui que chego na Assembleia, estava eu Lindóia, meu filho de santo de Santa Luiza, Elton Medeiros e duas filhas de santo dele. Descemos no elevador, a sessão não tinha começado ainda, uma mulher estava conversando com a recepcionista do evento e o cerimonial, que é Gabriel, desceu comigo de braço, “Ah não, não posso deixar a senhora descer só”. Por sorte que ele desceu e foi mais uma testemunha, parece que o orixá travou aquilo ali. Quando descemos o elevador, a mulher, quando me viu de turbante, veio de lá, segurou a porta do elevador, “Está amarrada, você não vai fazer nada aí”, fez aquele rebuliço lá no local, segurou a porta do elevador para eu não descer e o pessoal atrás querendo descer e não descia. Foi que Elton conseguiu sair, foi lá onde estava o pessoal e disse “Mãe Renilda está passando por um racismo ali agora mesmo”. O centro de referência veio logo correndo, um corre para aqui, para acolá, a gente correu tudo na mesma hora depois do acontecido, que terminou com ela subindo no elevador. Quando a moça do elevador foi ser ouvida pelo delegado, ela disse bem assim: “Mãe Renilda nem ouviu tudo o que ela falou, porque dentro do elevador quando, ela subiu, ela disse que Mãe Renilda era do satanás, que ela tava falando tudo aquilo porque não era de Jesus”. Lá no depoimento tem, você pode pegar depois. E nisso, o delegado ficou doido, ele estava lá na sessão, foi atrás dela, chamaram mais seguranças para irem atrás, para ver se pegavam ela em flagrante, mas não conseguiram. [Se fosse pega em flagrante] Ela não conseguiria nem ir para casa, porque é inafiançável e tinha todas as testemunhas. A sessão que seria só sobre liberdade religiosa se transformou numa sessão de discutir esse racismo, porque o que foi que aconteceu? Esta senhora, que a gente pensava que era uma funcionária, não era, tinha ido simplesmente levar o currículo para o deputado que estava presidindo a mesa da sessão, que é “Antônio”¹¹. Na hora ele ficou louco, porque diziam que era uma funcionária. Aí estava a Dra. Janaína, que é procuradora federal, a Dra. Liana, estava todo um contexto de direito dentro da Assembleia.

E o outro [episódio] foi esse do Centro de Referência da Cidadania, onde a moça do RH disse que eu podia fazer um trabalho como mãe de santo e resolver todo o problema do setor, tanto do CRAS...Esse foi o mais recente. Porque se a gente for elencar o que é passado no dia a dia... Eu disse, “Mas será possível eu vou ter que andar com três testemunhas do lado?” [risos]. Uma para estar filmando e gravando...

¹¹ Nome fictício.

A gente quando ver o povo já tem que ligar [o celular] para gravar, será possível um negócio desse? E, minha filha, isso é diário. Chega na boca do caixa [no mercado], e o(a) funcionário(a) [cantarolando], é o hino evangélico, né?

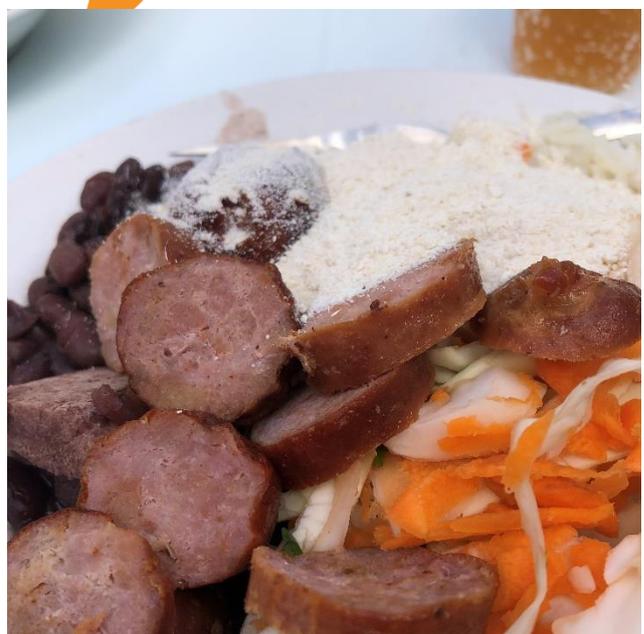
Eu passei outro [episódio de racismo] muito sério, que foi naquela feira Mostra Brasil. Cheguei na feira e aí formou-se a fila para entrar, eu era a pessoa da frente, a mulher estava no final, ela saiu do final e veio na porta para dizer “Sangue de Jesus tem poder, você está amarrada em nome de Jesus”. [Eu perguntei] “Está acontecendo alguma coisa com a senhora? [Todos riem]. Algum problema? Porque a senhora saiu lá de trás para me agredir”. Essa mulher disse tanta coisa. Ela parecia uma pessoa desequilibrada naquele momento. Tinha um segurança que era policial. Eu disse “E o senhor está aí? Está vendo tudo isso e não faz nada?”, aí ele respondeu “Ah, mas isso não é nada demais não, se for para a delegacia não resolve nada”. Eu disse “O senhor quem acha que não resolve, viu? O senhor está totalmente enganado. E o senhor pode ser responsabilizado por não fazer nada estando aí, que não era para estar. O seu lugar era trabalhando na rua para defender o povo”. Essa mulher daqui a pouco desmaiou dentro do negócio da feira da Mostra Brasil. Lá vem o Samu buscar essa mulher e ela gritava assim “O satanás me derrubou” [risos]. Como eu estava sem testemunha nenhuma, eu não podia nem fazer nada. Não é o povo ali da frente que vai querer ser testemunha. E ela gritava: “O satanás me derrubou”. E eu disse “Já provou que satanás tem poder, o seu satanás”, porque nós não temos satanás, satanás é deles, o satanás é uma criação para fazer medo ao povo, você acredita? O satanás não é nada mais que uma peça para fazer medo às pessoas. “Olhe, se você fizer isso, satanás vai...”. E outra, essa história de “fogo do inferno” também é outra. “Se você morrer vai para o fogo do inferno”. Que fogo? Aí eu digo para o povo: “Alguém já andou de avião? Que você fica olhando é tanta nuvem cheia d’água para descer” [Risos]. “Ah, mãe, o céu é onde?”, é aqui. “E o inferno é onde?”, é aqui. O céu é aquilo que você constrói aqui, essa coisa boa, essa conversa, esse papo que a gente constrói aqui, tentando melhorar a vida do povo, isso que é o céu. Inferno é você querer fazer todas essas maldades com a vida do povo. É isso.

Antônio Pedro: Mãe, nessa tarde de sábado a senhora abriu as portas da sua casa para que nós entrássemos, conversássemos de uma forma super acolhedora, carinhosa como sempre, trazendo muita força, muita representatividade, muita resistência também. Então nós temos muito a te agradecer por essa tarde de



aprendizado, por todo o contato que nós temos com Mãe Renilda, que é essa referência para nós, de luta, de mulher negra, de mulher LGBTQIAP+, de mãe de santo, de terreiro... Então nós encerramos essa entrevista, agradecendo muito pelo momento. Saiba que a senhora é maravilhosa e muito obrigado mesmo por essa tarde.

Mãe Renilda: A casa de Oxóssi está sempre de portas abertas. O ilê está aberto. Dia 30 a gente tem festa no barracão, se vocês quiserem vir podem vir para ver um candomblé. Porque às vezes a gente está estudando mas precisa também conhecer a prática para poder saber falar desta prática, porque há uma confusão muito grande nos *posts* da vida que tem esses panfletos que a gente luta tanto contra e não consegue, deturpando a nossa história. E aí vocês estão convidados para vir no dia 30 se puderem vir. A casa de Oxóssi abençoa vocês. Que vocês tenham sucesso na profissão que estão procurando, para defender justamente aqueles que mais precisam, com tanta injustiça que eles sofrem e que vocês possam ser amanhã um defensor público, uma defensora pública. A gente sabe que essa profissão lá fora ganha muito mais dinheiro. Mas ainda acredito muito que a defensoria pública é o espaço de poder que garante o direito a todas e todos e a sociedade precisa realmente conhecer esse instrumento que é grandioso e que muita gente não conhece. Porque, infelizmente, a gente tem aquele bom e aquele que não é e a gente precisa desconstruir também isso. Sejam sempre bem vindos. Agora um lanchezinho. Na casa de Oxóssi tem comida, não pode sair sem comer [Risos].



Acarajé e feijoada servidos no terreiro Ilê Axé Oju Ofá Dana-Dana, casa de Oxóssi (Giovanna Ignowsky Borba/DHT)



A equipe da Revista DHT reunida com Mãe Renilda ao final da entrevista. Da esquerda para a direita: Mauren Kelly de Souza Santos, Gabriela Novaes Santos, Mãe Renilda de Oxóssi, Victor de Oliveira Martins, Giovanna Ignowsky Borba e Antônio Pedro Casqueiro dos Santos (Giovanna Ignowsky Borba/DHT).